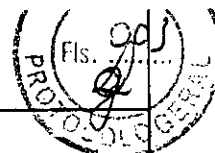




ESTADO DO PARANA

559/10



SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SESA

NUM. 10.439.941-0

DATA 22 ABR 2010 HORA-

Relatório Auditoria N° 7986
Exercício 2006/2007

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	23/04/10	CS		19			
2	27/04/10	SES		20			
3	28.04.10	FES	809	21			
4	11/6/10	99	0	22			
5	15/6/10	FES	24	23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



SIPAR - MS/SE/GAB

25000 - 061197/2010-64.

Data: 19/04/2010



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretaria Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - 3º andar, sala 319 - 70058-900 Brasília - DF
Telefones: 3315-2130/2133 - Fax: 3315-2816

Ofício MS/SE/Nº 734

Brasília, 17 de abril de 2010.

SIPAR: 25000.031824/2010-32.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná
Rua Piquiri, 170 - Rebouças
80230-140 - Curitiba/PR

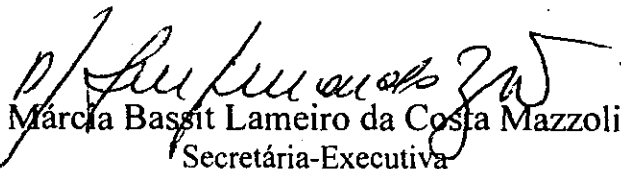
Assunto: **Relatório de Auditoria.**

Senhor Secretário,

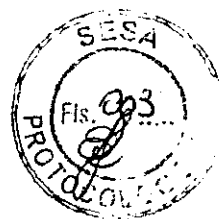
Seguindo orientação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, encaminho cópia do Relatório de Auditoria nº 7986, que objetivou verificar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 nos exercícios 2006 e 2007, para conhecimento e manifestação de Vossa Excelência quanto às constatações e recomendações ali contidas.

Solicito que, após análise, Vossa Excelência encaminhe a este Ministério, no prazo de até trinta dias, as observações e/ou providências adotadas quanto às constatações apresentadas.

Atenciosamente,


Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli
Secretária-Executiva

Luiz Fernando Beskow
Secretário-Executivo/MS
Substituto



MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Auditoria Nº 7986

Relatório

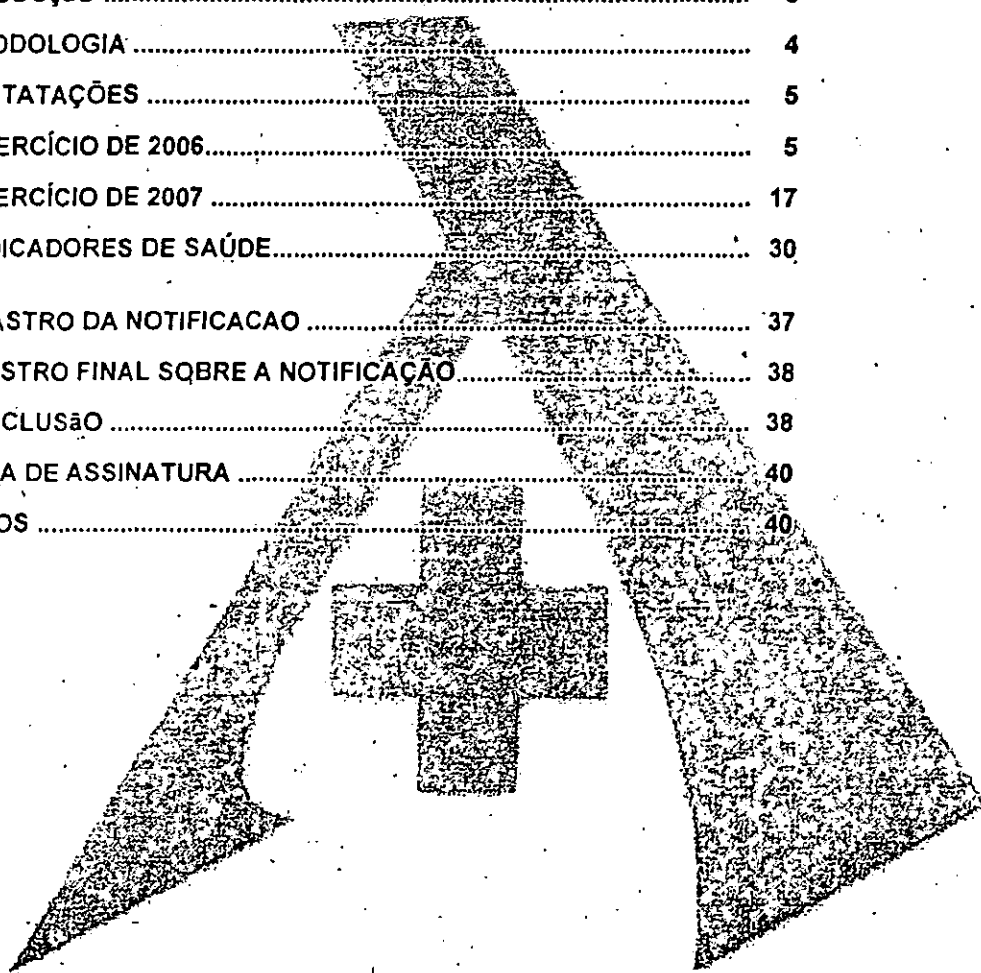
Unidade: SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Município: CURITIBA-PR



SUMÁRIO

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	5
EXERCÍCIO DE 2006.....	5
EXERCÍCIO DE 2007	17
INDICADORES DE SAÚDE.....	30
VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO	37
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	38
VIII - CONCLUSÃO	38
IX - FOLHA DE ASSINATURA	40
X - ANEXOS	40



20100223100724



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29/2000

Fase(s):

Tipo	Início	Término
Análítica	01/04/2009	09/04/2009
Análítica	01/04/2009	09/04/2009
Execução - In loco	13/04/2009	24/04/2009
Relatório	27/04/2009	30/04/2009

Unidade Visitada: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 77538288000187

Município: CURITIBA-PR

Demandante: Componente Federal do SNA

Forma: Direta

Objeto: EC/29

Abrangência: 2004 a 2007

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Cláudio Murilo Xavier

Cargo: Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Exercício: 01/01/2003 a 01/10/2003

Gilberto Berguio Martin

Cargo: Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Exercício: Desde 23/11/2007

Roberto Requião de Mello e Silva

Cargo: Governador do Estado do Paraná

Exercício: 01/01/2003 a 31/12/2006

Roberto Requião de Mello e Silva

Cargo: Governador do Estado do Paraná

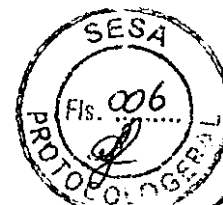
Exercício: Desde 01/01/2007

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Cargo:

III - INTRODUÇÃO

Visando cumprir as diretrizes definidas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, foi realizada Auditoria junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - Fundo Estadual de Saúde, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde pelo Governo do Estado, nos exercícios de 2006 e 2007, conforme exige a Constituição Federal de 1988, na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como verificar indicadores e resultados em saúde referentes ao período de 2004 a 2007.



IV - METODOLOGIA

A equipe de auditoria verificou a Receita Própria arrecadada no Estado do Paraná, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000, ou seja a base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde nos exercícios de 2006 e 2007, tendo como base o contido nos Relatórios de Auditorias nº 7426 e 7427, anteriormente realizadas e que tratam do mesmo assunto.

Foi efetuada a apuração do total das despesas realizadas com a Função 10 - Saúde, nos diversos órgãos ou entidades vinculadas à diversas Secretarias de Estado e deste total foi feita a identificação das despesas liquidadas, referentes aos projetos atividades contabilizadas com recursos próprios.

Foram analisadas as despesas realizadas com recursos próprios, identificando as que pudessem ser vinculadas como contrapartida e excluindo do cálculo aquelas que não se enquadram como ações e serviços públicos de saúde, para efeito de apuração do índice de recursos próprios aplicados, nos termos da Constituição Federal de 1988, Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria MS/GM nº 2.047/2002 e Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Em seguida foi verificada a aprovação ou não das contas da Saúde pelo Conselho Estadual de Saúde - CES e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Os trabalhos foram realizados com base nos relatórios de Auditorias nº 7426 e 7427, para o quais foram analisados os seguintes documentos referentes aos exercícios de 2006 e 2007:

- Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Leis Orçamentárias Anuais - LOA;
- Anexos dos Balanços Consolidados;
- Quadros de Detalhamentos de Despesas/Relatórios de Execução Orçamentárias;
- Anexos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Financeira;
- Demonstrativos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS.

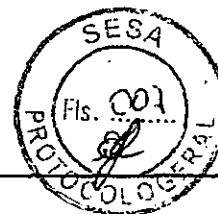
Foram ainda realizadas as seguintes atividades em relação aos indicadores e resultados em saúde, referentes ao período 2004 a 2007:

- Pesquisa de informações demográficas e socioeconômicas no sítio eletrônico do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS e levantamento sobre a rede estadual de atenção em saúde, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

- Levantamento de indicadores selecionados das políticas prioritárias de saúde no Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos-SINASC, Sistema de Informação sobre Mortalidade-SIM e consulta ao sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde.

- Análise dos instrumentos de gestão referentes ao período 2004 a 2007, das informações sobre financiamento, políticas de recursos humanos, atenção à saúde (atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde e saúde do trabalhador); controle social, assistência farmacêutica e Sistema e Nacional de Auditoria - SNA.

- Análise dos indicadores selecionados disponibilizados pela SES relativos ao perfil de morbimortalidade e demais indicadores das Políticas de Atenção à Saúde da Criança, da Mulher, do Idoso, Saúde Mental, Saúde Bucal e Saúde do Trabalhador.



V - CONSTATAÇÕES

Tópico: EXERCÍCIO DE 2006

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 27938

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Orçamento/LDO/LOA

Constatação: O orçamento anual do Estado do Paraná para o exercício de 2006, nele contido os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, foram autorizados pelo poder Legislativo Estadual.

Evidência: O orçamento anual do Estado do Paraná, nele contido os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, foi autorizado pelo poder Legislativo por meio da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO nº 14.783, de 14/07/2005 e Lei Orçamentária Anual LOA nº 14.977, de 28/12/2005.

Fonte da Evidência: Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO nº 14.783, de 14/07/2005 e Lei Orçamentária Anual LOA nº 14.977, de 28/12/2005.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25383

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Criação e Regulação do Fundo de Saúde

Constatação: O Fundo Estadual de Saúde FUNSAÚDE foi instituído e regulamentado na forma da legislação vigente.

Evidência: O Fundo Estadual de Saúde FUNSAÚDE foi criado pela Lei Estadual nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.029, de 19 de setembro de 1994 e está vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - SESA. O mesmo possui personalidade jurídica a partir de junho de 2007 e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.597.121/0001-74.

Fonte da Evidência: Lei Estadual nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994 - Decreto Estadual nº 4.029, de 19 de setembro de 1994 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25396

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Criação e Regulação do Fundo de Saúde

Constatação: No exercício de 2.006, o Governo do Estado do Paraná não aplicou o total dos recursos próprios, para efeito da apuração do Índice determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, destinados às ações e serviços públicos de saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde.

Evidência: O Fundo Estadual de Saúde é instrumento obrigatório para aplicação de todos os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde. A Emenda Constitucional nº 29/2000 tornou obrigatória a movimentação destes recursos por meio de um fundo de saúde conforme determina o § 3º do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988, corroborando com o contido no artigo 33 da Lei nº 8.080/90.

Em análise do orçamento do Estado do Paraná, Balanço Consolidado e Relatório da Execução Orçamentária e Financeira dos órgãos que realizaram despesas na Função 10 - Saúde, no exercício de 2006, verificou-se que parte dos recursos próprios, que foram vinculados ou utilizados como contrapartida para efeito do cálculo do Índice determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, não foram aplicados ou movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde, não atendendo a legislação acima.

As despesas com a Função 10 (Saúde), liquidadas e realizadas com recursos próprios e vinculadas para efeito da apuração do Índice determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 foram autorizadas e efetuadas em diversos órgãos ou entidades, vinculadas a 10 (dez) Secretarias do Estado e totalizaram o montante de R\$ 1.586.144.873,72 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).



Ver Detalhamento no Anexo I Quadro nº 02

Fonte da Evidência: Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/90, Portaria MS/GM nº 2.047/2002, Lei Orçamentária Anual nº 14.977/2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.783/2005, Balanço Consolidado e Relatório da Execução Orçamentária e Financeira.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Na Informação nº 729/2009, o Gestor alega que o Estado vem ao longo destes exercícios ajustando seus orçamentos para cumprir a EC nº 29/2000 centralizando as despesas com saúde no FUNSAUDE para melhor transparência.

Análise da Justificativa: O Gestor no exercício de 2006, informa que parte dos recursos aplicados em saúde não foram movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde, pois foram efetuadas despesas com ações e serviços públicos em saúde diretamente em diversos Órgãos ou Secretarias do Governo.

Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar todos os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde. Devem ser aplicados por meio do fundo os recursos recebidos da União, as receitas próprias do fundo e recursos próprios vinculados como contrapartida para efeito da apuração do índice determinado pela Emenda Constitucional 29/2000, em atendimento ao contido no § 3º do Artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e no art. 33 da Lei 8.080/90.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Receita Própria

Constatação Nº: 25387

Constatação: No exercício de 2006, a receita própria do Estado do Paraná, considerada como base de cálculo para apuração do índice de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Constituição Federal de 1988, na forma de sua Emenda Constitucional EC-29/2000, foi no montante de R\$ 9.261.016.899,43 (nove bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), constantes no anexo 10 do Balanço Consolidado do Estado.

Evidência: Para efeito do cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000 e com base no Balanço Consolidado do Estado, esta equipe de auditoria apurou que o Governo do Estado arrecadou no exercício de 2006 o montante de R\$ 9.261.016.899,43 (nove bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) de recursos próprios provenientes de impostos a que se refere o artigo 155 e recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal de 1988, deduzidas as parcelas constitucionais pertencentes aos respectivos municípios.

Com base na receita própria arrecadada, a aplicação mínima de 12% corresponde ao valor de R\$1.111.322.027,00 (um bilhão, cento e onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, vinte e sete reais) a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 198, § 2º inciso II e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1.988, inseridos pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e artigo 1º da Portaria MS/GM nº 2.047/2002.

Ver Detalhamento no Anexo I Quadro nº 01

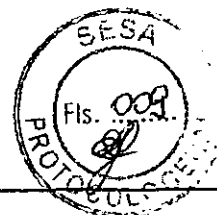
Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado do exercício de 2006:

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Constatação Nº: 25399



Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2006, o Governo do Estado do Paraná aplicou recursos próprios vinculados, em despesas com ações e serviços públicos de saúde, no montante de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), para fins de cálculo do índice de recursos próprios aplicados em saúde, determinado pela Constituição Federal de 1988, na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme apuração desta auditoria.

Evidência: Com base na receita própria arrecadada, a aplicação mínima de 12% corresponde ao valor de R\$1.111.322.027,00 (um bilhão, cento e onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, vinte e sete reais) a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 198, § 2º inciso II e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1.988, inseridos pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e artigo 1º da Portaria MS/GM nº 2.047/2002.

Consta do Balanço Consolidado do Estado do Paraná do exercício de 2006, que o Governo utilizou o montante de R\$ 1.586.144.873,72 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) em despesas classificadas como Função 10 (Saúde), sendo que, de acordo com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, as mesmas foram realizadas com diversas fontes de recursos.

Esta auditoria considerou como despesa liquidada, com ações e serviços públicos de saúde, realizadas com recursos próprios, o montante de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), para fins de cálculo do índice a que se refere a Constituição Federal de 1988, na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000.

Para os cálculos não foram consideradas as despesas efetuadas com as fontes de recursos 107 (convênios com órgãos federais), 112 (retorno dos programas PARANASAN/PEDU/PROSAN), 147 (outras fontes recolhidas ao tesouro), 250 (diretamente arrecadados), 281 (transferências e convênios com órgãos federais), 283 (transferências de convênios com o exterior) e 284 (outros convênios), no total de R\$ 90.367.343,91 (noventa milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), e também da fonte 255 (transferências da União) no valor de R\$ 533.611.710,04 (quinhentos e trinta e três milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e dez reais e quatro centavos).

Do total das despesas classificadas como Função 10 (Saúde) e liquidadas com a fonte de recursos próprios, foi excluído o montante de R\$ 186.502.291,12 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos) por não se tratarem de ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a CF/1988. Estas despesas não atendem aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, estão em desacordo com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM nº 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

São vetadas pelo artigo 8º da PT/MS/GM 2.047/2002 e Sétima Diretriz da Resolução RS/CNS 322/2003:

Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada) no valor de R\$ 104.475.081,47 (cento e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)

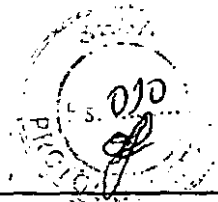
Saneamento básico no valor de R\$ 25.190.719,47 (vinte e cinco milhões, cento e noventa mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)

Preservação e correção do meio ambiente, obras de saneamento efetuadas pela SUDERHSA, no valor de R\$ 7.137.249,01 (sete milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e um centavo).

Ações de assistência social promovidas com distribuição do leite das crianças à famílias carentes no valor de R\$ 49.699.241,17 (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

Ver Detalhamento no Anexo I, Quadro nº 02.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de



2006, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.977/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 14.783/2005.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Na Informação nº 729/2009, o gestor alega que os índices aplicados em saúde ao final de cada exercício são sobre os valores empenhados e não sobre as despesas líquidas, pois temos que considerar os Restos a Pagar não Processados e que as despesas efetuadas na Função 10 - Saúde estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Na Informação nº 24/2009 o Gestor alega que as despesas com saneamento do PARANASAN para o exercício de 2009 foram apropriadas além do limite de 12%. Que os recursos para o sistema de saúde dos servidores envolvem aproximadamente 402.662 beneficiários e que esta população passaria a pressionar o SUS, caso não possam estes recursos do tesouro estadual serem apropriados no percentual de saúde. Que os recursos do programa Leite das Crianças e Gestantes se refere a medicina preventiva. Que os recursos da defesa sanitária animal e vegetal também são considerados medicina preventiva. Que os gastos com saúde ambiental também podem ser considerados como medicina preventiva, pois tratam-se de serviços de aterros sanitários e drenagem.

Análise da Justificativa: As justificativas não foram acatadas pois na apuração das despesas são considerados os valores liquidados ajustados com os Restos a Pagar não liquidados. As despesas com saneamento do PARANASAN, com saúde dos servidores, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal e ambiental foram excluídas do percentual, em conformidade com o artigo 8º da PT MS/GM nº 2.047/2002 e que ao nosso entender não se tratam de medicina preventiva.

Na Informação nº 24/2009, a Secretaria de Planejamento do Estado concorda com a auditoria quanto aos cálculos das despesas efetuadas com os valores liquidados e diz que certamente o Estado irá adotar a recomendação.

Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier, CPF: 394.466.709-34
Roberto Requião de Mello e Silva, CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretária de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25402

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Cálculo do Índice/Valor Aplicado

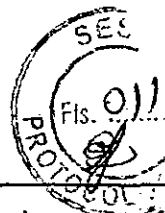
Constatação: No exercício de 2006, o Governo do Estado do Paraná aplicou o índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, quando o mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988 na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 12%, conforme apuração desta auditoria.

Evidência: A receita própria apurada com base no Balanço Consolidado do Estado do Paraná, no exercício de 2006 foi no valor de R\$ 9.261.016.899,43 (nove bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos). Aplicando-se sobre esta receita o índice de 12%, obtém-se o valor de R\$ 1.111.322.027,00 (um bilhão, cento e onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, e vinte e sete reais), que deveria ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 198 e artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT MS/GM nº 2.047/02.

De acordo com o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2006, foi liquidado o valor de R\$ 1.586.144.873,72 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), classificados em despesas na Função 10 - Saúde e realizadas com diversas fontes de recursos.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Do total das despesas classificadas como Função 10 - Saúde e liquidadas com a fonte de recursos próprios foi excluído o montante de R\$ 810.481.345,07 (oitocentos e dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos) por não se tratarem de ações e serviços públicos de saúde ou por serem pagas por meio de fontes de recursos não previstas no artigo 77 do ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Estas despesas não atendem aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 8.080/90, e estão em desacordo com o contido na PT MS/GM nº 2.047/02 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 322/2003.

Sendo assim, foi considerado o montante de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2006, pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando, no exercício de 2006, a receita própria apurada, com base no Balanço Consolidado do Estado, e a despesa liquidada com recursos próprios, do exercício de 2006, verificada por esta auditoria têm-se a seguinte equação:

Despesa Liquidada com Recursos Próprios em Saúde / Receita Própria X 100 = % Aplicado.

$$R\$ 775.663.528,65 / 9.261.016.899,43 \times 100 = 8,38\%$$

Portanto o Governo do Estado do Paraná aplicou apenas 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2006, não atendendo às exigências da EC nº 29/2000.

Ver detalhamento no Anexo I - Quadros nº 01 e 02.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2006, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.977/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 14.783/2005.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Sobre os cálculos do percentual a Contabilidade Geral do Estado, em sua informação nº 729/2009, explica que utilizou os valores das transferências constitucionais efetivamente repassados e não os percentuais sobre as receitas daqueles impostos, que os índices aplicados são sobre as despesas empenhadas e que as despesas efetuadas, na função 10 Saúde, estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Secretaria de Planejamento por meio da Informação nº 24/2009, contesta o valor da receita considerada como base de cálculo não aceitando a dedução do valor do FUNDEF, alegando que se trata de uma receita que não pertence ao Estado tendo em vista que o valor é automaticamente recolhido ao referido fundo com destinação específica para o ensino público.

Na mesma informação contesta a exclusão de despesas com saneamento, do PARANASAN, serviços de saúde com policiais ativos, inativos e dependentes, população esta que passaria a depender e pressionar o SUS caso não fosse atendida pelo Estado, despesas com o programa leite das crianças, para suprir deficiências nutricionais, o qual entende como medicina preventiva e despesas com defesa sanitária animal e vegetal também entendida como medicina preventiva e despesas com saúde e saneamento ambiental.

Análise da Justificativa: Justificativa não acatada, nos cálculos para o percentual de recursos próprios a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a legislação devem ser consideradas as receitas dos impostos previstos nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, a e inciso II da CF/88, deduzidas as parcelas constitucionais pertencentes aos municípios e as despesas liquidadas com os ajustes dos Restos a Pagar não processados, de acordo com os artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Com referência à dedução do valor do FUNDEF na composição do total das receitas consideradas como base de cálculo não há amparo legal na legislação, portando deve configurar na somatória das receitas.

Com relação a despesas com saneamento, leite das crianças (ação social), vigilância sanitária animal, vegetal e ambiental, não estão de acordo com os artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

LA-PR-005-0322



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25407

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2006, o total das despesas liquidadas por subfunção, ficou abaixo do mínimo exigido de 12%, sendo a mais significativa com a subfunção 301 (Assistência Básica), no valor de R\$ 395.409.857,98 (trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) representando 50,97 % do total de despesas realizadas com recursos próprios.

Evidência: O montante de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente a despesas realizadas com recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde foi distribuído de acordo com as subfunções:

Subfunções da Função 10 - Saúde

301-Atenção Básica	R\$ 395.409.857,98 = 50,97%
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 353.450.246,45 = 45,56%
306-Alimentação e Nutrição	R\$ 136.450,00 = 0,017%

Nesta função não foram observadas despesas classificadas nas subfunções 303 (suporte profilático e ambulatorial), 304 (vigilância sanitária) e 305 (vigilância epidemiológica).

Subfunções de outras funções

Outros encargos especiais.....R\$ 6.030.789,79 = 0,78%

Função 08 - Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente....R\$ 2.598.644,23 = 0,33%

Função 19 - Ciência e Tecnologia

571 - Desenvolvimento Científico R\$ 8.157.143,98 = 1,051%

Função 22 - Indústria

662 - Produção Industrial.....R\$ 9.880.396,22 = 1,27%

Considera-se esta constatação não conforme uma vez que, segundo nossa apuração, o Governo do Estado aplicou no exercício o índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde.

Ver detalhamento no anexo I, quadro nº 02

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2006, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.977/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 14.783/2005.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.407, referente ao total das despesas por subfunção. A resposta ficou generalizada nas informações da Contabilidade Geral e da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre os valores apurados por subfunção. A resposta ficou generalizada nas informações da Contabilidade Geral e da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar nas diversas subfunções o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação Nº: 25411

Constatação: No exercício de 2006, os recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde vinculados para fim de cálculos do índice estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00, conforme apuração desta auditoria, representou uma despesa per capita no valor de R\$ 74,67 (setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) no ano, quando deveria ter sido no mínimo de R\$ 106,98 (cento e seis reais e noventa e oito centavos).

Evidência: Para efeito do cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000 e com base no Balanço Consolidado do Estado, esta equipe de auditoria apurou que o Governo do Estado arrecadou, no exercício de 2006, o montante de R\$ 9.261.016.899,43 (nove bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) de recursos próprios provenientes de impostos a que se refere o artigo 155 e recursos que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a e inciso II, da Constituição Federal de 1988, deduzidas as parcelas constitucionais pertencentes aos respectivos municípios.

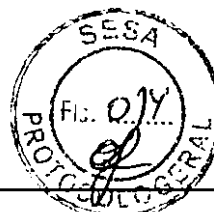
Aplicando-se o índice de 12 % sobre esta receita, obtém-se o valor de R\$ 1.111.322.027,00 (um bilhão, cento e onze milhões, trezentos e vinte e dois mil e vinte e sete reais) que deveria ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 198, § 2º inciso II e artigo 77 inciso II do ADCT da Constituição Federal de 1988, inseridos pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e artigo 1º da Portaria MS/GM nº 2.047/2002, representando despesas de R\$ 106,98 (cento e seis reais e noventa e oito centavos) per capita.

No exercício de 2006, o Governo do Estado do Paraná realizou despesas com recursos próprios, em ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme apuração desta auditoria.

Considerando o valor apurado e que sua população em 2006 é de 10.387.408 habitantes, segundo dados do IBGE (estimativas preliminares para os anos intercensitários), verifica-se que a despesa per capita com recursos próprios foi no valor de R\$ 74,67 (setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) no ano, ficando abaixo do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Considera-se esta constatação não conforme uma vez que, segundo nossa apuração, o Governo do Estado aplicou no exercício o índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2006, e dados populacionais do IBGE (estimativas preliminares para os anos intercensitários).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.411, referente ao valor per capita aplicado em saúde no exercício. A resposta ficou generalizada nas informações da Contabilidade Geral e da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre o valor per capita aplicado em ações e serviços públicos em saúde no exercício. A resposta ficou generalizada nas informações da Contabilidade Geral e da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor per capita de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria, de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação Nº 25413

Constatação: No exercício de 2006, o Governo do Estado do Paraná aplicou o índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, quando o mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 12%, conforme apuração desta auditoria.

Do total de recursos próprios aplicados, analisado por elemento de despesa, verifica-se que a mais significativa foi realizada com gastos de pessoal no valor de R\$ 386.227.863,36 (trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), representando 49,79 % do total da despesa realizada com recursos próprios.

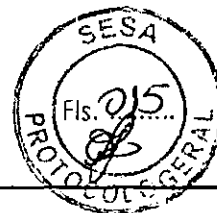
Evidência: Ao analisar as despesas por elemento de despesa, verifica-se que no exercício de 2006, o Governo do Estado do Paraná realizou despesas com recursos próprios, em ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). Destas, foram realizadas despesas com pessoal no valor de R\$ 386.227.863,36 (trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), representando 49,79 % do total das despesas com recursos próprios.

Considera-se esta constatação não conforme uma vez que, segundo nossa apuração, o Governo do Estado aplicou no exercício o índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2006, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.977/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 14.783/2005.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.413, referente ao valor apurado com despesas de pessoal no exercício. A resposta ficou generalizada nas informações da Contabilidade Geral e da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre o valor apurado com despesas de pessoal no exercício. A resposta ficou generalizada nas informações da Contabilidade Geral e da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vedadas pelo artigo 8º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação Nº: 25418

Constatação: O Governo do Estado do Paraná informou que distribuiu o montante de R\$ 29.611.907,19 (vinte e nove milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos) de medicamentos excepcionais no exercício de 2006, representando 3,82 % das despesas orçamentárias do exercício.

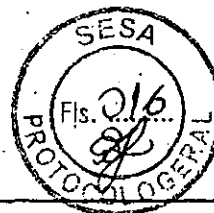
Evidência: Conforme demonstrativo de distribuição de medicamentos fornecido pelo Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, foi distribuído o montante de R\$ 29.611.907,19 (vinte e nove milhões seiscentos e onze mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos), em medicamentos excepcionais no Estado do Paraná no exercício de 2006. Este demonstrativo não se refere ao valor adquirido do gasto com medicamentos excepcionais no exercício, trata-se da quantidade de medicamentos distribuídos (saída de estoque) no Estado.

Ao analisar as despesas orçamentárias do exercício de 2006, com recursos próprios, no montante de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), verifica-se que a distribuição dos medicamentos excepcionais representa 3,82% do total das despesas.

As compras de medicamentos realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SES/PR, no exercício de 2006, foram classificadas contabilmente na natureza de despesa 33.90.32.05 (medicamentos para distribuição gratuita) de forma geral, não havendo distinção ou desdobramento contábil específico para os medicamentos excepcionais. No exercício de 2006 não foram verificados gastos com a subfunção 303 (suporte profilático e terapêutico). As despesas classificadas na natureza de despesa 33.90.32.05 foram inseridas nos projetos e programas/atividades 10.301.15.2453 (manutenção de serviços de saúde na subfunção 301 da atenção básica) e 10.302.15.1046 (investimentos estratégicos em saúde na subfunção 302 da assistência hospitalar e ambulatorial).

Considera-se esta constatação não conforme uma vez que, segundo nossa apuração, o Governo do Estado aplicou no exercício o Índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde.

Fonte da Evidência: Amostragem de Notas de Empenhos do CEMEPAR, Lei Orçamentária Anual nº 14.977/2005, Quadros de Detalhamentos de Despesas 2006, demonstrativo de saída de medicamentos de 2006 do CEMEPAR.



Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.418, referente ao valor das despesas com medicamentos excepcionais no exercício. A resposta ficou generalizada nas informações da Contabilidade Geral e da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre o valor apurado das despesas com medicamentos excepcionais no exercício. A resposta ficou generalizada nas informações da Contabilidade Geral e da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação Nº: 25419

Constatação: No exercício de 2006, o Governo do Estado do Paraná deixou de aplicar o valor de R\$ 335.658.498,35 (trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), de recursos próprios, em ações e serviços públicos de saúde, conforme apuração desta auditoria.

Evidência: Com base no Balanço Consolidado do Estado verificou-se que a Receita Própria arrecadada no exercício de 2006, foi no valor de R\$ 9.261.016.899,43 (nove bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos). Aplicando-se sobre esta receita o índice de 12%, obtem-se o valor de R\$ 1.111.322.027,00 (um bilhão, cento e onze milhões, trezentos e vinte e dois mil e vinte e sete reais), que deveria ser o valor mínimo aplicado em ações e serviços públicos de saúde na forma do artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da PT MS/GM nº 2.047/02.

Considerando que, o Governo do Estado do Paraná aplicou o valor de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), de recursos próprios o mesmo deixou de aplicar, no exercício de 2006 o valor de R\$ 335.658.498,35 (trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) em ações e serviços públicos de saúde, conforme apuração desta auditoria.

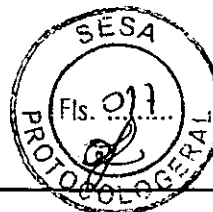
Ver detalhamento no Anexo I, Quadro nº 01 e 02.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2006.

Conformidade: Não Conforme

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam



aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, acrescido do valor que deixou de ser aplicado neste exercício.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25421

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: SIOPS

Constatação: No exercício de 2006, os dados registrados no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, divergem dos dados do anexo XVI do Relatório Resumido da Execução Orçamentário RREO do Balanço Consolidado do Estado e dos dados apurados por esta equipe de auditoria.

Evidência: O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS possui caráter declaratório, sendo de responsabilidade do declarante a inserção dos dados no programa, a veracidade das informações e a fidedignidade em relação aos demonstrativos contábeis.

No exercício de 2006, os dados registrados no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS divergem dos dados do anexo XVI do Relatório Resumido da Execução Orçamentário do Balanço Consolidado do Estado e dos dados apurados por esta equipe de auditoria, conforme descrição a seguir:

Percentuais de recursos próprios apresentados:

SIOPS = 11,55%

Balanço = 11,81%

Apurado pela Auditoria = 8,38%

Receita própria para base de cálculo apresentada:

SIOPS = R\$ 9.300.652.756,20

Balanço = R\$ 8.050.735.525,18

Apurado pela Auditoria = R\$ 9.261.016.899,43

Despesas com recursos próprios apresentada:

SIOPS = R\$ 1.074.517.904,97

Balanço = R\$ 966.088.263,02

Apurado pela Auditoria = R\$ 775.663.528,65

Ver Detalhamento no Anexo I - Quadro nºs 03, 04 e 05

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2006, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.977/2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 14.783/2005, Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal e Demonstrativo para Cálculo do Percentual de Recursos Próprios aplicados em Saúde conforme a EC 29/2000 informados pelo Gestor no site do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A Contabilidade Geral da Secretaria de Fazenda do Paraná relatou em sua Informação nº 729/2009 que, no exercício de 2006, os dados preenchidos no SIOPS foram a receitas totais, ou seja, Tesouro e Outras Fontes, porém com as respectivas deduções de receitas exigidas para aplicação em saúde. No Relatório do Balanço Geral do Estado os dados são do Tesouro.

Análise da Justificativa: Existe divergência entre os dados apresentados no SIOPS e os dados constantes no Balanço, referentes ao total das despesas e das receitas informadas.

Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34

Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e apresentar os dados no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, na forma da EC nº 29/2000.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25424

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Prestação de Contas - Tribunal de Contas e Conselho de Saúde

Constatação: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou regulares as contas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no exercício de 2006.

Evidência: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou regulares as contas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, sob os aspectos técnicos contábeis, por meio do Acórdão nº 1.160/07, objeto do Processo nº 14.568-0/07, sem fazer menção ao percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde exigidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Fonte da Evidência: Cópia do Acórdão nº 1.160/07

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação do Gestor sobre a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado das contas da saúde.

Análise da Justificativa: Não acatada, tendo em vista que não houve manifestação do Gestor sobre o assunto.

Acatado: Não

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34

Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90 e submeter as contas para aprovação ou não do Tribunal de Contas do Estado.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25441

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Prestação de Contas - Tribunal de Contas e Conselho de Saúde

Constatação: O Conselho Estadual de Saúde do Paraná não apresentou atas ou resoluções sobre aprovação ou não das Prestações de Contas sobre os recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2006.

Evidência: O Conselho Estadual de Saúde do Paraná não apresentou atas ou resoluções sobre o julgamento das prestações de contas da Secretaria de Estado da Saúde durante o exercício de 2006. Foram apresentadas algumas atas, que registram questões sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2006.

Fonte da Evidência: Atas de reuniões fornecidas pelo CES

Conformidade: Não Conforme

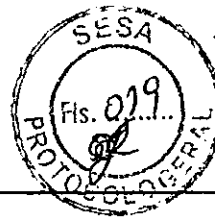
Justificativa: Não houve manifestação do Gestor sobre a aprovação ou não das contas do Fundo Estadual de Saúde pelo Conselho Estadual de Saúde.

Análise da Justificativa: Não acatada, tendo em vista que não houve manifestação do Gestor sobre o assunto.

Responsável: Cláudio Murilo Xavier CPF: 394.466.709-34

Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de



1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90 e submeter as contas para apreciação e devida aprovação ou não do Conselho Estadual de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Tópico: EXERCÍCIO DE 2007

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 28079

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Orçamento/LDO/LOA

Constatação: O orçamento anual do Estado do Paraná para o exercício de 2007, nele contido os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, foram autorizados pelo poder Legislativo Estadual.

Evidência: O orçamento anual do Estado do Paraná para o exercício de 2007, nele contido os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, foi autorizado pelo poder Legislativo por meio da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 15.226, de 25/07/2006 e Lei Orçamentária Anual - LOA nº 15.339, de 22/12/2006.

Fonte da Evidência: Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 15.226 e Lei Orçamentária Anual - LOA nº 15.339.

Conformidade: Conforme.

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 28082

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Criação e Regulação do Fundo de Saúde

Constatação: O Fundo Estadual de Saúde do Estado do Paraná - FUNSAUDE foi instituído e regulamentado na forma da legislação vigente.

Evidência: O Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE foi criado pela Lei Estadual nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.029, de 19 de setembro de 1994 e está vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - SESA. O mesmo possui personalidade jurídica a partir de junho de 2007 e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.597.121/0001-74.

Fonte da Evidência: Lei Estadual ou Municipal nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994 - Decreto Estadual nº 4.029, de 19 de setembro de 1994 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Conformidade: Conforme.

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25464

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

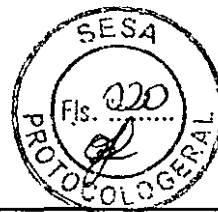
Item: Movimentação dos Recursos no Fundo de Saúde

Constatação: No exercício de 2007, o Governo do estado do Paraná efetuou despesas na Função 10 - Saúde, em 11 (onze) Secretarias, tendo a orçamentação das despesas efetuadas para o Fundo Estadual de Saúde, que transferiu os recursos orçamentários para os outros Órgãos Estaduais, por meio do documento Movimentação de Crédito Orçamentário.

Evidência: O Fundo Estadual de Saúde é instrumento obrigatório para aplicação de todos os recursos destinados nas ações e serviços públicos de saúde. A Emenda Constitucional nº 29/2000 tornou obrigatória a movimentação destes recursos por meio de um fundo de saúde conforme determina o § 3º ao artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988, corroborando o contido no artigo 33 da Lei nº 8.080/90.

As despesas com a Função 10 - Saúde, realizadas com recursos próprios e vinculadas para efeito da apuração do Índice determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 foram autorizadas e realizadas em diversos órgãos ou entidades vinculadas a 11 (onze) Secretarias do Estado e totalizaram o montante de R\$ 1.784.675.887,19 (um bilhão, setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

No exercício de 2007, os recursos destinados à Função 10 - Saúde foram orçamentados para o Fundo Estadual de Saúde - FES e conforme a programação e necessidade das outras Secretarias de Estado ou



outros órgãos do Governo que efetuaram despesas com a função 10 (Saúde), as verbas foram transferidas do FES para aqueles órgãos, por meio do formulário Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO.

Os recursos são orçamentados para o Fundo Estadual de Saúde - FES e transferidos para os demais órgãos por meio do formulário Movimento de Crédito Orçamentário - MCO, sendo as despesas empenhadas e pagas pelo órgão que efetua os gastos e não pelo FES.

Fonte da Evidência: Pesquisa junto ao Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Saúde e verificação por amostragem do formulário de Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO.

Constituição Federal de 1988; Lei 8.080/90, Portaria MS/GM nº 2.047/2002, Lei Estadual nº 10.703/94 de criação do Fundo e Decreto Estadual nº 4.029/94, de regulamentação, Lei Orçamentária Anual nº 15.339/2006, Balanço Consolidado e Relatório da Execução Orçamentária e Financeira.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros
SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000
Item: Receita Própria

Constatação Nº: 25445

Constatação: No exercício de 2007 a receita própria do Estado do Paraná, considerada como base de cálculo para apuração do índice de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Constituição Federal de 1988, na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000, foi no montante de R\$ 10.282.875.398,65 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Evidência: Para efeito do cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000 e com base no Balanço Consolidado do Estado, esta equipe de auditoria apurou que o Governo do Estado arrecadou no exercício de 2007, o montante de R\$ 10.282.875.398,65 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) de recursos próprios provenientes de impostos a que se refere o artigo 155 e recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal de 1988 deduzidas as parcelas constitucionais pertencentes aos respectivos municípios.

Com base na receita própria arrecadada, a aplicação mínima de 12% corresponde ao valor de R\$ 1.233.945.047,84 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 198 § 2º inciso II e artigo 77 inciso II do ADCT da Constituição Federal de 1988, inseridos pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e artigo 1º da Portaria MS/GM nº 2.047/2002.

Ver Detalhamento no Anexo II, Quadro nº 01.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado do exercício de 2007

Conformidade: Conforme

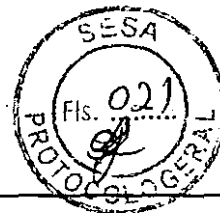
Grupo: Recursos Financeiros
SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000
Item: Despesas Próprias

Constatação Nº: 25476

Constatação: No exercício de 2007, o Governo do Estado do Paraná aplicou recursos próprios vinculados em despesas com ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$ 723.722.402,90 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos), que acrescidos dos Restos a Pagar totalizou R\$ 749.070.110,02 (setecentos e quarenta e nove milhões, setenta mil, cento e dez reais e dois centavos), para fins de cálculo do índice de recursos próprios aplicados em saúde determinado pela Constituição Federal de 1988, na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme apuração desta auditoria.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Evidência: Com base na receita própria arrecadada, a aplicação mínima de 12% corresponde ao valor de R\$ 1.233.945.047,84 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Consta do Balanço Consolidado do Estado do Paraná do exercício de 2007, que o governo realizou um montante de R\$ 1.784.675.887,19 (um bilhão, setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), em despesas classificadas como Função 10 (Saúde), sendo que, de acordo com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, as mesmas foram realizadas com diversas fontes de recursos.

Esta auditoria considerou como despesa com ações e serviços públicos de saúde, realizadas com recursos próprios, o montante de R\$ 723.722.402,90 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos), para fins de cálculo do índice a que se refere a Constituição Federal de 1988, na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000.

Para os cálculos não foram consideradas as despesas efetuadas com a fonte 250 (diretamente arrecadados) e fonte 117 (transferências da União - SUS) no total de R\$ 606.562.231,90 (seiscentos e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos) e fontes 107, 281, 283 e 284 por se tratarem de recursos de convênios diversos no total de R\$ 11.452.052,99 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Do total das despesas classificadas como Função 10 (Saúde) e liquidadas com a fonte de recursos próprios, foi excluído o montante de R\$ 442.939.199,40 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) por não se tratarem de ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a CF/1988. Estas despesas não atendem aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, estão em desacordo com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM nº 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

São vetadas pelo artigo 8º da PT/MS/GM nº 2.047/2002 e Setima Diretriz da Resolução RS/CNS 322/2003:

Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada) no valor de R\$ 194.619.751,54 (cento e noventa e quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Saneamento básico no valor de R\$ 50.692.970,85 (cinquenta milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta mil e oitenta e cinco centavos).

Ações de assistência social promovidas com distribuição do leite das crianças a famílias carentes no valor de R\$ 62.872.078,91 (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setenta e oito reais e noventa e um centavos).

Defesa agrícola e animal R\$ 942.076,92 (novecentos e quarenta e dois mil, setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Assistência Social R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

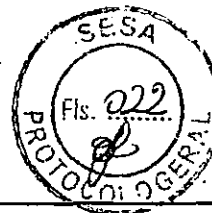
Pensões e Pensões especiais R\$ 133.740.321,18 (cento e trinta e três milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos).

Ver Detalhamento no Anexo II, Quadro nº 02.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 15.339/2006 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 15.226/2006.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Na Informação nº 729/2009, o gestor alega que os índices aplicados em saúde ao final de cada exercício são sobre os valores empenhados e não sobre as despesas liquidas, pois temos que considerar os Restos a Pagar não Processados e que as despesas efetuadas na Função 10 - Saúde



estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Na Informação nº 392/2008 o Gestor alega que as despesas relativas ao projeto 1.333 - saneamento ambiental e do projeto 1.005 - saneamento PARANASAN/BIC, não fazem parte das despesas consideradas para efeito da EC nº 29/2000. As despesas pagas com inativos e pensionistas (SESA) se referem ao pagamento de funcionários aposentados e pensionistas da Secretaria de saúde mantidas exclusivamente com recursos do tesouro geral do Estado. Os recursos da atividade 2402 - Gestão do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado, traz melhor atendimento àquele grupo de pessoas e diminui a demanda do SUS, da mesma forma os recursos da atividade 2116 - Serviço de Saúde e Assistência Social - SESP trata de manutenção do Hospital Militar prestando assistência aos policiais militares e seus dependentes, desonerando o SUS.

Com relação ao projeto 1861 - Aquisição e Controle da Compra do Leite das Crianças trata-se da distribuição de leite enriquecido com vitaminas e ferro destinado a distribuição gratuita a beneficiários pertencentes a famílias com renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo.

As despesas da atividade 9061 - Encargos e Pensões Especiais refere-se a repasse de recursos à pessoas com enfermidades especiais para que os mesmos tenham um tratamento digno e condições de comprar remédios.

Quanto às atividades 2605 e 2405 tem por objetivo preservação da saúde, principalmente em várzeas de rios onde na maioria das vezes habitam populações de baixa renda sujeitas a contraírem doenças.

As atividades de vigilância animal e vegetal são importantes à saúde para evitar comércio e manipulação de produtos de origem animal ou vegetal contaminados.

Análise da Justificativa: As despesas com saneamento, saúde dos funcionários e militares (clientela fechada), compra e distribuição de leite das crianças (ação social), pensões especiais (ação social), despesas com preservação ambiental, vigilância animal e vegetal são vetadas pelo artigo 8º da PT/GM/MS nº 2.047/2002 e não previstas nos artigos 6º e 7º desta portaria.

Acatado: Não

Responsável: Roberto Requião de Mello e Silva, CPF: 056.608.909-20
Gilberto Berguio Martin, CPF: 475.455.269-53

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Cálculo do Índice/Valor Aplicado

Constatação Nº: 25480

Constatação: No exercício de 2007, o Governo do Estado do Paraná aplicou o Índice de 7,28% de recursos próprios, em ações e serviços públicos de saúde, quando o mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988 na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 12%, conforme apuração desta auditoria.

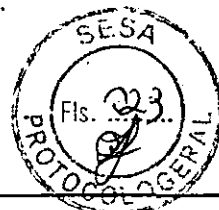
Evidência: A receita própria apurada com base no Balanço Consolidado do Estado do Paraná foi no valor de R\$ 10.282.875.398,65 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). Aplicando-se sobre esta receita o Índice de 12%, obtém-se o valor de R\$ 1.233.945.047,84 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), que deveria ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 198 e artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT MS/GM nº 2.047/02.

De acordo com o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2007, foi liquidado o valor de R\$ 1.784.675.887,19 (um bilhão, setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), classificados em despesas na Função 10 (Saúde) e realizadas com diversas fontes de recursos.

Do total das despesas classificadas como Função 10 (Saúde) e liquidadas, foi excluído o montante de R\$



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



1.060.953.484,29 (um bilhão, sessenta milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), por não se tratarem de ações e serviços públicos de saúde ou por serem pagas por fontes de recursos não previstas no artigo nº 77 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Estas despesas não atendem aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 8.080/90, e estão em desacordo com o contido na PT MS/GM nº 2.047/02 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 322/2003.

Sendo assim, foi considerado o montante de R\$ 723.722.402,90 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos), apurado de acordo com o Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira de recursos próprios, que acrescidos dos Restos a Pagar - RAP totalizou R\$ 749.070.110,02 (setecentos e quarenta e nove milhões, setenta mil, cento e dez reais e dois centavos), aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2007, pelo Governo do Estado do Paraná.

Assim, considerando a receita própria apurada com base no Balanço Consolidado do Estado e a despesa liquidada com recursos próprios do exercício de 2007, verificada por esta auditoria, têm-se a seguinte equação:

Despesa Liquidada com Recursos Próprios em Saúde / Receita Própria X 100 = % Aplicado.

$$R\$ 749.070.110,02 / R\$ 10.282.875.398,65 \times 100 = 7,28 \%$$

Portanto, o Governo do Estado do Paraná aplicou apenas 7,28% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2007, não atendendo às exigências da EC nº 29/2000.

Ver detalhamento no Anexo II, Quadros nºs 01 e 02

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 15.339/2006 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 15.226/2006.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Gestor contesta os cálculos do percentual de despesas aplicadas em saúde, por meio da Informação nº 392/2008, quando alega que a base de cálculos (receitas) deveria deduzir o valor referente aos recursos do FUNDEB e destaca que aquelas receitas são transferidas ao Fundo e uma parcela retorna ao Estado para aplicação no ensino público e outra parcela fica retida ao fundo para distribuição aos municípios. Alega também que a diferença de valores das transferências constitucionais legais devem ser explicadas pelos órgãos responsáveis pela inclusão dos dados. Que o governo aplicou em saúde o total de R\$ 1.096.843.369,00 e que de acordo com o artigo 6º § 3º da EC nº 29/2002 a mesma deveria ser reavaliada a cada 5 anos.

Na mesma informação o Gestor contesta o valor apurado das despesas, quando não foram consideradas despesas com saneamento (PARANASAN), despesas com saúde dos servidores inativos e pensionistas, militares e seus dependentes do Estado, encargos pensões especiais a pessoas necessitadas que apresentam enfermidades, assistência social com a compra e distribuição de leite para as crianças de famílias carentes, vigilância sanitária animal, vegetal e ambiental.

Análise da Justificativa: Justificativa não acatada, nos cálculos para o percentual de recursos próprios a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a legislação, devem ser consideradas as receitas dos impostos previstos nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, a e inciso II da CF/88, deduzidas as parcelas constitucionais pertencentes aos municípios e as despesas liquidadas com os ajustes dos Restos a Pagar não processados, de acordo com os artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Com referência à dedução do valor do FUNDEF na composição do total das receitas consideradas como base de cálculo não há amparo legal na legislação, portando deve configurar na somatória das receitas.

Com relação a despesas com saneamento, leite das crianças (ação social), vigilância sanitária animal, vegetal e ambiental, pensões especiais, saúde com servidores civis ou militares, inativos e seus dependentes, não estão de acordo com os artigos 6º e 7º ou são vetadas pelo artigo 8º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25487

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2007, o total das despesas com recursos próprios liquidadas por subfunção, ficou abaixo do mínimo exigido de 12%, sendo a mais significativa com a subfunção 301 (Assistência Básica), no valor de R\$ 514.450.405,93 (quinhentos e quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos) representando 71,08 % do total de despesas realizadas com recursos próprios.

Evidência: Com base na receita própria arrecadada, a aplicação mínima de 12% corresponde ao valor de R\$ 1.233.945.047,84 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

O montante de R\$ 723.722.402,90 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos), apurado de acordo com o Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, referente a despesas realizadas com recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde foi distribuído de acordo com as subfunções:

Subfunções da Função 10 - Saúde

301-Atenção Básica R\$ 514.450.405,93 = 71,08 %

302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 144.934.481,62 = 20,02%

303-Suporte Profilático e Terapêutico R\$ 46.175.371,98 = 6,38%

Nesta função, não foram observadas, neste exercício, despesas com as subfunções 304 (vigilância sanitária), 305 (vigilância epidemiológica) e 306 (alimentação e nutrição).

Função 08 - Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 2.276.023,81 = 0,31%

Função 19 - Ciência e Tecnologia

571 - Desenvolvimento Científico R\$ 9.075.859,56 = 1,25%

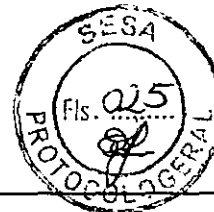
Função 22 - Indústria

662 - Produção Industrial R\$ 6.810.260,00 = 0,94%

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 15.339/2006 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 15.226/2006.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.477, referente ao total das despesas por subfunção. A resposta ficou generalizada na Informação nº 392/2008 da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.



Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre os valores apurados por subfunção. A resposta ficou generalizada nas informações da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º e ou não previstas nos artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

Responsável: Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20
Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios nas diversas subfunções, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25490

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2007, os recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, vinculados para fim de cálculos do índice estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00, conforme apuração desta auditoria, representou uma despesa per capita no valor de R\$ 71,26 (setenta e um reais e vinte e seis centavos), no ano, quando deveria ter sido aplicado o mínimo de R\$ 117,38 (cento e dezessete reais e trinta e oito centavos).

Evidência: Ao analisar as despesas orçamentárias do exercício, por elemento de despesa, verifica-se que em 2007, o governo do Estado do Paraná realizou despesas com recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$ 723.722.402,90 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos). Destas foram realizadas despesas com pessoal no valor de R\$ 453.898.314,15 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos) representando 62,71 % do total das despesas com recursos próprios.

Considera-se esta constatação não conforme uma vez que, segundo nossa apuração, o Governo do Estado aplicou no exercício o índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2007, dados populacionais do IBGE (estimativas preliminares para os anos intercensitários).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.490, referente ao cálculo das despesas per capita. A resposta ficou generalizada na Informação nº 392/2008 da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre os valores apurados das despesas per capita no exercício. A resposta ficou generalizada nas informações da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º e ou não previstas nos artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor per capita de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25495

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2007, o Governo do Estado do Paraná aplicou o índice de 7,28 % de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, quando o mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 12%, conforme apuração desta auditoria.

Do total de recursos próprios aplicados, analisado por elemento de despesa verifica-se que a mais significativa foi realizada com gastos de pessoal no valor de R\$ 453.898.314,15 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos) representando 60,59 % do total da despesa realizada com recursos próprios.

Evidência: Ao analisar as despesas orçamentárias do exercício, por elemento de despesa, verifica-se que em 2007, o governo do Estado do Paraná realizou despesas com recursos próprios, em ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$ 723.722.402,90 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos). Destas foram realizadas despesas com pessoal no valor de R\$ 453.898.314,15 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos) representando 62,71 % do total das despesas com recursos próprios.

Considera-se esta constatação não conforme uma vez que, segundo nossa apuração, o Governo do Estado aplicou no exercício o índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2007, dados populacionais do IBGE (estimativas preliminares para os anos intercensitários).

Conformidade: Não Conforme

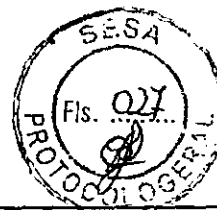
Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.495, referente ao total apurado das despesas com pessoal. A resposta ficou generalizada na Informação nº 392/2008 da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre os valores apurados com as despesas com pessoal. A resposta ficou generalizada nas informações da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º e ou não previstas nos artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros
SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000
Item: Despesas Próprias

Constatação Nº: 25501

Constatação: O Governo do Estado do Paraná informou que distribuiu o montante de R\$ 30.309.784,34 (trinta milhões, trezentos e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), de medicamentos excepcionais, no exercício de 2007, representando 4,19% das despesas orçamentárias do exercício.

Evidência: Conforme demonstrativo de distribuição de medicamentos fornecido pelo Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, foi distribuído o montante de R\$ 30.309.784,34 (trinta milhões, trezentos e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em medicamentos excepcionais, no Estado do Paraná, no exercício de 2007. Este demonstrativo não se refere ao valor adquirido ou gasto com medicamentos excepcionais no exercício, trata-se da quantidade de medicamentos distribuídos (saída de estoque), no Estado.

Ao analisar as despesas orçamentárias do exercício de 2007, com recursos próprios, no montante de R\$ 723.722.402,90 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos), verifica-se que a distribuição dos medicamentos excepcionais representam 4,19% do total das despesas.

As compras de medicamentos realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SES/PR, no exercício de 2007, são identificadas orçamentariamente pelo programa e projeto atividade 10.303.15.2432 (Assistência Farmacêutica) e classificadas contabilmente na natureza de despesa 33.90.32.05 (medicamentos de distribuição gratuita) de forma geral, não havendo distinção ou desdobramento contábil específico para os medicamentos excepcionais.

Considera-se esta constatação não conforme uma vez que, segundo nossa apuração, o Governo do Estado aplicou no exercício o índice de 8,38% de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde.

Fonte da Evidência: Amostragem de Notas de Empenhos do CEMEPAR, Lei Orçamentária Anual nº 15.339/2006, Quadros de Detalhamentos de Despesas 2007, demonstrativo de saída de medicamentos de 2007 do CEMEPAR.

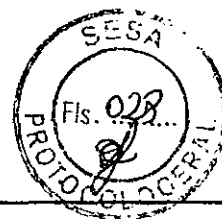
Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.501, referente ao total das despesas apuradas com medicamentos excepcionais. A resposta ficou generalizada na Informação nº 392/2008 da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre os valores apurados com medicamentos excepcionais. A resposta ficou generalizada nas informações da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º e ou não previstas nos artigos 6º e 7º da



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25506

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2007, houve uma retração de 1,10% no índice de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, com relação ao exercício de 2006, no entanto a aplicação ainda ficou abaixo do mínimo de 12% exigido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Evidência: No exercício de 2007 o Governo do Estado do Paraná aplicou em ações e serviços públicos de saúde o índice de 7,28% e no exercício de 2006 aplicou o índice de 8,38%, conforme apuração desta auditoria.

Verifica-se que houve uma retração de 1,10% no índice aplicado em ações e serviços públicos de saúde do exercício de 2006 para o exercício de 2007.

O Governo do Estado do Paraná não cumpriu com as exigências da EC nº 29/2000, quando deveria ter aplicado 12% de recursos próprios naquelas ações, nos dois exercícios.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado e Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica do Gestor sobre a constatação nº 25.506, referente aos percentuais apurados que indicam uma retração nos índices de aplicação de recursos em ações e serviços públicos em saúde do exercício de 2006 para 2007. A resposta ficou generalizada na Informação nº 392/2008 da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre os percentuais apurados que indicaram uma retração nos índices de recursos aplicados em saúde no exercício. A resposta ficou generalizada nas informações da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º e ou não previstas nos artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

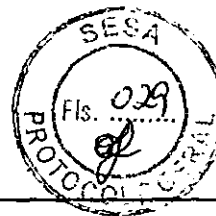
Responsável: Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20
Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e que estejam em conformidade com os artigos 6º e 7º da Portaria MS/GM 2.047, de 05/11/2002 e com a Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322, de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Assinado em 23/02/2010



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25507

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Despesas Próprias

Constatação: No exercício de 2007, o Governo do Estado do Paraná deixou de aplicar o valor de R\$ 484.874.937,82 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), de recursos próprios, em ações e serviços públicos de saúde, conforme apuração desta auditoria.

Evidência: Com base no Balanço Consolidado do Estado, verificou-se que a Receita Própria arrecadada no exercício de 2007, foi no valor de R\$ 10.282.875.398,65 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). Aplicando-se sobre esta receita o índice de 12%, obtém-se o valor de R\$ 1.233.945.047,84 (um bilhão duzentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), que deveria ser o valor mínimo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da PT MS/GM nº 2.047/02.

Considerando que o Governo do Estado do Paraná aplicou o valor de R\$ 749.070.110,02 (setecentos e quarenta e nove milhões, setenta mil, cento e dez reais e dois centavos) de recursos próprios o mesmo deixou de aplicar, no exercício de 2007 o valor de R\$ 484.874.937,82 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) em ações e serviços públicos de saúde, conforme apuração desta auditoria.

Ver detalhamento no Anexo II, Quadro nº 01 e 02

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2007.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica do Gestor, sobre a constatação nº 25.507, referente ao valor que o Governo deixou de aplicar em ações e serviços públicos de saúde no exercício. A resposta ficou generalizada na Informação nº 392/2008 da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre o valor apurado que o Governo deixou de aplicar em ações e serviços públicos de saúde em 2007. A resposta ficou generalizada nas informações da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vedadas pelo artigo 8º e ou não previstas nos artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

Acatado: Não

Responsável: Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, acrescido do valor que deixou de ser aplicado no exercício.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

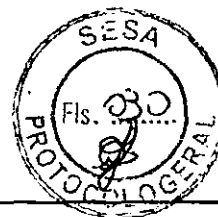
Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25509

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Item: SIOPS

Constatação: No exercício de 2007, os dados registrados no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, divergem dos dados do anexo XVI do Relatório Resumido da Execução Orçamentário RREO do Balanço Consolidado do Estado e dos dados apurados por esta equipe de auditoria.

Evidência: O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS possui caráter declaratório; sendo de responsabilidade do declarante a inserção dos dados no programa, a veracidade das informações e a fidedignidade em relação aos demonstrativos contábeis.

No exercício de 2007, os dados registrados no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS divergem dos dados do anexo XVI do Relatório Resumido da Execução Orçamentário do Balanço Consolidado do Estado e dos dados apurados por esta equipe de auditoria, conforme descrição a seguir:

Percentuais de recursos próprios apresentados:

SIOPS = 9,22%

Balanço = 10,42%

Apurado pela Auditoria = 7,28%

Receita própria para base de cálculo apresentada:

SIOPS = R\$ 10.246.582.088,89

Balanço = R\$ 8.693.811.865,27

Apurado pela Auditoria = R\$ 10.282.875.398,65

Despesas com recursos próprios apresentada:

SIOPS = R\$ 944.357.783,73

Balanço = R\$ 905.921.172,61

Apurado pela Auditoria = R\$ 749.070.110,02

Ver Detalhamento no Anexo II, Quadro nº 03, 04 e 05.

Fonte da Evidência: Balanço Consolidado do Estado; Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 15.339/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 15.226/2006; Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal e Demonstrativo para Cálculo do Percentual de Recursos Próprios aplicados em Saúde conforme a EC 29/2000 informados pelo Gestor no site do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (<http://siops.datasus.gov.br>).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação específica, do Gestor, sobre a constatação nº 25.509, referente às divergências encontradas nos lançamentos de dados no SIOPS, no Balanço Geral e dos cálculos apurados por esta auditoria. A resposta ficou generalizada na Informação nº 392/2008 da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, sob alegação de medicina preventiva.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor especificamente sobre as divergências encontradas nos lançamentos de dados no SIOPS, no Balanço Geral do Estado e dos cálculos apresentados por esta auditoria. A resposta ficou generalizada nas informações da Secretaria de Planejamento do Estado quando contestam as exclusões de despesas com saneamento, saúde de servidores ativos e inativos e seus dependentes do Estado saúde dos militares ativos, inativos e seus dependentes do Estado, pensões especiais a pessoas carentes com enfermidades, compra e distribuição de leite das crianças, defesa sanitária animal, vegetal, saneamento ambiental, vetadas pelo artigo 8º e ou não previstas nos artigos 6º e 7º da PT/GM/MS nº 2.047/2002.

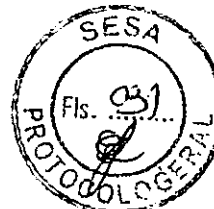
Acatado: Não

Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53

Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e apresentar os dados no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde e SIOPS, na forma da EC nº 29/2000.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25515

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Prestação de Contas - Tribunal de Contas e Conselho de Saúde

Constatação: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou regulares as contas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, no exercício de 2007, comentando que há divergência com o Ministério Público Estadual sobre o percentual de 12% aplicado.

Evidência: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou regulares as contas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, no exercício de 2007, sob os aspectos técnicos contábeis, por meio do Acórdão nº 206/09, objeto do Processo nº 161689/08, citando que o Ministério Público diverge da Unidade Técnica do Tribunal, sobre o percentual de recursos próprios do Estado em aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, que foi inferior ao limite constitucional de 12%.

Fonte da Evidência: Cópia do acórdão nº 206/2009, do TCE/PR.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação do Gestor sobre a constatação nº 25.515.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor sobre o assunto, referente a esta constatação.

Acatado: Não

Responsável: Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Gilberto Berguio Marin CPF: 475.455.269-53

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e submeter as contas para apreciação, aprovação ou não do Tribunal de Contas do Estado.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 25518

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Prestação de Contas - Tribunal de Contas e Conselho de Saúde

Constatação: O Conselho Estadual de Saúde do Paraná não apresentou atas ou resoluções sobre aprovação ou não das Prestações de Contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2007.

Evidência: O Conselho Estadual de Saúde do Paraná não apresentou atas ou resoluções sobre o julgamento das prestações de contas da Secretaria de Estado da Saúde durante o exercício de 2007. Foram apresentadas algumas atas onde foram discutidas questões sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2007, não sendo fornecidas as atas ou resoluções de julgamentos das questões.

Fonte da Evidência: Atas de reuniões fornecidas pelo CES

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não houve manifestação do Gestor sobre a constatação nº 25.518.

Análise da Justificativa: Não houve manifestação do gestor sobre o assunto, referente a esta constatação.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Acatado: Não

Responsável: Gilberto Berguio Martín CPF: 475.455.269-53
Roberto Requião de Mello e Silva CPF: 056.608.909-20

Recomendação: Aplicar o valor de recursos próprios, correspondente ao percentual mínimo de 12% de sua Receita Própria de acordo com o estabelecido no artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM nº 2.047/02, em ações e serviços públicos de saúde que atendam aos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos no artigo 6º e 7º da Lei nº 8.080/90, e submeter as contas para apreciação, aprovação ou não do Conselho Estadual de Saúde.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Tópico: INDICADORES DE SAÚDE

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 48982

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Instrumento de Planejamento do SUS

Constatação: Existência de estrutura física adequada do Conselho Estadual de Saúde.

Evidência: O Conselho Estadual de Saúde do Paraná foi regulamentado conforme disposto no inciso III, do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 10.193, de 04/10/1994, com composição paritária.

As reuniões ordinárias são mensais podendo ser inseridas reuniões extraordinárias e são realizadas no auditório da Secretaria de Saúde.

Fonte da Evidência: Informações prestadas pela Secretaria Executiva do Conselho; visita ao Conselho; Lei Estadual nº 10.193, de 04/10/1994.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 48978

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Instrumento de Planejamento do SUS

Constatação: Aprovação do Relatório de Gestão 2004, 2006 e 2007 fora do prazo estabelecido.

Evidência: Na análise dos Relatórios de Gestão 2004, 2006 e 2007 constatou-se que os mesmos foram aprovados fora do prazo estabelecido. O Relatório de Gestão 2004 foi aprovado com ressalvas conforme consta na Resolução/CES/PR/029/2005, de 31/08/2005; o de 2006, aprovado com ressalvas conforme Resolução/CES/PR 025/2007, de 29/08/2007 e o 2007, aprovado fora do prazo, conforme Resolução/CES/PR 015/2008, de 06/07/2008.

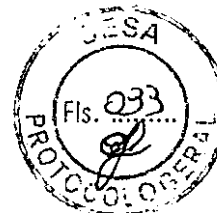
Fonte da Evidência: Resolução/CES/PR/029/2005, de 31/08/2005; Resolução/CES/PR 025/2007, Resolução/CES/PR 015/2008, de 06/07/2008.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O gestor justifica que: "O Grupo de Planejamento Setorial da SESA tem entre suas atribuições: a compilação dos dados referentes ao Relatório Anual de Gestão (RAG). No que tange aos atrasos na entrega dos documentos, pode-se justificá-los pelo seguinte:

- os processos ainda não institucionalizados de planejamento, monitoramento e avaliação, dificultam o fluxo das informações entre os vários setores. Atualmente há movimento para implantação de um Grupo de Monitoramento e Avaliação na SESA, que iniciou suas atividades em 2009;
- as mudanças ocorridas em cargos de direção durante a gestão e a reestruturação administrativa da SESA, a partir de maio de 2007; que ocasionaram a necessidade da retomada do processo de sensibilização e institucionalização;
- em algumas oportunidades, o CES protelou a apreciação do RAG, por priorizar outras pautas, o que condicionou agendar novamente para reuniões posteriores."

Análise da Justificativa: O gestor acata a não conformidade, destaca a necessidade de fortalecer os processos de planejamento na Secretaria e informa a criação de Grupo de Monitoramento e Avaliação. Acata-se parcialmente a justificativa, na dependência da concretização da medida



informada.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53

Recomendação: O gestor deve adotar as providências necessárias para garantir a tramitação dos instrumentos de gestão conforme preconiza a legislação vigente. Deve ainda garantir ao Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria Estadual de Saúde as condições necessárias ao fortalecimento dos processos de planejamento e gestão.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 48985

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação: Em 2007, a Estratégia de Saúde da Família-ESF encontrava-se implantada em 85,5% dos municípios do Paraná, representando uma cobertura populacional de 62,0%.

Evidência: A adesão dos municípios do Paraná à Estratégia da Saúde da Família apresentou incremento entre 2004 e 2007, aumentando de 82,5% para 85,5% no período. Em decorrência, a mesma tendência de aumento foi observada para a cobertura populacional da ESF, que aumentou de 56,4% em 2004 para 62,0% em 2007.

Ver Detalhamento no Anexo III, Tabela 5.

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 48988

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação: Aumento do percentual de equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família, entre 2004 e 2007.

Evidência: O percentual de equipes de Saúde da Família que contavam com equipes de Saúde Bucal aumentou de 55,4% para 76,9% no Paraná, entre 2004 e 2007.

Ver Detalhamento no Anexo III, Tabela 5.

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 48990

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Indicadores de Recursos/Assistência

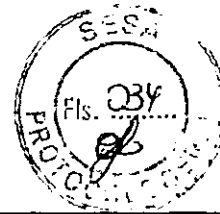
Constatação: A SES/PR implantou, a partir de 2004, incentivo visando a reorganização dos serviços ambulatoriais e hospitalares de referência, para atendimento da clientela dentro do seu próprio espaço regional ou micro-regional.

Evidência: Dentre as estratégias para garantir os encaminhamentos da Atenção Básica para a assistência especializada (consultas, exames e internações), a SES/PR implantou, a partir de 2004, sistema de incentivo financeiro fixo e mensal às entidades selecionadas e habilitadas, por meio de convênios, as quais assumem compromissos e metas.

Foram selecionados 21 consórcios e 24 hospitais (públicos e filantrópicos). Os valores dos incentivos variam, de acordo com o porte da entidade, entre R\$ 24.000,00 e R\$ 40.000,00 para os consórcios e entre R\$ 40.000,00 e R\$ 100.000,00 para os hospitais.

A previsão orçamentária anual, com recursos do Tesouro do Estado, totalizam R\$ 7.212.000,00 para os convênios com os consórcios e 21.600.000,00, para os hospitais.

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.



Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros
SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000
Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação Nº: 48992

Constatação: As médias anuais de consultas médicas por habitante e de visitas domiciliares, por família, registradas na Estratégia de Saúde da Família apresentaram baixo incremento entre 2004 e 2007.

Evidência: Entre 2004 e 2007, embora tenha havido incremento na cobertura da Estratégia de Saúde da Família, a média anual de consulta médica por habitante na ESF manteve-se entre 0,09 e 0,1; a média anual de visitas domiciliares por família, realizada por médicos manteve-se em 0,2; por enfermeiro reduziu de 0,4 em 2004 para 0,3 em 2007. Quanto às visitas domiciliares por Agentes Comunitários de Saúde por família, embora tenha havido incremento no mesmo período, atingiu 2,9 em 2007.

Ver Detalhamento no Anexo III, Tabela 5.

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O gestor justifica que: "Referente à Constatação nº 48992 que trata dos Indicadores de Recursos/Assistência, as médias anuais de consultas médicas por habitante e de visitas domiciliares, por família, registradas na Estratégia de Saúde da Família - ESF apresentaram baixo incremento no período entre 2004 e 2007. O Governo do Estado do Paraná repassa mensalmente desde 2004, o incentivo estadual aos municípios por ESF implantada, cujo repasse é de R\$1.000,00 (mil reais) por ESF implantada e R\$500,00 (quinhentos reais) por Estratégia de Saúde Bucal - ESB implantada para municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo da média do Estado (a média do IDH do Estado do Paraná é de 0,786), e de R\$500,00 (quinhentos reais) por ESF implantada e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ESB implantada para municípios com IDH acima da média do Estado. Atualmente, 348 municípios são beneficiados pelo incentivo (dados de nov/2009). Consideramos que possa haver necessidade de readequação dos parâmetros estabelecidos, devido às dificuldades apresentadas na continuidade das ações, pela alta rotatividade de recursos humanos nas unidades de saúde e à necessidade de educação permanente dos profissionais envolvidos com a Estratégia de Saúde da Família, para que possamos atingir as metas definidas."

Análise da Justificativa: O gestor informa que desde 2004 realiza repasses financeiros aos municípios como incentivo à expansão da cobertura da Estratégia de Saúde da Família - ESF e Estratégia de Saúde Bucal - ESB, o que se configura como importante estratégia para a reorientação do modelo assistencial no estado. Relaciona ainda as principais dificuldades para melhoria dos indicadores referidos, entretanto não informa as estratégias em desenvolvimento para a sua superação.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53

Recomendação: Garantir à área de Atenção Básica do nível central da Secretaria Estadual de Saúde e Regionais de Saúde as condições e recursos necessários à cooperação técnica continuada aos municípios do estado, para aperfeiçoamento dos processos de trabalho na área, com monitoramento sistemático das ações desenvolvidas e resultados alcançados.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros
SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000
Item: Indicadores de Recursos/Assistência

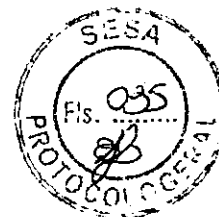
Constatação Nº: 48998

Constatação: A Razão de Mortalidade Materna, embora tenha apresentado tendência de redução entre 2004 e 2007, se encontra em níveis classificados como elevados, em comparação com os parâmetros da Organização Mundial da Saúde-OMS.

Evidência: A Organização Pan-Americana de Saúde-OPAS classifica a Razão de Mortalidade Materna-RMM em: baixa (menor que 20 mortes por 100.000 nascidos vivos), média (acima de 20 até 49 mortes por 100.000



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



nascidos vivos), alta (a partir de 50 até 149 mortes por 100.000 nascidos vivos) e muito alta (a partir de 150 mortes por 100.000 nascidos vivos (WHO/UNICEF, 1996).

Como ainda há importante subregistro desses eventos no país, é importante avaliar com cautela os resultados encontrados, uma vez que valores baixos podem ser decorrentes de subnotificação, assim como valores elevados podem estar retratando os esforços realizados, em cada estado, para melhorar a qualidade da informação.

Entre 2004 e 2007 a Razão de Mortalidade Materna no Paraná diminuiu de 69,5 para 57,9 mortes para cada 100.000 nascidos vivos, entretanto são valores ainda classificados como altos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela OPAS.

Ver Detalhamento no Anexo III, Quadro 6

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O gestor justifica que: "Referente à Constatação nº 48998 que trata dos Indicadores de Recursos/Assistência, a Razão de Mortalidade Materna, embora tenha apresentado tendência de redução no período entre 2004 e 2007, se encontra em níveis classificados como elevados, em comparação com os parâmetros da Organização Mundial da Saúde - OMS. No Estado do Paraná, não ocorre subregistro da Razão de Mortalidade Materna devido à investigação realizada por meio de um sistema formal de investigação epidemiológica dos óbitos maternos, realizado pela Vigilância Epidemiológica dos municípios e Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna nos óbitos ocorridos em todas as mulheres em idade fértil, 10 a 49 anos, desde 1989, com percentagem de análise de 92%. Apesar do resultado do indicador ser considerado alto, o Governo do Estado do Paraná implantou e implementa estratégias para a redução da Razão de Mortalidade Materna no Estado do Paraná, como:

I. Ser Mulher

II. Casas de Apoio à Gestante

III. Unidades de Saúde para Ação Integral da Mulher e da Criança

IV. Rede de Atenção à Gestante de Alto Risco

V. Projeto Nascer no Paraná

Com o Projeto Nascer no Paraná será implantada a coleta obrigatória de 3 (três) uroculturas durante o pré-natal, refletindo na redução de complicações por infecções urinárias não tratadas nas gestantes e consequente redução da Razão de Mortalidade Materna.

Análise da Justificativa: A investigação, desde 1989, da quase totalidade dos óbitos de mulheres em idade fértil, por meio de atuação conjunta da área de vigilância epidemiológica e Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, coloca o estado do Paraná numa posição diferenciada quanto à organização da atenção ao problema na região e no país. Quanto às ações informadas pelo gestor, já implantadas ou em fase de implantação, essas se constituem em importantes estratégias de intervenção, podendo levar à diminuição da elevada razão de mortalidade materna no estado na medida em que sejam efetivamente consolidadas em todos os seus municípios.

Acatado: Parcialmente

Recomendação: O gestor deve garantir às áreas técnicas do nível central e Regionais de Saúde quadro de pessoal capacitado e os recursos materiais e financeiros necessários à implantação/implementação das estratégias referidas para a redução da mortalidade materna. As Regionais de Saúde devem realizar cooperação técnica continuada aos municípios sob sua responsabilidade com vistas a fortalecer no nível local as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, garantindo monitoramento sistemático dos processos de trabalho e resultados alcançados.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 49003

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação: Elevado percentual de partos cesáreos e com tendência de elevação, no Paraná, entre 2004 e 2007; discreta elevação do percentual de nascidos vivos com baixo peso, no mesmo período.

Evidência: A Organização Mundial de Saúde-OMS preconiza que o total de partos cesáreos em relação ao número total de partos realizados em um serviço de saúde não seja superior a 15%. Esta determinação está



fundamentada no preceito de que apenas 15% do total de partos apresentam indicação precisa de cesariana, ou seja, existe uma situação real onde é fundamental para preservação da saúde materna e/ou fetal que aquele procedimento seja realizado cirurgicamente e não por via natural (OMS, 1996).

Os indicadores relacionados a evolução das condições de nascimento no Paraná, entre 2004 e 2007, demonstram que há excesso de partos cesáreos, com tendência crescente no período, aumentando de 49,0% em 2004 para 53,6% em 2007.

O percentual de nascidos com baixo peso ao nascer diminuiu de 8,5 em 2004 para 8,1 em 2006, tornando a aumentar em 2007, para 8,6.

Ver Detalhamento no Anexo III Quadro 6.

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O gestor justifica que: "Referente à Constatação nº 49003 que trata dos Indicadores de Recursos/Assistência, o elevado percentual de partos cesáreos e com tendência de elevação, no Paraná, no período entre 2004 e 2007 e discreta elevação do percentual de nascidos vivos prematuros, no mesmo período. Apesar de todas as iniciativas para a redução de partos cesáreos, deparamo-nos com a resistência das gestantes em realizar o parto normal, seja por motivos culturais, ainda muito presentes nas comunidades; seja por receio de complicações durante o trabalho de parto ou pelo temor da "dor do parto". O Programa Nascer no Paraná prioriza a garantia de pré-natal a todas as gestantes cadastradas, o que poderá contribuir para a redução do percentual de partos cesáreos pela informação transmitida às gestantes durante o pré-natal e ao vínculo criado entre a gestante e o serviço de referência de assistência ao parto e cuidados hospitalares.

Quanto à elevação do percentual de nascidos vivos prematuros, o Estado do Paraná pretende com o Projeto Nascer no Paraná reduzir este índice pela implantação da coleta obrigatória de 3 (três) uroculturas durante o pré-natal, refletindo na redução de complicações por infecções urinárias não tratadas nas gestantes e consequente redução de partos prematuros.

Análise da Justificativa: O gestor aponta a resistência das gestantes como fator dificultador à redução da taxa de cesarianas no estado. Entretanto, a manutenção da cultura do parto cesáreo está relacionada não somente a questões pessoais da mulher e de seu ambiente social, mas também a questões institucionais relacionadas à organização dos serviços.

Dessa forma, o plano de enfrentamento ao problema deve considerar todos os fatores determinantes e condicionantes envolvidos, buscando o fortalecimento das ações de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade, com especial atenção às questões relacionadas à prática médica em relação à Saúde da Mulher.

Da mesma forma, é necessário fortalecer a assistência pré-natal, com vistas à melhoria dos indicadores relacionados às condições do nascimento, especificamente em relação à prematuridade e ao percentual de nascidos vivos de baixo peso.

Assim, considera-se que o Programa Nascer no Paraná, em andamento, demonstra a priorização conferida ao problema pela gestão constituindo-se em importante estratégia para o fortalecimento da Atenção à Saúde da Mulher e da Criança no estado.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53

Recomendação: O gestor deve garantir às áreas técnicas do nível central e Regionais de Saúde quadro de pessoal capacitado e os recursos materiais e financeiros necessários à consolidação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e fortalecimento da atenção pré-natal em todos os municípios do estado, por meio de cooperação técnica e monitoramento continuados.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

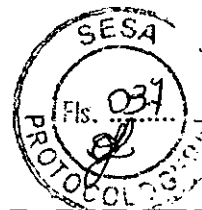
Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação: Tendência de elevação da cobertura de consultas no pré-natal.

Constatação Nº: 49009

Evidência: A cobertura de pré-natal com sete ou mais consultas apresentou elevação entre 2004 e 2007, elevando de 70,6 para 75,0% entre 2004 e 2007.

Ver Detalhamento no Anexo III, Quadro 6.



Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 49010

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação: Tendência de redução do Coeficiente de Mortalidade Infantil, Coeficiente de Mortalidade Neonatal Precoce e Coeficiente de Mortalidade Pós-Neonatal, no Paraná, entre 2004 e 2007.

Evidência: O coeficiente de mortalidade infantil no Paraná, entre 2004 e 2007, diminuiu de 15,4 para 13,1 óbitos por 1.000 nascidos vivos, o que representa uma redução de 14,9% no período.

A mesma tendência de redução também foi registrada em relação aos coeficientes de mortalidade neonatal precoce, mortalidade neonatal tardia e pós-neonatal. A mortalidade neonatal precoce e tardia reduziram 8,8% e 12,0%, respectivamente, entre 2004 e 2006 e a mortalidade pós-neonatal, 16%, entre 2004 e 2007.

Ver Detalhamento no Anexo III, Quadro 5.

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 49012

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação: Coberturas vacinais adequadas para BCG, Poliomielite, Hepatite B, Triplice Viral e Tetravalente em menores de um ano, entre 2004 a 2006 e tendência de queda da homogeneidade de cobertura, entre 2004 e 2007.

Evidência: O estado do Paraná atingiu, entre 2004 e 2006, as metas mínimas de cobertura vacinal em menores de um ano para BCG, poliomielite, hepatite B, triplice viral e tetravalente. Essa tendência não se manteve em 2007, entretanto as coberturas registradas ficaram muito próximas do esperado.

Quanto à homogeneidade das coberturas vacinais, cuja meta é de que 70% dos municípios do Estado alcancem a cobertura mínima preconizada para cada imunobiológico, registra-se, entre 2004 e 2007 uma acentuada tendência decrescente, ressaltando-se que a homogeneidade ficou abaixo do preconizado para todos os imunobiológicos, nos dois últimos anos do período.

Ver Detalhamento no Anexo III, Quadro 5 e Figura 2.

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009 e Plano Estadual de Saúde 2008-2011 da SESA/PR.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O gestor justifica que: "O Estado atingiu a meta preconizada no período de 2004 a 2007 para todas as vacinas apresentadas no quadro que segue, com exceção da vacina contra a febre amarela. A cobertura não alcançada para esta vacina deve-se à mudança da faixa etária para o início do esquema de vacinação (antes era a partir de 01 ano de idade) e à descontinuidade no fornecimento da vacina. Em relação ao número de municípios que alcançaram a meta (%) com cada vacina, observa-se que não houve piora, com exceção da vacina contra a hepatite B (64,4%) que vem oscilando ano a ano.

Possíveis causas que podem estar influenciando:

a) Denominador, padrão nacional, utilizando a população menor de um ano do SINASC de três anos anteriores.

b) Registro incorreto de doses aplicadas, por tipo de vacina e na idade correspondente.

c) Rotatividade e número insuficiente de recursos humanos.

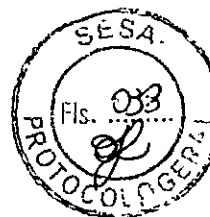
d) O SI- API não registra por município de procedência.

Ressaltamos que a competência de vacinar a população, ou seja a execução do Programa, é de cada município.

Estão disponibilizados no site da SESA: Coberturas vacinais e Coeficiente de Mortalidade Infantil."



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



- Percentuais de coberturas vacinais até 1 ano, de 2004 a 2007:
- Vacina BCG: 104,8; 104,3; 104,4; 98,8.
 - Vacina contra hepatite B: 95,7; 97,2; 100,8; 96,4.
 - % municípios com alcance de meta com VHB: 59,2; 65,7; 77,2; 64,4.
 - Vacina contra poliomielite-VOP: 99,7; 99,8; 103,5; 98,7.
 - % municípios com alcance de meta com VOP: 69,9; 70,7; 83,2; 69,7.
 - Vacina contra difteria, tétano, coqueluche e Haemophilus influenzae b - DTP+Hib: 99,8; 99,9; 104,2; 98,8.
 - % municípios com alcance de meta com a DTP+Hib: 69,9; 71,4; 83,5; 70,9.
 - Vacina contra febre amarela-VFA (em 2006 e 2007): 42,3 e 74,1.
 - % municípios com alcance de meta com a VFA (95%) - - 11,5 51,9
 - Vacina contra sarampo, rubéola e caxumba-VTV: 104,5; 100,3; 97,0; 99,1.
 - % municípios com alcance de meta com a VTV: 71,4; 73,6; 64,2; 71,7.

FONTE: SVS/DEVE (30/11/09)

Análise da Justificativa: O gestor, em sua justificativa, apresenta dados atualizados em relação aos anteriormente disponibilizados, os quais demonstram uma situação mais favorável em relação à imunização em menores de um ano no estado, entre 2004 e 2007. A exceção da vacina contra febre amarela, houve alcance das metas de cobertura para todos os imunobiológicos, em todos os anos do período. Quanto à homogeneidade de cobertura vacinal, em 2007 o estado alcançou as metas preconizadas para as vacinas tetravalente e triplice viral, atingiu resultado próximo ao desejável para a vacina contra poliomielite e abaixo do esperado para a vacina contra hepatite B.

O gestor informa ainda as principais dificuldades relacionadas à área de imunização no estado, entretanto não informa as estratégias em andamento para o seu enfrentamento.

Acatado: Parcialmente

Responsável: Gilberto Berguio Martin, CPF: 475.455.269-53

Recomendação: O gestor deve garantir as áreas técnicas do nível central e Regionais de Saúde quadro de pessoal capacitado e os recursos materiais e financeiros necessários ao fortalecimento das ações previstas no Programa Nacional de Imunização. Embora seja ação de execução municipal, a Secretaria Estadual de Saúde conforme as responsabilidades previstas no Termo de Compromisso de Gestão, deve disponibilizar aos municípios do estado o apoio técnico e financeiro necessário ao fortalecimento das ações de imunização em nível local.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, CNPJ: 76.416.866/0001-40

Grupo: Recursos Financeiros

SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação: Alcance da meta para a taxa de notificação de casos de paralisias flácidas agudas - PFA em menores de 15 anos no Paraná, nos anos de 2004, 2006 e 2007.

Constatação N°: 49014

Evidência: O último caso de poliomielite no país ocorreu em março de 1989, no Estado da Paraíba. Em outubro de 1994 o Brasil e demais países das Américas receberam o certificado da Erradicação da Transmissão Autóctone do Poliovírus Selvagem. Como existem países onde a poliomielite ainda não foi erradicada, é necessário manter as estratégias de imunização e fortalecer a Vigilância Epidemiológica das Paralisias Flácidas Agudas-PFA.

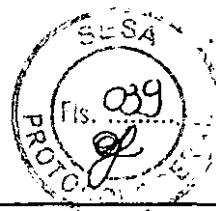
Dentre os indicadores de vigilância preconizados pela Organização Mundial da Saúde destaca-se a detecção e investigação de casos de paralisias flácidas agudas, sendo preconizada a detecção de, no mínimo, um caso suspeito de PFA para cada 100.000 habitantes menores de 15 anos.

No Paraná, a meta mínima foi alcançada no ano de 2004, baixou para 0,7 em 2005, recuperando-se nos anos de 2006 e 2007.

Ver detalhamento no Anexo III, Quadro 3.

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício N° 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Conformidade: Conforme



Grupo: Recursos Financeiros
SubGrupo: Emenda Constitucional 29/2000
Item: Indicadores de Recursos/Assistência

Constatação Nº: 49017

Constatação: Tendência crescente de casos de dengue no período de 2004 a 2007, com registro de importante epidemia em 2007 e ocorrência de nove casos de Febre Hemorrágica da Dengue - FHD.

Evidência: Seguindo a tendência crescente de notificação de casos de dengue observada no país entre 2004 e 2007, o Paraná registrou importante aumento de casos de dengue no mesmo período, com registro de importante epidemia em 2007, ano em que foram registrados 25.070 casos, dos quais nove foram confirmados como Febre Hemorrágica da Dengue - FHD.

Ver detalhamento no Anexo III - Quadro III

Fonte da Evidência: SESA/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Côncordância: Não Conforme

Justificativa: O gestor justifica que: "A Secretaria de Estado da Saúde possui uma Coordenação para o Programa Estadual de Controle da Dengue, constituída por uma equipe multidisciplinar, composta por: médico, enfermeiro, veterinário e agente de endemias que desenvolvem ações específicas relacionadas aos dez componentes do Programa, de forma integrada e articulada. Há participação indireta de profissionais de outros setores da Secretaria, como assistência ao paciente, assistência farmacêutica, laboratório, comunicação, entre outras, desenvolvendo atividades relacionadas às respectivas áreas de atuação. A SESA desenvolve permanentemente iniciativas no sentido de melhorar a qualificação de seu quadro de recursos humanos, prioritariamente no que se refere a dengue, entendendo como estratégia fundamental para obtenção de condições de trabalho adequadas para se estabelecer o controle sobre a doença. Investe na qualificação não somente do corpo técnico de sua Instituição, mas amplia também aos técnicos dos municípios do Estado, como forma de atingir o objetivo, uma vez que as ações principais de controle estão com o município. O resultado desse esforço é observado por meio da avaliação do impacto dessas ações sobre os índices de ocorrência do agravo que apresentou 50.160 notificados com confirmação de 25.988 (autóctones e importados) em 2007, com queda para 18.199 notificados e 1.010 confirmados totais demonstrando uma redução de 63% de notificados e 96% para os confirmados em 2008. Esse resultado é traduzido em 2009 pela manutenção da baixa ocorrência de casos, sendo que foram registrados até o momento, 9.048 casos notificados e 842 confirmados, evidenciando uma redução de 42,60% e 10,90%, respectivamente em relação a 2008, sem ocorrência de óbito no período. Esse quadro reflete a efetividade das ações desenvolvidas, tanto pela implementação técnica como também pelo envolvimento de outros setores da sociedade e da população, por meio da mobilização social e outras atividades afins ao Programa de Controle da Dengue."

Análise da Justificativa: A Secretaria Estadual de Saúde apresenta, em sua justificativa, os principais eixos de intervenção que vem sendo implementados no estado, conforme previsto no Plano Nacional de Controle da Dengue e o impacto que vem sendo observado, a partir de 2008, sobre o número de notificações de casos. Acata-se parcialmente a justificativa, na dependência da consolidação das estratégias de intervenção sob implementação.

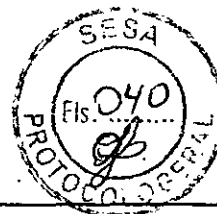
Acatado: Parcialmente

Responsável: Gilberto Berguio Martin CPF: 475.455.269-53

Recomendação: O gestor deve garantir às áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, em caráter prioritário e contínuo, as condições e recursos necessários ao fortalecimento das estratégias de intervenção previstas no Plano Estadual de Controle da Dengue, mantendo-o sob contínuo monitoramento. Deve garantir, por meio dos Núcleos Regionais de Saúde, cooperação técnica continuada aos municípios do estado, de forma que estes consolidem seus planos de enfrentamento ao agravo e ampliem a capacidade de predição de risco de epidemias, de acordo com as diretrizes preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue-PNCD.

Destinatários: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ: 76.416.866/0001-40

VI - CADASTRO DA NOTIFICACAO



Origem: SEAUD/PR Data: 25/11/2009 Ofício Nº: 576 Data: 05/10/2009 AR Nº: 51806255 1
Data de envio do AR: 14/10/2009 Data de recebimento do AR: 15/10/2009 Recebedor do AR: Não identificado
Reitera Ofício Nº: 576 Data: 05/10/2009

VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná foi notificada sobre o teor do Relatório de Auditoria por meio do Ofício SEAUD/PR nº 576/09 emitido em 08/10/2009.

O Gestor respondeu por meio do Ofício nº 428/09 DG, emitido em 02/12/2009, pela Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde.

As justificativas foram analisadas pela equipe de Auditoria sendo algumas acatadas e outras não acatadas ou parcialmente acatadas.

Com relação às justificativas não acatadas ou parcialmente acatadas foram emitidas as devidas recomendações à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

VIII - CONCLUSÃO

O Governo do Estado do Paraná aplicou em 2006 o índice de 8,38 % e em 2007 o índice de 7,28 % de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, conforme apuração desta auditoria.

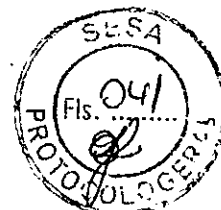
As receitas próprias apuradas de acordo com o Balanço Consolidado do Estado foram no valor de R\$ 9.261.016.899,43 (nove bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) em 2006 e de R\$ 10.282.875.398,65 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) em 2007.

Aplicando-se sobre aquelas receitas o índice de 12%, obtém-se o valor de R\$ 1.111.322.027,00 (um bilhão, cento e onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, vinte e sete reais) em 2006 e R\$ 1.233.945.047,84 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) em 2007, que deveria ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 198 e artigo 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da Portaria GM/MS nº 2.047/2002.

O Governo do Estado aplicou no exercício de 2006 o montante de R\$ 775.663.528,65 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) e no exercício de 2007 o montante de R\$ 749.070.110,02 (setecentos e quarenta e nove milhões, setenta mil, cento e dez reais e dois centavos).

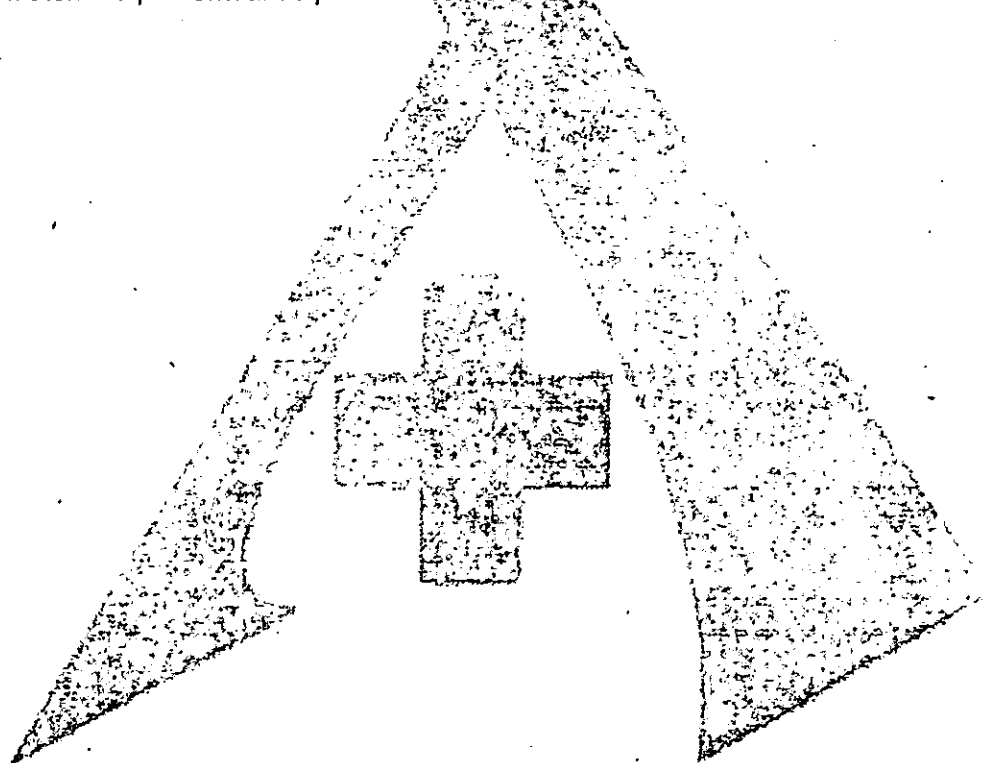
Portanto o Estado do Paraná deixou de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios o valor de R\$ 335.658.498,35 (trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) em 2006 e R\$ 484.874.937,82 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) em 2007.

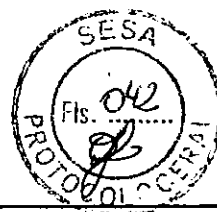
O valor per capita aplicado em 2006 corresponde a R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) e no exercício de 2007 corresponde a R\$ 56,67 (cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



Sendo assim o Governo do Estado do Paraná não cumpriu o mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988 na forma de sua Emenda Constitucional nº 29/2000 que é de 12% de recursos próprios a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2006 e 2007, ficando sujeito ao previsto no inciso VII, alínea 'e' do artigo 34 da Constituição Federal alterada pela EC nº 29/2000, retenção de repasses constitucionais da União, conforme § único do artigo 160 da CF, alterado pela EC nº 29/2000 e não recebimento de transferências voluntárias da União como determina a alínea 'b' do § 1º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos indicadores e resultados em saúde considerados na presente auditoria e referentes ao período 2004 a 2007, se por um lado os mesmos demonstram avanços na gestão do SUS no estado, por outro ainda apontam grandes desafios a serem enfrentados para garantir atenção à saúde da população de acordo com os princípios do SUS, os quais demandam a garantia de recursos materiais e financeiros necessários ao seu enfrentamento, como é o caso da área de Atenção à Saúde da Mulher, especialmente em relação à mortalidade materna e percentual de partos cesáreos na rede assistencial.





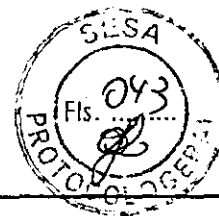
IX - FOLHA DE ASSINATURA

Airton Machado
CPF: 064.423.669-87
COORDENADOR

Equipe:

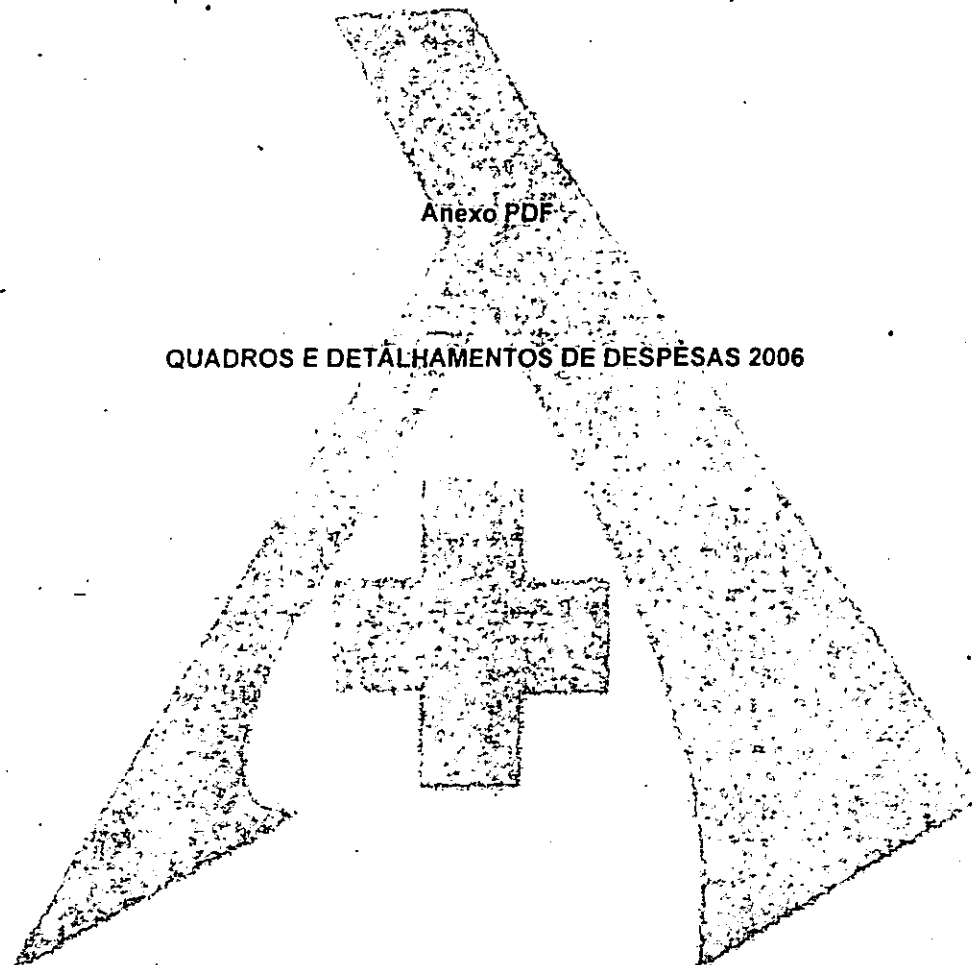
Nome	CPF
Airton Machado	064.423.669-87
Juercina Maria Esperanca Goncalves da Silva	307.797.079-15
Lotair Soares dos Santos	027.864.359-00
Maria Lucilia Nandi Benatto	344.634.109-91
Mario Lobato da Costa	316.358.739-91
Ney Roberto Robert da Cunha	088.858.699-04
Rosevete Arruda de Souza	294.090.551-72
Sônia Maria Bertol	337.699.909-00

X - ANEXOS

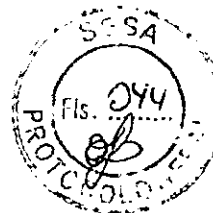


Anexo PDF

QUADROS E DETALHAMENTOS DE DESPESAS 2006



ANEXO 51072



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Análise das Receitas Próprias

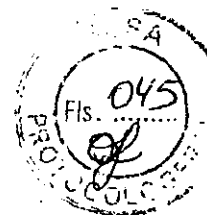
Quadro nº 01 - Recursos Próprios/2006 - Apurados pela Auditoria

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ESTIMADA R\$	ARRECADADA R\$
	I. Receita de Impostos Estaduais	10.711.541.527,00	10.013.845.394,91
1.1.13.02.00.00	ICMS	9.937.129.503,00	9.215.119.423,12
1.1.12.05.00.00	IPVA	723.874.800,00	735.979.257,84
1.1.12.07.00.00	ITCMD	50.537.224,00	62.746.713,95
	II. Receitas de Transf. da União	1.366.851.018,00	1.404.706.916,79
1.7.21.01.01.00	Cota parte do FPE	833.622.210,00	955.896.483,90
1.7.21.01.12.00	Cota parte do IPI	270.210.106,00	301.352.992,89
1.7.21.09.01.00	Transf. Lei 87/96 - Kandir	263.018.702,00	147.457.440,00
	III. IRRF	445.005.000,00	478.826.891,69
1.112.04.31.00	IRRF	445.005.000,00	478.826.891,69
	IV. Outras Receitas Correntes	111.095.759,00	110.745.428,96
1.9.11.41.00.00	Multas/Juros Mora do IPVA	2.214.796,00	15.467.145,16
1.9.11.42.00.00	Multas/Juros Mora do ICMS	65.419.828,00	54.758.191,62
1.9.11.20.00.00	Multas/Juros Mora ITCMD	1.920.172,00	2.336.667,30
	Total Multas/Juros Mora	69.554.796,00	72.562.004,08
1.9.31.14.00.00	Dívida Ativa do IPVA	179.026,00	818.086,78
1.9.31.15.00.00	Dívida Ativa do ICMS	41.323.063,00	37.352.817,17
1.9.31.20.00.00	Dívida Ativa do ITCMD	38.874,00	12.520,93
	Total da Dívida Ativa	41.540.963,00	38.183.424,88
	V. Transf. (Deduzir)	2.913.772.302,25	2.747.107.732,92
	25% do ICMS	2.484.282.375,75	2.303.779.855,78
	50% do IPVA	361.937.400,00	367.989.628,92
	25% do IPI	67.552.526,50	75.338.248,22
	VI. Base de Cálculo (I+II+III+IV-V) = Receitas Próprias	9.720.721.001,75	9.261.016.899,43
	Recursos a Aplicar (12%)	1.166.486.520,21	1.111.322.027,93

Fonte: balanço 2006

De acordo com o artigo 198 e artigo 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 2.047/02, para cálculo do montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde deve ser aplicado o percentual de 12% sobre a Receita Própria da qual deve ser deduzida as transferências constitucionais legais.

O quadro demonstra a Receita Própria arrecadada no valor de R\$ 9.261.016.899,43, da qual foi deduzida as transferências constitucionais legais. Aplicando-se o percentual de 12% sobre



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

esta receita, obtém-se o valor de R\$ 1.111.322.027,00 que deveria ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Quadro nº 02 - Despesas Processadas e Excluídas na Função 10 - Saúde - por Órgão

Projeto/ Atividade	Fonte	Órgão/Secretaria	Despesa Processada	Em desacordo com a EC 29/00
		Órgão 11 - Chefia do Poder Executivo		0
10512151.005	140	Unidade 01 - Gabinete do Secretário - Casa Civil	22.995.884,56	22.995.884,56
		Órgão 27 - Sec. Estado Adm. e Previdência		0
10301152.402	100	Unidade 01 - Gabinete do Secretário	90.713.112,85	90.713.112,85
		Órgão 33 - Sec. de Estado de Obras Públicas		0
10512151.333	107	Unidade 01 - Gabinete do Secretário	2.194.834,91	2.194.834,91
		Órgão 39 - Sec. Estado Segur. Pública - SESP		0
10302152.116	100	Unidade 08 - Comando Geral da Polícia Militar	13.761.968,62	13.761.968,62
10301152.124	100	Unidade 11 - Corpo de Bombeiros	18.818.143,83	0
		Órgão 45 - Sec. Est. Ciência, Tecno. Ens Superior		0
10302152.194	100	Unidade 30 - Universidade Estadual/ Londrina - UEL	60.823.818,81	0
10302152.194	250	Unidade 30 - Universidade Estadual/ Londrina - UEL	19.870.803,89	19.870.803,89
10302152.194	132	Unidade 30 - Universidade Estadual/ Londrina - UEL	354.709,53	0
10302152.194	281	Unidade 30 - Universidade Estadual/ Londrina - UEL	27.440,00	27.440,00
10302152.199	100	Unidade 32 - Universidade Estadual/ Maringá - UEM	28.883.039,00	0
10302152.199	250	Unidade 32 - Universidade Estadual/ Maringá - UEM	4.805.573,40	4.805.573,40
10302152.204	100	Unidade 34 - Univers Estadual Oeste/PR UNIOESTE	15.029.874,30	0
10302152.204	250	Unidade 34 - Univers Estadual Oeste/PR UNIOESTE	7.383.295,05	7.383.295,05
10571152.430	132	Unidade 60 - Fundo-Paraná	8.157.143,98	0
10662152.853	132	Unidade 70 - TECPAR	6.438.971,98	0
10662152.853	250	Unidade 70 - TECPAR	3.441.424,24	0
10662152.853	281	Unidade 70 - TECPAR	6.057.213,71	6.057.213,71
10662152.853	284	Unidade 70 - Inst. de Tecnologia do PR - TECPAR	15.942.263,93	15.942.263,93
		Órgão 47 - Secretaria de Estado da Saúde - SESA		0
10301152.229	100	Unidade 01-Gabinete do Secretário	11.994.639,44	0
10301152.229	107	Unidade 01-Gabinete do Secretário	290.749,31	290.749,31
10301152.229	147	Unidade 01-Gabinete do Secretário	15.435.385,38	15.435.385,38
10301152.420	100	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	13.547.018,46	0
10301152.435	100	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	351.050.056,25	0
10301152.435	250	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	9.196.534,04	9.196.534,04
10301152.435	112	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	352.805,61	352.805,61
10301152.435	147	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	1.103.194,35	1.103.194,35
10301152.435	281	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	427.249,31	427.249,31
10301152.435	283	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	182.524,61	182.524,61

Acesso: 1072



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

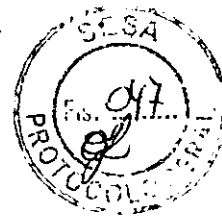
10302151.046	100	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	204.511.461,90	0
10302151.046	103	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	30.350.464,00	0
10302151.046	112	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	337.168,80	337.168,80
10302151.046	147	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	5.076.434,04	5.076.434,04
10302151.046	255	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	533.611.710,04	533.611.710,04
10302151.046	281	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	991.363,87	991.363,87
10302151.046	250	Unidade 60 - FES - FUNSAÚDE/ISEP	2.887.344,61	2.887.344,61
28846999.031	100	Unidade 30 - Instituto de Saúde do Paraná - ISEP	6.030.789,79	0
		Órgão 49 - Sec. Estado da Justiça e da Cidadania		0
10302152.256	100	Unidade 03 - Departamento Penitenciário do Estado	14.096.878,91	0
		Órgão 53 - Sec. Est Trabalho, Empr e Prom Social		0
10306141.116	100	Unidade 02 - Diretoria Geral	136.450,00	0
10243152.294	100	Unidade 30 - Instituto de Ação Social do PR - IASP	2.598.644,23	0
		Órgão 65 - Sec. Est. Da Agric/ Abastecimento		0
10603102.328	100	Unidade 02 - Diretoria Geral	216.614,47	216.614,47
10604102.327	100	Unidade 02 - Diretoria Geral	974.496,21	974.496,21
10306141.861	100	Unidade 73 - Centrais de Abastec. PR /CEASA/PR	48.508.130,49	48.508.130,49
		Órgão 69 - Sec. Est. Meio Ambiente/Rec Hídricos		0
10541152.405	100	Unidade 30 - SUDERHSA	3.436.414,00	3.436.414,00
10541152.405	112	Unidade 30 - SUDERHSA	3.648.795,01	3.648.795,01
10541152.405	148	Unidade 30 - SUDERHSA	52.040,00	52.040,00
TOTAL			1.586.744.873,72	810.481.345,07

Fonte: Balanço de 2006 e QDD - função 10 (saúde) - por Órgão do Governo

Demonstrativo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS:

Quadro nº. 03 - Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais - 2006

Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais		
Receita	Receita Prevista R\$	Receita Realizada R\$
Impostos	11.267.642.286,00	10.603.417.715,56
IPVA	723.874.800,00	735.979.257,84
IRRF	445.005.000,00	478.826.891,69
ITCMD	50.537.224,00	62.746.713,95
ICMS	9.937.129.503,00	9.215.119.423,17
Multas e Juros de Mora de Impostos	69.554.796,00	72.562.004,08
Dívida Ativa de Impostos	41.540.963,00	38.183.424,88
Transferências da União	1.366.851.018,00	1.404.706.916,79



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Cota Parte do FPE	833.622.210,00	955.896.483,90
Cota Parte do IPI Exportação	270.210.106,00	301.352.992,89
LC 87/96 - Lei Kandir	263.018.702,00	147.457.440,00
Transf. Constitucionais e Legais a Municípios	0,00	2.707.471.876,15
(-) Transferência do ICMS (25%)	0,00	2.253.871.059,90
(-) Transferência do IPVA (50%)	0,00	376.126.920,69
(-) Transferência do IPI - Exportação (25%)	0,00	77.473.895,56
TOTAL	12.634.493.304,00	9.300.652.756,20

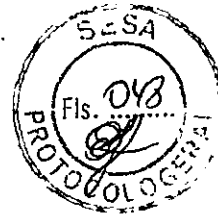
Fonte: SIOPS 2006

O quadro nº 03 demonstra corretamente as receitas dos impostos e as transferências da União conforme os dados do Balanço Geral do Estado. Porém o cálculo das Transferências Constitucionais e Legais a municípios não corresponde aos percentuais de 25% para o ICMS, 25% do IPI Exportação e 50% do IPVA. As deduções referentes essas transferências totalizam R\$ 2.747.107.735,93, conseqüentemente o total informado das receitas está à maior.

Quadro nº 04 - Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde - 2006 - SIOPS

Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde		
Despesas	Empenhadas R\$	Liquidadas R\$
Despesas correntes	1.493.116.701,18	1.406.151.360,94
Pessoal e encargos sociais	428.241.285,30	428.226.919,10
Juros e encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras despesas correntes	1.064.875.415,88	977.924.441,84
Despesas de Capital	181.862.502,31	150.090.500,20
Investimentos	158.866.617,75	127.094.615,64
Inversões Financeiras	22.995.884,56	22.995.884,56
Sub Total	1.674.979.203,49	1.556.241.861,14
(-) despesas com inativos e pensionistas	0,00	0,00
Despesa Total com ações e Serviços de Saúde	1.674.979.203,49	1.556.241.861,14

Fonte: SIOPS 2006



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Quadro nº 05 - Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde, apresentado no SIOPS - 2006

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde por Fonte	
Itens	Cálculo da Desp. Própria c/Saúde
Despesa Total com Saúde	1.674.979.203,49
Fonte: Receita de Impostos e Transferências Const e Legais	1.074.517.904,97
Fonte: Receita de Transferências do SUS	581.217.413,15
Fonte: Outras Fontes	19.243.885,37
RP. Inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00
Compensação de RPs Cancelados 2006	0,00
Despesas com Recursos Próprios	1.074.517.904,97
% de Recursos Próprios Aplicados em Saúde	11,55%

Fonte: SIOPS 2006.

A - Análise dos Programas de Trabalho - EXERCÍCIO DE 2006

Para a verificação da conformidade com o que determina a PT/MS/GM nº 2.047/02 foi realizada análise dos Quadros de Detalhamento das Despesas - QDD, por Órgão do Governo, fonte de recursos e projeto/atividade.

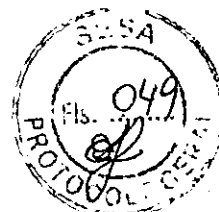
Os demonstrativos da Execução Orçamentária e Financeira e QDD fornecidos pela SESA/ISEP apresentam os totais das despesas na função 10 - Saúde no exercício de 2006, conforme descrição a seguir:

- Órgão - 11 - Chefia do Poder Executivo;
Unidade 01 - Gabinete do Secretário - Casa Civil
Projeto Atividade - 10512151.005 = Integralização de Capital com Recursos de Operações de Crédito Externas - PARANASAN/JBIC - SANEPAR
Fonte de recursos - 140 = Operação de Crédito Externa - Saneamento Ambiental
Valor liquidado R\$ 22.995.884,56

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Transferir recursos para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para a execução do Programa de Saneamento Ambiental - PARANASAN - JBIC:"

Análise Programa



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 512 (Saneamento Básico Urbano - da função 17 Saneamento).

Verifica-se que apesar das despesas do programa terem sido contabilizadas como Saúde, não se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde. As mesmas não encontram amparo para serem consideradas para cálculo no percentual aplicado em saúde, conforme art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 8º, inciso IV da PT/GM/MS nº 2.047/02.

- **Órgão – 27 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**
Unidade – 01 – Gabinete do Secretário.
Projeto Atividade – 10301152.402 = Gestão do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado do Paraná.
Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados
Valor liquidado R\$ 90.713.112,85.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Proporcionar o serviço médico-hospitalar aos Agentes Públicos do Estado do Paraná, seus dependentes e pensionistas. Proporcionar assistência à saúde com ações de medicina preventiva e curativa necessárias à manutenção da saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, bem como militares estaduais da ativa, da reserva remunerada e os reformados do Estado do Paraná a serem realizadas através de assistência médico-hospitalar, de caráter geral e especializada, incluindo consultas, cirurgias e exames complementares de diagnóstico e tratamento, prestados pelo Estado através de Instituições credenciadas."

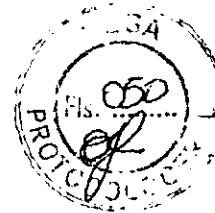
Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção básica), no entanto, trata-se de atendimento exclusivamente aos servidores civis e militares do Estado. Por ser considerada clientela fechada, não atende a universalidade exigida pela CF – Constituição Federal. As despesas do programa não encontram amparo legal para serem consideradas no cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde na forma do artigo 8º, inciso II, da PT/GM/MS nº 2.047/02.

- **Órgão – 33 Secretaria de Estado de Obras Públicas**
Unidade – 01 – Gabinete do Secretário.
Projeto Atividade – 10512151.333 = Projeto de Saneamento Ambiental – FUNASA/MS-SEOP.
Fonte de recursos – 107 = Convênio com Outros Órgãos.
Valor liquidado R\$ 2.194.834,91.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Implantar e ampliar, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, mediante a execução de obras de infraestrutura em áreas urbanas ainda carentes, de municípios do Paraná, de modo a contribuir para a redução de doenças e endemias associadas à falta ou deficiência destes serviços."



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 512 (Saneamento Básico Urbano - da função 17 Saneamento).

Verifica-se que apesar das despesas do programa terem sido contabilizadas como Saúde, não se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde. As mesmas não encontram amparo para serem consideradas para cálculo no percentual aplicado em saúde, conforme art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 8º, inciso IV, da PT/GM/MS nº 2.047/02, tratando-se ainda de recursos de convênio.

- Órgão - 39 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Unidade - 08 - Comando Geral da Polícia Militar
Projeto Atividade - 10302152.116 = Serviço de Saúde e Assistência Social - SESP.
Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados.
Valor liquidado R\$ 13.761.968,62.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Prover o funcionamento adequado do sistema médico, hospitalar, odontológico e laboratorial aos policiais militares da ativa, inativos e dependentes legais".

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica), no entanto, fica caracterizado que o atendimento é feito apenas para os servidores militares do Estado, não sendo extensivo à universalidade da população, portanto para clientela fechada, não sendo assim computada para cálculo do percentual da EC nº 29/00, conforme artigo 8º, inciso II, da PT/GM/MS nº 2.047/02.

- Órgão - 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública -
Unidade - 11 - Corpo de Bombeiros.
Projeto Atividade - 10301152.124 = Serviços de SIATE - Corpo de Bombeiros.
Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados
Valor liquidado R\$ 18.818.143,83.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Implantar e expandir o Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergências - SIATE, aos principais centros urbanos do Estado, para garantir o suporte avançado de vida às vítimas de traumas no local da ocorrência, até um pronto atendimento."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica). O mesmo discrimina despesas do SIATE que atendem ao princípio da universalidade exigido pela Constituição Federal, portanto estão de acordo com a EC nº 29/00.

- Órgão - 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Unidade – 30 – Universidade Estadual de Londrina - UEL.
Projeto Atividade – 10302152.194 = Administração e Manutenção do Hospital
Universitário Regional do Norte do Paraná
Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados..
Valor liquidado R\$ 60.223.818,81.
Fonte de recursos - 132 = Pesquisa Científica e Tecnológica
Valor liquidado R\$ 354.709,53
Fonte de recursos – 250 = Diretamente Arrecadados.
Valor liquidado R\$ 19.870.803,89.
Fonte de recursos – 281 = Transferências de Convênios com Órgãos Federais.
Valor liquidado R\$ 27.440,00.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Proporcionar condições a que sejam mantidos os serviços prestados pelo Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná – HURNPR, à comunidade regional, bem como servir de campo de pesquisa e estágio para os cursos de graduação e pós-graduação na área de ciências da saúde, em especial aos cursos de medicina, enfermagem, farmácia/bioquímica e fisioterapia, bem como, promover a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços prestados, qualificando-o como um efetivo centro de referência, nas áreas de assistência, ensino e pesquisa."

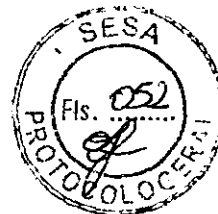
"As principais metas são, atender no ambulatório, atender no pronto socorro, realizar internações, equipar e reequipar o hospital, ampliar, moderniza re recuperar a estrutura física do hospital".

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial). A discriminação deste programa, referente ao Hospital Universitário de Londrina, está de acordo com a PT/GM/MS nº 2.047/02. O programa atende aos pacientes do SUS de modo universal, no entanto foram consideradas para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 apenas as despesas realizadas com as fontes 100 e 132, visto que as realizadas, com a fonte 250, os recursos são provenientes de atendimento ao SUS e com a fonte 281 de transferências de convênios com órgãos federais.

- **Órgão – 45 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.**
Unidade – 32 – Universidade Estadual de Maringá - UEM
Projeto Atividade – 10302152.199 = Administração e Manutenção do Hospital Universitário em Maringá.
Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados
Valor liquidado R\$ 28.883.039,00.
Fonte de Recursos – 250 – Diretamente Arrecadados
Valor liquidado R\$ 4.805.573,40.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

"Manter o atendimento os serviços de saúde prestados pelo Hospital Universitário Regional de Maringá, às comunidades local e regional. Servir de campo de ensino-aprendizagem e pesquisa para os cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde e correlatas, contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com a melhora da saúde pública e socialmente responsáveis".

"Principais metas: realizar atendimentos no pronto socorro, proceder a internações, realizar atendimentos ambulatoriais, realizar atendimento a doadores de sangue para obtenção de hemocomponentes e ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do HU."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

Por atender ao princípio da universalidade, no que diz respeito ao atendimento dos pacientes do SUS, a discriminação deste programa, referente ao Hospital Universitário de Maringá está de acordo com a PT/GM/MS nº 2.047/02. O programa atende aos pacientes do SUS de modo universal, no entanto foram consideradas para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 apenas as despesas realizadas com a fonte 100 visto que as realizadas com a fonte 250, foram com recursos provenientes de atendimento ao SUS.

- Órgão – 45 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Unidade – 34 – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.
- Projeto Atividade – 10302152.204 = Administração e Manutenção do Hospital do Oeste do Paraná.
- Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados
- Valor liquidado R\$ 15.029.874,30.
- Fonte de recursos 250 – Diretamente Arrecadados
- Valor liquidado R\$ 7.383.295,05.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

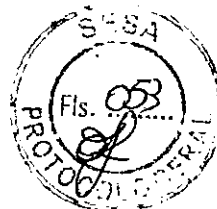
"Proporcionar condições para que sejam mantidos os serviços prestados pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, bem como servir de campo de pesquisa e estágio para os cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências biológicas e da Saúde. Prestar assistência médica e hospitalar à comunidade regional do oeste e sudoeste do Paraná."

"Principais metas: prestar atendimento ambulatorial, bem como, cirurgias, internamentos e exames (procedim.)"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

A discriminação deste programa, referente ao Hospital Universitário de Cascavel, atende aos pacientes do SUS (universalidade), portanto está de acordo com a PT/GM/MS nº 2.047/02, no entanto foram consideradas para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 apenas as despesas realizadas com a fonte 100 visto que as efetuadas com a fonte 250, foram pagas com recursos provenientes de atendimento ao SUS.



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

- Órgão – 45 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
Unidade – 60 – Fundo Paraná.
Projeto Atividade – 10571152.430 = Ações e projetos em ciência e tecnologia na área de saúde.
Fonte de recursos – 132 = Pesquisa Científica e Tecnológica
Valor liquidado R\$ 8.157.143,98.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Financiar projetos prioritários de pesquisa e tecnologia, na área da saúde e atividades afins do Estado do Paraná de acordo com a Lei nº 12.020/98."

"Principais metas: repassar recursos à Fundação Araucária, conforme art. 5 da Lei 12.020 (fundação). Repassar recursos ao TECPAR, conforme art. 5º da Lei 12.020 (instituição)."

Análise do Programa

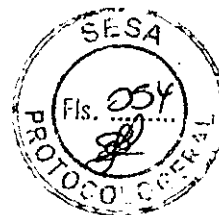
O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 571 (Desenvolvimento Científico da função 19 Ciência e Tecnologia). A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº 29/00 que conforme o artigo 77 do ADCT contempla aplicação em ações e serviços de saúde. Foram utilizados recursos da fonte 132 que são recursos equivalentes.

- Órgão – 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
Unidade – 70 – Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.
Projeto Atividade – 10662152.853 = Produção de Vacinas - TECPAR
Fonte de recursos – 132 = Pesquisa Científica e Tecnológica
Valor liquidado R\$ 6.438.971,98.
Fonte de recursos 250 – Diretamente Arrecadados
Valor Liquidado R\$ 3.441.424,24.
Fonte de recursos 281 – Transferências de Convênios com órgãos Federais
Valor Liquidado R\$ 6.057.213,71
Fonte de recursos 284 – Outros Convênios/Outras Transferências.
Valor Liquidado R\$ 15.942.263,93

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Desenvolver novas tecnologias na área da saúde humana e animal, dando maior segurança ao combate preventivo de doenças. Implementar a área de produção de biológicos assegurando aos programas de governo tanto estadual quanto federal a distribuição de vacinas anti-rábica. Suprir a necessidade nacional de antígenos (brucelose e tuberculina). Produzir a anatoxina tetânica para atender a demanda de insumos imunobiológicos da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ com vista à produção de vacina quádrupla. Complementar o laboratório de química fina com a finalidade de produzir suplementos alimentares, medicamentos e pesticidas."

Análise do Programa



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 662 (Produção Industrial da função 22 Indústria).

A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº 29/00 que conforme o artigo 77 do ADCT contempla aplicação em ações e serviços de saúde. Foram considerados no cálculo do percentual de aplicação de recursos próprios os provenientes das fontes 132 e 250 que são recursos equivalentes, as demais fontes não são consideradas por se tratar de convênios.

- **Órgão – 47 – Secretaria de Estado da Saúde - SESA**
 - Unidade – 01 – Gabinete do Secretário
 - Projeto Atividade – 10301152.229 = Manutenção de Bens e Serviços para a Saúde.
 - Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados.
 - Valor liquidado R\$ 11.994.639,44.
 - Fonte de recursos – 107 = Convênios com Órgãos Federais.
 - Valor liquidado R\$ 290.749,31.
 - Fonte de recursos – 147 = Receitas de Outras Fontes recolhidas ao Tesouro Geral do Estado.
 - Valor liquidado R\$ 15.435.385,38.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Coordenar e normatizar em todo o Estado, ações de natureza técnico-administrativa, integrando os recursos financeiros, materiais e de recursos humanos, objetivando a manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS e o aumento na melhoria de qualidade do atendimento da rede de saúde. Realizar parcerias com municípios, entidades filantrópicas e não governamentais para o avanço do Setor Saúde. Gerenciar convênios federais e estaduais".

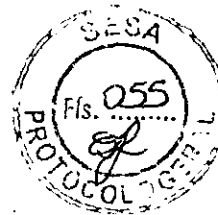
Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica). A descrição do programa está em conformidade com a EC nº 29/00 e Artº 7º, da PT/GM/MS nº 2.047/02, no entanto foi considerado para o cálculo, da aplicação de recursos próprios em saúde os provenientes da fonte 100, os das outras fontes são de convênios e outras que não de recursos próprios ou equivalentes.

- **Órgão – 47 – Secretaria de Estado da Saúde - SESA**
 - Unidade – 60 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE/ISEP
 - Projeto Atividade – 10301152.420 = Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia e Informática - FUNSAÚDE.
 - Fonte de recursos – 100 = Ordinário não vinculado
 - Valor liquidado R\$ 13.547.018,46

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Destinar recursos para atender despesas com serviços de energia elétrica, água esgoto, telefonia e processamento de dados – CELEPAR – FUNSAÚDE."



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica).

A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº 29/00 e artº 7º, da PT/GM/MS nº 2.047/02.

- **Órgão - 47 - Secretaria de Estado da Saúde - SESA**
 - Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP
 - Projeto Atividade - 10301152.435 = Manutenção de Ações de Serviços de Saúde.
 - Fonte de recursos - 100 = Ordinário não vinculado
 - Valor liquidado R\$ 351.050.056,25
 - Fonte de recursos 250 = Diretamente Arrecadados
 - Valor Liquidado R\$ 9.196.534,04
 - Fonte de recursos - 112 = Retorno de Programas PROSAM/PEDU/PARANASAN
 - Valor Liquidado R\$ 352.805,61
 - Fonte de recursos - 147 = Receitas de Outras fontes recolhidas ao Tesouro Geral do Estado
 - Valor Liquidado R\$ 1.103.194,35
 - Fonte de recursos 281 = Transferências e Convênios com Órgãos Federais
 - Valor Liquidado R\$ 427.249,31
 - Fonte de recursos 283 = Transferências de Convênios com o Exterior
 - Valor Liquidado R\$ 182.524,61

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

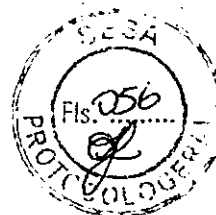
"Atender a manutenção e os investimentos da infra-estrutura da administração direta e indireta, bem como capacitar recursos humanos através dos Pólos de Educação Permanente."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica).

A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº. 29/00, no entanto foram consideradas para efeito do cálculo do percentual apenas as despesas realizadas com os recursos da fonte 100 visto que os provenientes das outras fontes são de convênios e outras que não de recursos próprios ou equivalentes.

- **Órgão - 47 - Secretaria de Estado da Saúde - SESA**
 - Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE
 - Projeto Atividade - 10302151.046 = Investimentos Estratégicos em Saúde.
 - Fonte de recursos - 100 = Ordinário não Vinculado
 - Valor liquidado R\$ 204.511.461,90.
 - Fonte de recursos - 103 = Tesouro Receita Condicionada da L.C. nº 87/96



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Valor liquidado R\$ 30.350.464,00.

Fonte de recursos - 112 = Retorno dos programas PARANASAN/PEDU/PROSAN

Valor liquidado R\$ 337.168,80.

Fonte de recursos - 147 = Receita de Outras Fontes Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado

Valor liquidado R\$ 5.076.434,04

Fonte de recursos - 255 = Transferência da União SUS

Valor liquidado R\$ 533.611.710,04.

Fonte de recursos - 281 = Transferências de Convênios com Órgãos Federais

Valor liquidado R\$ 991.363,87

Fonte de recursos - 250 = Diretamente Arrecadados.

Valor liquidado R\$ 2.887.344,61

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Reorganizar e fortalecer as ações de prevenção, promoção e atenção à saúde básica de média e alta complexidade, por meio de investimentos em manutenção, equipamentos e obras para unidades de saúde e serviços de referência".

Principais Metas: Incentivar os municípios para fortalecimento da atenção à saúde. Incentivar Consórcios Intermunicipais de Saúde, e hospitais filantrópico-públicos firmar convênios entidades filantrópicas ou públicas (FUNPAR/Operação Verão/ACAP). Manter programas voltados a grupos especiais de risco. Manter ações vig. Sanitária, epidemiológica ambiental e saúde do trabalhador. Manter estrutura hemorrede e laboratórios LACEN e CPPI. "Dar suporte aos municípios na assistência farmacêutica".

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde) - Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº 29/00 e PT/GM/MS nº 2.047/02. Não foram consideradas as despesas realizadas com as fontes 112, 147, 250, 255 e 281 por não se tratarem de recursos próprios ou equivalentes e de transferências do SUS por serviços prestados.

• Órgão - 47 - Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Unidade - 30 - Instituto de Saúde do Paraná - ISEP

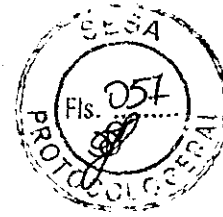
Projeto Atividade - 28846999.031 = Encargos Especiais - ISEP.

Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados

Valor liquidado R\$ 6.030.789,79.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Prover recursos para os precatórios inscritos até julho de 2005 e para as obrigações de pequenos valores, de acordo com as disposições da Constituição Federal, modificadas pelas Emendas nº 20 de 1998 e nº 30 de 2000, da Constituição Estadual, da Lei nº 12.601 de 28 de julho de 1999 e demais legislações em vigor. Atender outras obrigações especiais, tais como o PASEP."



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 28 (Encargos Especiais), Subfunção 846 (Outros Encargos Especiais).

A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº 29/00, artº 7º, inciso IX, da PT/GM/MS nº 2.047/02, por se tratar de encargos trabalhistas de pessoal da saúde.

- **Órgão – 49 – Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania**
Unidade – 03 – Departamento Penitenciário do Estado
Projeto Atividade – 10302152.256 = Administração do Complexo Médico Penal – DEPEN
Fonte de recursos – 100 = Ordinário não vinculado
Valor liquidado R\$ 14.096.878,91

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Promover a custódia e assistência aos presos provisórios e condenados de ambos os sexos, sujeitos a medida de segurança e tratamento por determinação judicial e promover o tratamento médico-psiquiátrico aos internos, em cumprimento a Lei de Execução Penal promovendo ainda a adaptação dos internos e o zelo pela sua integridade física e mental, através da assistência jurídica, social, psicológica e educacional e material, coordenando também a assistência a saúde dos internos em caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico, odontológico, fisioterápico e de enfermagem nas unidades penais."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial). O programa está de acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da PT/GM/MS nº 2.047/02.

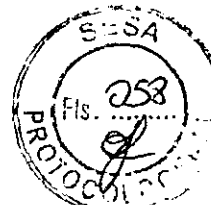
- **Órgão – 53 – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.**
Unidade – 02 – Diretoria Geral
Projeto Atividade – 10306141.116 = Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil - SETP.
Fonte de recursos – 100 = Ordinário não vinculado
Valor liquidado R\$ 136.450,00

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Desenvolver e implementar comitês gestores municipais do leite nos municípios, visando combater a desnutrição infantil, incrementando toda a cadeia leiteira do Estado".

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 306 (Alimentação e Nutrição). A discriminação do programa está de acordo com a EC nº 29/00 e artigo 7º, inciso III da PT/GM/MS nº 2.047/02.



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

- **Órgão – 53 – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.**
Unidade – 30 – Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
Projeto Atividade – 10243152.294 = Criança e Adolescente em Medida de Proteção –
Portadoras
de Necessidades Especiais e Dependentes Químicos.
Fonte de recursos – 100 = ordinário não vinculado
Valor liquidado R\$ 2.598.644,23

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Propiciar atendimento especializado a crianças e adolescentes órfãos e abandonados, portadores de necessidades especiais e ou distúrbios psiquiátricos, bem como, adolescentes dependentes de substâncias químicas incursos em ato infracional que se encontram vinculados a programas executados direta ou indiretamente pelo IASP."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 243 (Assistência a Criança e ao Adolescente da função Assistência Social).

A discriminação do programa está de acordo com a EC nº 29/00 e artigo 7º, inciso XIV, da PT/GM/MS nº 2.047/02.

- **Órgão – 65 -Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**
Unidade – 02 – Diretoria Geral
Projeto Atividade – 10603102.328 – Promoção e Execução da Defesa Sanitária Vegetal
Fonte de Recursos – 100 = Ordinário não vinculado
Valor Liquidado – R\$216.614,47

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Manter a saúde das populações vegetais por meio de ações fiscaliza tórias, de vigilância epidemiológica das pragas e doenças vegetais e de educação em saúde pública e garantir a padrão de qualidade dos alimentos de origem vegetal, em parceria com entidades públicas e ligadas ao setor agropecuário".

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde) – Subfunção 603 (Defesa Sanitária Vegetal pertencente à função 20 - Agricultura), tratando-se de programa de defesa agrícola, em desacordo com a PT/GM/MS nº 2.047/02.

- **Órgão – 65 -Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**
Unidade – 02 – Diretoria Geral
Projeto Atividade – 10604102.327 – Promoção e Execução da Defesa Sanitária Animal



ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Fonte de Recursos - 100 = Ordinário não vinculado

Valor Liquidado - R\$ 974.496,21

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Manter a saúde dos rebanhos por meio de ações fiscalizatórias, de vigilância epidemiológica das enfermidades dos animais, de modo a diminuir os riscos para a saúde pública e garantir o padrão da qualidade dos alimentos de origem animal, em parceria com entidades públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário".

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde) - Subfunção 604 (Defesa Sanitária Animal pertencente à função 20 - Agricultura), tratando-se de defesa animal, em desacordo com a PT/GM/MS nº 2.047/02.

- Órgão - 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
- Unidade - 73 - Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR
- Projeto Atividade - 10306141.861 = Aquisição e Controle da Compra do Leite das Crianças - CEASA
- Fonte de recursos - 100 = Ordinário não vinculado
- Valor liquidado R\$ 48.508.130,49

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Adquirir leite e premix (vitaminas e minerais) para distribuição gratuita às famílias de baixa renda previamente selecionadas".

Análise do Programa

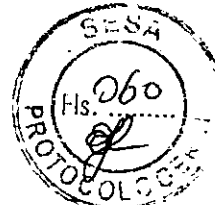
O Programa de Trabalho foi contabilizado na função 10 (Saúde) - Subfunção 306 (Alimentação e Nutrição).

A discriminação do programa está em desacordo com o art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988, a qual prevê que deverá ser considerado para o cálculo do percentual de recursos próprios aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, independente da situação econômica, visto ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado.

- Órgão - 69 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- Unidade - 30 - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA
- Projeto Atividade - 10541152.405 = Preservação da Saúde/Saneamento Ambiental - SUDERHSA
- Fonte de recursos - 100 = Ordinário não vinculado
- Valor liquidado R\$ 3.436.414,00
- Fonte de recursos - 112 = Retorno dos Programas PROSAM/PEDU/PARANASAN
- Valor liquidado R\$ 3.648.795,01
- Fonte de recursos - 148 = Outros Convênios
- Valor liquidado R\$ 52.040,00



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS
SISAUD - Sistema de Auditoria



17

ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2006

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

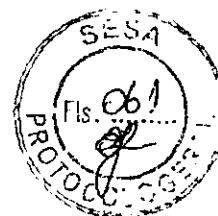
"Realizar estudos, projetos e obras de drenagem, aterros sanitários, poços artesianos e outras obras nas encostas de rios. Manter, limpar e desassorear canais através de micro e macro drenagem na região do litoral. Recuperar áreas degradadas e fundos de vale. Fabricar tubos de concreto para serem utilizados em obras de erosão urbana e rural, com a construção de galerias pluviais. Providenciar a coleta, processamento e destinação final do lixo nos municípios do litoral, Operação Verão 2005/06. Realizar ações de recuperação da orla marítima através da ampliação das faixas litorâneas de praias que sofrem o desgaste da erosão marinha."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 541 (Preservação e Conservação Ambiental pertencente à função 18 - Gestão Ambiental).

O programa discrimina despesas com saneamento e meio ambiente que não são consideradas para cálculo do percentual aplicado em saúde por não se tratarem de ações e serviços de saúde conforme o artigo 8º, inciso IV, PT/GM/MS nº 2.047/02.

ACESSADO EM 23/02/2010



Anexo PDF

QUADROS E DETALHAMENTOS DE DESPÊSAS 2007

2006/161022



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Quadro nº 01 - Recursos Próprios/2007 - Apurados pela Auditoria

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ESTIMADA R\$	ARRECADADA R\$
	I. Receita de Impostos Estaduais	11.586.969.609,00	11.026.163.202,97
1113.0000	ICMS	10.682.066.609,00	10.057.293.916,18
1112.0500	IPVA	830.662.000,00	893.350.883,38
1112.0700	ITCMD	74.241.000,00	75.518.403,41
	II. Receitas de Transf. da União	1.445.465.440,00	1.578.645.677,76
1721.0112	Cota parte do FPE	963.300.000,00	1.107.388.333,96
1721.0115	Cota parte do IPI	334.708.000,00	323.808.903,80
1721.3600	Transf. Lei 87/96 - Kandir	147.457.440,00	147.457.440,00
	III. IRRF	492.000.000,00	600.811.783,80
1112.0400	IRRF	492.000.000,00	600.811.783,80
	IV. Outras Receitas Correntes	129.434.000,00	119.196.880,80
1911.4100	Multas/Juros Mora do IPVA	4.081.000,00	33.977.554,84
1911.4200	Multas/Juros Mora do ICMS	79.610.000,00	59.449.812,59
1911.2000	Multas/Juros Mora ITCMD	2.660.000,00	2.690.728,53
	Total Multas/Juros Mora	86.351.000,00	96.118.095,96
1931.14.00	Dívida Ativa do IPVA	464.000,00	1.241.185,95
1931.1500	Dívida Ativa do ICMS	42.558.000,00	21.581.246,14
1931.2000	Dívida Ativa do ITCMD	61.000,00	256.352,75
	Total da Dívida Ativa	43.083.000,00	23.078.784,84
	V. Transf. (Deduzir)	3.169.524.625,25	3.041.951.146,69
	25% do ICMS	2.670.516.652,25	2.514.323.479,05
	50% do IPVA	415.331.000,00	446.675.441,69
	25% do IPI	83.677.000,00	80.952.225,95
	VI. Base de Cálculo (I+II+III+IV-V) = Receitas Próprias	10.484.344.396,75	10.282.875.398,65
	Recursos a Aplicar (12%)	1.258.121.327,61	1.233.945.047,84

Fonte: balanço 2007



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Quadro nº 02- Despesas Processadas e Excluídas na Função 10 - Saúde - por Órgão - 2007

Item	Projeto/ Atividade	Fonte	Órgão/Secretaria	Despesa Processada	
				De acordo com a PT nº 2.047/02	Em desacordo com a PT nº 2.047/02
1	Órgão 33 - Secretaria de Estado de Obras Públicas				
1.1	10512151.333	107	Unidade 01 - Gab.Secretário		5.088.636,92
2	Órgão 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				
2.1	10302152.194	250	Unidade 30 - Unv. Est. Londrina - UEL		19.198.682,53
		281			13.876,87
2.2	10302152.199	250	Unidade 32 - Unv Est Maringá - UEM		5.844.719,94
2.3	10302152.204	250	Unidade 34 - Unv Est Oeste/PR		10.142.079,60
2.4	10364152.207	250	Unidade 34 - Unv Est Oeste/PR		137.905,79
2.5	10662152.853	250	Unidade 70 - Instituto de Tecnologia PR		2.115.905,15
		281			8.659.782,72
		284			140.000,00
3	Órgão 33 - Secretaria de Estado da Saúde - SESA				
3.1	10301152.229	107	Unidade 00 - Sec Estado da Saúde PR		359.118,91
		100	Unidade 01 - Gabinete do Secretário	2.963.520,32	
		107	Unidade 01 - Gabinete do Secretário		796.355,43
3.2	10243152.604	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	2.276.023,81	
3.3	10272999.055	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		123.258.811,53
3.4	10301152.124	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	20.111.760,06	
3.5	10301152.402	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		87.659.645,45
		103	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		92.338.038,13
3.6	10301152.420	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	15.008.052,01	
3.7	10.301152.435	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	373.237.992,89	
		103	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	1.181.739,50	
		117	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		2.551.058,89
		250	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		4.724.383,07
		281	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		1.374.890,46
		283	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		40.799,98
3.8	10301152.480	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	99.473.515,12	
		103	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	2.473.826,03	
		117	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		471.826.946,54
		250	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		0,00
3.9	10302152.116	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		14.622.067,96
3.10	10302152.256	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	15.203.079,82	
3.11	10302152.600	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	75.433.865,26	
3.12	10302152.601	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	31.663.720,96	
3.13	10.302.152.602	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	21.096.961,90	
		103	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	1.536.853,68	
3.14	10.303152.432	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	46.175.371,98	
		103	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	0,00	
		117	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		89.369.478,00
		250	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		260.724,37
3.15	10306141.861	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		55.053.586,19
		103	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		7.818.492,72



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Item	Projeto/ Atividade	Fonte	Órgão/Secretaria	Despesa Processada	
				De acordo com a PT nº 2.047/02	Em desacordo com a PT nº 2.047/02
		112	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		0,00
3.16	10.512151.005	140	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		40.363.060,61
3.17	10541152.605	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		4.487.445,64
		103	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		753.827,68
3.18	10571152.430	132	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	9.075.859,56	
3.19	10603102.328	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		142.056,00
3.20	10604102.327	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		265.200,68
		103	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		534.820,24
3.21	10662152.603	132	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde	6.810.260,00	
3.22	10846999.061	100	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		10.481.509,65
3.23	10571152.844	132	Unidade 60 - Fundo Estadual de Saúde		0,00
4	Órgão 53 - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social				
4.1	10243152.294	250	Unidade - 30 Inst. Ação Social Paraná		390.348,02
5	Órgão 55 - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude				
5.1	10243152.641	109	Unidade 02 - Diretoria Geral		72.000,00
6	Órgão 69 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos				
6.1	10541152.405	281	Unidade 30 - SUDERHSA		67.228,62
		103	Unidade 30 - SUDERHSA		0,00
	TOTAL			723.722.402,90	1.060.953.484,29
	(+) RAP Inscritos			156.554.323,18	
	(-) RAP Recursos do SUS			77.375.094,08	
	(-) RAP sem Disponib Financeira			39.345.783,34	
	(-) RAP Cancelados			14.485.738,64	
	TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS			749.070.110,02	

Fonte: Balanço de 2007 e QDD - função 10 (saúde) - por Órgão do Governo

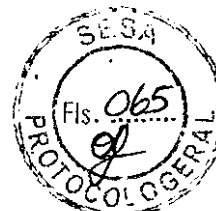
Demonstrativo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS:

Quadro nº 03 - Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais - 2007

Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais		
Receita	Previsão atualizada	Receita Realizada
Impostos	12.208.403.609,00	11.746.171.867,57
IPVA	830.662.000,00	893.350.883,38
IRRF	492.000.000,00	600.811.783,80
ITCMD	74.241.000,00	75.518.403,41
ICMS	10.682.066.609,00	10.057.293.916,18
Multas e Juros de Mora de Impostos	86.351.000,00	96.118.095,96



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS
SISAUD - Sistema de Auditoria



4

ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Dívida Ativa de Impostos	43.083.000,00	23.078.784,84
Transferências da União	1.445.465.440,00	1.578.654.677,76
Cota Parte do FPE	963.300.000,00	1.107.388.333,96
Cota Parte do IPI Exportação	334.708.000,00	323.808.903,80
LC 87/96 - Lei Kandir	147.457.440,00	147.457.440,00
Transf. Constitucionais e Legais a Municípios		3.078.244.456,44
(-) Transferência do ICMS (25%)		2.533.110.261,65
(-) Transferência do IPVA (50%)		464.324.956,32
(-) Transferência do IPI - Exportação (25%)		80.809.238,47
TOTAL	13.653.869.049,00	10.246.582.088,89

Fonte: SIOPS 2007

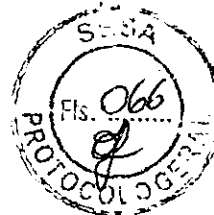
Quadro nº 04 - Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde - 2007 - SIOPS

Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde		
Despesas	Empenhadas R\$	Liquidadas R\$
Despesas correntes	1.681.769.133,86	1.556.275.934,46
Pessoal e encargos sociais	612.160.573,85	612.080.676,01
Juros e encargos da Dívida	0	0
Outras despesas correntes	1.069.608.560,01	944.195.258,45
Despesas de Capital	118.830.173,94	87.769.050,16
Investimentos	78.467.113,33	47.405.989,55
Inversões Financeiras	40.363.060,61	40.363.060,61
Sub Total	1.800.599.307,80	1.644.044.984,62
(-) despesas com inativos e pensionistas	98.654.063,15	98.654.063,15
Despesa Total com ações e Serviços de Saúde	1.701.945.244,65	1.545.390.921,47

Fonte: SIOPS 2007

Quadro nº 05 - Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde apresentado no SIOPS - 2007

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde por Fonte	
Ítems	Cálculo da Desp. Própria c/Saúde
Despesa Total com Saúde	1.545.390.921,47
(-) Despesas com recursos da fonte SUS - AIH Amb.	626.380.844,86
(+) RAP Inscritos	156.554.323,18



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

(-) RAP custo fonte SUS	77.375.094,08
(-) RAP a descoberto	39.345.783,34
(-) RAP cancelados	14.485.738,64
Despesas com Recursos Próprios	944.357.783,73
% de Recursos Próprios Aplicados em Saúde	9,22%

Fonte: SIOPS 2007

Análise dos Programas de Trabalho - EXERCÍCIO DE 2007

1. Órgão – 33 Secretaria de Estado de Obras Públicas

1.1 Unidade – 01 – Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade – 10512151.333 = Projeto de Saneamento Ambiental – FUNASA/MS-SEOP.

Fonte de recursos – 107 = Convênio com Órgãos Federais.

Valor liquidado R\$ 5.088.636,92.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Implantar e ampliar, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante a execução de obras de infra-estrutura em áreas urbanas,, de municípios do Paraná, ainda carentes. Contribuir para a redução de doenças e endemias associadas à falta ou deficiência de saneamento básico."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 512 (Saneamento Básico Urbano - da função 17 Saneamento).

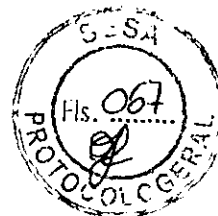
Verifica-se que apesar das despesas do programa terem sido contabilizadas como Saúde, não se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde. As mesmas não encontram amparo legal para serem consideradas para cálculo no percentual aplicado em saúde, conforme art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 8º, inciso IV, da PT/MS/GM nº 2.047/02, tratando-se ainda de recursos de convênio.

2. Órgão – 45 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2.1 Unidade – 30 – Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Projeto Atividade – 10302152.194 = Administração e Manutenção do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná

Fonte de recursos – 250 = Diretamente Arrecadados.



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Valor liquidado R\$ 19.198.682,53.

Fonte de recursos – 281 = Transferências de Convênios com Órgãos Federais.

Valor liquidado R\$ 13.876,87.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Proporcionar condições para que sejam mantidos os serviços prestados pelo Hospital Universitário Norte do Paraná – HU, para a comunidade regional, abrangendo cerca de 200 municípios, bem como, o servir de campo de pesquisa e estágio para os cursos de graduação e pós-graduação na área de ciências da saúde, em especial aos cursos de medicina, enfermagem, farmácia/bioquímica e fisioterapia, bem como, promover a melhoria de qualidade e produtividade dos serviços prestados, qualificando-o como um efetivo centro de referência, nas áreas de assistência, ensino e pesquisa."

"As principais ações são, realizar atendimento no pronto socorro (pessoa) realizar atendimento ambulatorial (pessoa), realizar internações de pacientes (pessoas)".

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

Para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 não foram consideradas as despesas realizadas com recursos da fonte 250, provenientes de atendimento ao SUS e da fonte 281 de transferências de convênios com órgãos federais por serem de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade, mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

2.2 Unidade – 32 – Universidade Estadual de Maringá – UEM

Projeto Atividade – 10302152.199 = Administração e Manutenção do Hospital Universitário em Maringá.

Fonte de Recursos – 250 – Diretamente Arrecadados

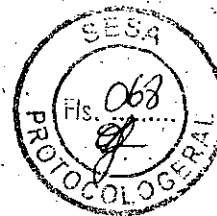
Valor liquidado R\$ 5.844.719,94.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Manter o atendimento dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Universitário Regional de Maringá, às comunidades local e regional. Servir de campo de ensino-aprendizagem e pesquisa para os cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde e correlatas, contribuindo para a formação de cidadãos socialmente responsáveis comprometidos com a melhoria da saúde pública".

"Principais ações: ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do HU (m2). Atender doadores de sangue para obtenção de hemocomponentes (doador). Proceder internações (pessoas). Realizar atendimentos ambulatoriais (pessoa). Realizar atendimentos no pronto socorro (pessoa)."

Análise do Programa



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

Para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 não foram consideradas as despesas realizadas com a fonte 250 por se tratarem de recursos de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade, mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

2.3 Unidade - 34 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Projeto Atividade - 10302152.204 = Administração e Manutenção do Hospital do Oeste do Paraná.

Fonte de recursos 250 - Diretamente Arrecadados

Valor liquidado R\$ 10.142.079,60.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Proporcionar condições para que sejam mantidos os serviços prestados pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, bem como servir de campo de pesquisa e estágio para os cursos de graduação e pós-graduação na área de ciências biológicas e da Saúde. Prestar assistência médica e hospitalar à comunidade regional do oeste e sudoeste do Paraná."

"Principais ações: manter atendimento ambulatorial, pronto socorro internamentos, cirurgias gerais e obstétricas, e exames no HUOP"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

Para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 não foram consideradas as despesas com a fonte 250. Por serem de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade, mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

2.4 Unidade - 34 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Projeto Atividade - 10364152.207 = Administração e Manutenção do Ensino Superior da Área de Saúde na Unioeste.

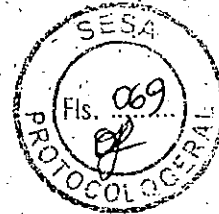
Fonte de recursos 250 - Diretamente Arrecadados

Valor liquidado R\$ 137.905,79

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Manter a Farmácia Escola e demais clínicas destinadas a atender às áreas da saúde."

"Principais ações: manter a Farmácia Escola e demais clínicas da área da saúde (pessoa)."



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 364 (Ensino Superior - da função educação).

Para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 não foram consideradas as despesas com a fonte 250. Por serem de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade, mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

2.5 Unidade - 70 - Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Projeto Atividade - 10662152.853 = Produção de Vacinas - TECPAR

Fonte de recursos 250 - Diretamente Arrecadados

Valor Liquidado R\$ 2.115.905,15.

Fonte de recursos 281 - Transferências de Convênios com órgãos Federais

Valor Liquidado R\$ 8.659.782,72.

Fonte de recursos 284 - Outros Convênios/Outras Transferências.

Valor Liquidado R\$ 140.000,00.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Desenvolver novas tecnologias na área da saúde humana e animal, dando maior segurança ao combate preventivo de doenças. Implementar a área de produção de biológicos assegurando aos programas de governo tanto estadual quanto federal a distribuição de vacinas anti-rábica. Suprir a necessidade nacional de antígenos (brucelose e tuberculina). Produzir a anatoxina tetânica para atender a demanda de insumos imunobiológicos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ com vista à produção de vacina quádrupla. Complementar o laboratório de química fina com a finalidade de produzir suplementos alimentares, medicamentos e pesticidas. Implementar a área de produção de medicamentos."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 662 (Produção Industrial da função 22 Indústria).

Para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 não foram consideradas as despesas com a fonte 250, 281 e 284 por serem de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade, mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

3. Órgão - 47 - Secretaria de Estado da Saúde - SESA

3.1 Unidade - 01 - Gabinete do Secretário e Unidade 00 - SESA

Projeto Atividade - 10301152.229 = Manutenção de Bens e Serviços para a Saúde.

Fonte de recursos - 107 = Convênios com Órgãos Federais.

ANEXO II



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Valor liquidado R\$ 359.118,91.

Fonte de recursos - 100 = ordinário não vinculado

Valor liquidado R\$ 2.963.520,32.

Fonte de recursos - 107 = Convênios com Órgãos Federais.

Valor liquidado R\$ 796.355,43

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Coordenar e normatizar em todo o Estado, ações de natureza técnico-administrativa, integrando os recursos financeiros, materiais e de recursos humanos, objetivando a manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS e o aumento na melhoria de qualidade do atendimento da rede de saúde"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica). A descrição do programa está em conformidade com a EC nº 29/00 e Artº 7º, da PT/MS/GM nº 2.047/02, no entanto foi considerado para o cálculo, da aplicação de recursos próprios em saúde os provenientes da fonte 100, os das outras fontes são de convênios que não de recursos próprios ou equivalentes.

3.2 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10243152.604 = Criança/Adolescentes em Medida de Proteção - Portadoras de Necessidades Especiais - FUNSAÚDE.

Fonte de recursos - 100 = ordinário não vinculado

Valor liquidado R\$ 2.276.023,81

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Propiciar atendimento especializado às crianças e adolescentes, órfãos e abandonados, portadores de necessidades especiais e ou de distúrbios psiquiátricos, bem como, adolescentes dependentes de substâncias químicas, incursos em ato infracional."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 243 (Assistência a Criança e ao Adolescente da função Assistência Social).

A discriminação do programa está de acordo com a EC nº 29/00 e artigo 7º, inciso XIV, da PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.3 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10272999.055 = Encargos com inativos e pensionistas da área de saúde.

Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados.

Valor liquidado R\$ 123.258.811,53



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Gerir o sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná de que são beneficiários os agentes públicos estaduais da área de saúde e seus dependentes"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 272 (Previdência do Regime Estatutário da função 09 = Previdência Social).

Verifica-se que apesar das despesas do programa terem sido contabilizadas como Saúde, não se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde. As mesmas não encontram amparo legal para serem consideradas para cálculo no percentual aplicado em saúde, conforme art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 8º, da PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.4 Unidade – 60 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade – 10301152.124 = Serviços de SLATE – Corpo de Bombeiros.

Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados

Valor liquidado R\$ 20.111.760,06.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Implantar e expandir o Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergências – SLATE, aos principais centros urbanos do Estado, para garantir o suporte avançado de vida a vítimas de traumas no local da ocorrência, até um pronto atendimento."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica).

O mesmo discrimina despesas do SLATE que atendem ao princípio da universalidade exigido pela Constituição Federal, portanto estão de acordo com a EC nº 29/00.

3.5 Unidade – 60 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade – 10301152.402 = Gestão do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado do Paraná.

Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados

Valor liquidado R\$ 87.659.645,45.

Fonte de recursos – 103 = Receita condicionada da LC nº 87/96

Valor liquidado R\$ 92.338.038,13.

Processo 51072



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Proporcionar o serviço médico-hospitalar aos Agentes Públicos do Estado do Paraná, seus dependentes e pensionistas. Proporcionar assistência à saúde com ações de medicina preventiva e curativa necessárias à manutenção da saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, bem como militares estaduais da ativa, da reserva remunerada e os reformados do Estado do Paraná, a serem realizadas através de assistência médico-hospitalar, de caráter geral e especializada, incluindo consultas, cirurgias e exames complementares de diagnóstico e tratamento, prestados pelo Estado através de Instituições credenciadas."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção básica), no entanto, trata-se de atendimento exclusivamente aos servidores civis e militares do Estado. Por ser considerada clientela fechada, não atende a universalidade exigida pela CF - Constituição Federal. As despesas do programa não encontram amparo legal para serem consideradas no cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde na forma do artigo 8º, inciso II, da PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.6 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/SEP

Projeto Atividade - 10301152.420 = Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia e Informática - FUNSAÚDE.

Fonte de recursos - 100 = Ordinário não vinculado

Valor liquidado R\$ 15.008.052,01

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Destinar recursos para atender despesas com serviços de energia elétrica, água esgoto, telefonia e processamento de dados - CELEPAR - FUNSAÚDE."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica).

Sua discriminação está de acordo com a EC nº 29/2000 e artº 7º, da PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.7 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/SEP

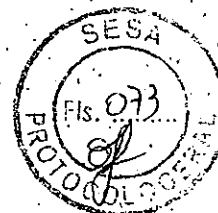
Projeto Atividade - 10301152.435 = Gestão do SUS.

Fonte de recursos - 100 = Ordinário não vinculado

• Valor liquidado R\$ 373.237.992,89

Fonte de recursos - 103 = Receita condicionada da LC nº 87/96

Valor liquidado R\$ 1.181.739,50



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Fonte de recursos - 117 = Transferências da União - SUS

Valor liquidado R\$ 2.551.058,89

Fonte de recursos 250 = Diretamente Arrecadados

Valor Liquidado R\$ 4.724.383,07

Fonte de recursos - 112 = Retorno de Programas PROSAM/PEDU/PARANASAN

Valor Liquidado R\$ 352.805,61

Fonte de recursos 281 = Transferências e Convênios com Órgãos Federais

Valor Liquidado R\$ 1.374.890,46

Fonte de recursos 283 = Transferências de Convênios com o Exterior

Valor Liquidado R\$ 40.799,98

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Fortalecer a gestão do SUS, por meio de ações de custeio e/ou investimentos na organização e ampliação do acesso ao sistema através dos programas como Qualisus, contratualização, regionalização, saúde do trabalhador, centros de especializadas odontológicas, parcerias e convênios."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica).

A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº. 29/00, no entanto foram consideradas para efeito do cálculo do percentual apenas as despesas realizadas com os recursos da fonte 100 e 103 visto que os provenientes das outras fontes são de convênios e outras que não de recursos próprios ou equivalentes. Os recursos da Saúde por serem de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade, mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

3.8 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10301152.480 = Atenção a Saúde.

Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados.

Valor liquidado R\$ 99.473.515,12.

Fonte de recursos - 103 = Receita condicionada da LC nº 87/96.

Valor liquidado R\$ 2.473.826,03.

Fonte de recursos - 117 = Transferências da União - SUS.

Valor liquidado R\$ 471.826.946,54.

Fonte de recursos - 250 = Diretamente arrecadados.

Valor liquidado R\$ 0,00.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Realizar a vigilância epidemiológica ambiental em saúde com ações de vigilância, prevenção e controle de doenças inclusive as realizadas pelos laboratórios públicos."



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Realizar a vigilância sanitária com ações de controle de bens e consumo e controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com saúde. Estas ações estão incluídas nos programas e projetos como o Vigisus II, Campanha de Vacinação, DST/AIDS, Programa Saúde da Família, PROESF e Incentivo ao Sistema Penitenciário"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica).

A descrição do programa está em conformidade com a EC nº 29/00 e Artº 7º, da PT/MS/GM nº 2.047/02, no entanto foi considerado para o cálculo, da aplicação de recursos próprios em saúde os provenientes das fontes 100 e 103, os recursos da fonte 117 por serem de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade, mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

3.9 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10302152.116 = Serviço de Saúde e Assistência Social - SESP.

Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados.

Valor liquidado R\$ 14.622.067,96.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Prover o funcionamento adequado do sistema médico, hospitalar, odontológico e laboratorial aos policiais militares da ativa, inativos e dependentes legais"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 301 (Atenção Básica), no entanto, fica caracterizado que o atendimento é feito apenas para os servidores militares do Estado, não sendo extensivo à universalidade da população, portanto para clientela fechada, não sendo assim computada para cálculo do percentual da EC nº 29/00, conforme artigo 8º, inciso II, da PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.10 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10302152.256 = Administração do Complexo Médico Penal - DEPEN

Fonte de recursos - 100 = Ordinário não vinculado

Valor liquidado R\$ 15.203.079,82

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

"Promover a custódia e assistência aos presos provisórios e condenados, de ambos os sexos, sujeitos a medida de segurança e tratamento por determinação judicial e promover o tratamento médico-psiquiátrico aos internos, em cumprimento a Lei de Execução Penal, promovendo ainda a adaptação dos internos e o zelo pela sua integridade física e mental, através da assistência jurídica, social, psicológica e educacional e material, coordenando também a assistência a saúde dos internos, em caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico, odontológico, fisioterápico e de enfermagem nas unidades penais."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

O programa está de acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.11 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10302152.600 = Administração e Manutenção do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná

Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados.

Valor liquidado R\$ 75.433.865,26.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Proporcionar condições para que sejam mantidos os serviços prestados pelo Hospital Universitário Norte do Paraná - HU, para a comunidade regional, abrangendo cerca de 200 municípios"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

A discriminação deste programa, referente ao Hospital Universitário de Londrina, está de acordo com a PT/MS/GM nº 2.047/02. O programa atende aos pacientes do SUS de modo universal.

3.12 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10302152.601 = Administração e Manutenção do Hospital Universitário em Maringá.

Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados

Valor liquidado R\$ 31.663.720,96.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

"Manter o atendimento dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Universitário Regional de Maringá, às comunidades local e regional"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

Por atender ao princípio da universalidade, no que diz respeito ao atendimento dos pacientes do SUS, a discriminação deste programa, referente ao Hospital Universitário de Maringá está de acordo com a PT/MS/GM nº 2.047/02. O programa atende aos pacientes do SUS de modo universal.

3.13 Unidade – 60 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade – 10302152.602 = Administração e Manutenção do Hospital do Oeste do Paraná.

Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados.

Valor liquidado R\$ 21.096.961,90

Fonte de recursos 103 – Receita condicionada da LC nº 87/96

Valor liquidado R\$ 1.536.853,68

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Proporcionar condições para que sejam mantidos os serviços prestados pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Prestar assistência médica e hospitalar à comunidade regional do oeste e sudoeste do Paraná."

"Principais ações: manter atendimento ambulatorial, pronto socorro internamentos, cirurgias gerais e obstétricas, e exames no HUOP"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial).

A discriminação deste programa, referente ao Hospital Universitário de Cascavel, atende aos pacientes do SUS (universalidade), portanto está de acordo com a PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.14 Unidade – 60 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade – 10303152.432 = Assistência Farmacêutica.

Fonte de recursos – 100 = Ordinários não vinculados

Valor liquidado R\$ 46.175.371,98.

Fonte de recursos – 103 = Receita condicionada da LC nº 87/96

Valor liquidado R\$ 0,00

Fonte de recursos – 117 = Transferências da União - SUS

Valor liquidado R\$ 89.369.478,00.



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Fonte de recursos - 250 = Diretamente arrecadados
Valor liquidado R\$ 260.724,37.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Organizar a assistência farmacêutica no Estado através do gerenciamento da aquisição e distribuição de medicamentos no âmbito da atenção básica em saúde e dos programas especiais visando garantir à população o acesso aos medicamentos."

"Principais ações: Atender municípios consorciados com medicamentos."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 303 (Suporte Profilático e Terapêutico).

A descrição do programa está em conformidade com a EC nº 29/00 e Artº 7º, da PT/MS/GM nº 2.047/02, no entanto foi considerado para o cálculo, da aplicação de recursos próprios em saúde os provenientes das fontes 100 e 103, os das outras são de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade, mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

3.15 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10306141.861 = Aquisição e Controle da Compra do Leite das Crianças - CEASA

Fonte de recursos - 100 = Ordinário não vinculado

Valor liquidado R\$ 55.053.586,19

Fonte de recursos - 103 = Receita condicionada da LC nº 87/96

Valor liquidado R\$ 7.818.492,72

Fonte de recursos - 112 = Retorno dos programas PROSAM/PEDU/PARANASAM

Valor liquidado R\$ 0,00

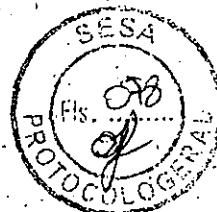
Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Adquirir leite e premix (vitaminas e minerais), destinados à distribuição gratuita para famílias carentes previamente selecionadas"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na função 10 (Saúde) - Subfunção 306 (Alimentação e Nutrição).

A discriminação do programa está em desacordo com o art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988, a qual prevê que deverá ser considerado para o cálculo do percentual de recursos próprios aplicados nas ações e serviços públicos de saúde,



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

independente da situação econômica, visto ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado.

3.16 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10512151.005 = Integralização de Capital com Recursos de Operações de Crédito Externas - PARANASAN/JBIC - SANEPAR
Fonte de recursos - 140 = Operação de Crédito Externa - Saneamento Ambiental
Valor liquidado R\$ 40.363.060,61

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Transferir recursos para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para a execução do Programa de Saneamento Ambiental - PARANASAN - JBIC."

Análise Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 512 (Saneamento Básico Urbano - da função 17 Saneamento).

Verifica-se que apesar das despesas do programa terem sido contabilizadas como Saúde, não se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde. As mesmas não encontram amparo para serem consideradas para cálculo no percentual aplicado em saúde, conforme art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 8º, inciso IV da PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.17 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10541152.605 = Preservação da Saúde/Saneamento Ambiental
SUDERHSA/FUNSAÚDE

Fonte de recursos - 100 = Ordinário não vinculado

Valor liquidado R\$ 4.487.445,64

Fonte de recursos - 103 = Receita condicionada da LC nº 87/96

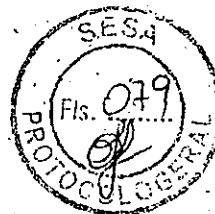
Valor liquidado R\$ 753.827,68

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Realizar estudos, projetos e obras de drenagem, aterros sanitários, poços artesianos e outras obras de encostas de rios. Manter, limpar e desassorear canais, lagos e rios, através de micro e macro drenagem. Recuperar áreas degradadas e fundos de vale. Providenciar a coleta, processamento e destinação final de lixo nos municípios paranaenses. Executar os planos de Bacias do Alto Iguaçu e Tibagi e o Plano Estadual de Recursos Hídricos, ambos com recursos da Agência Nacional de Águas - ANA/Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMS."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 541 (Preservação e Conservação Ambiental pertencente à função 18 - Gestão Ambiental).



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

O programa discrimina despesas com saneamento e meio ambiente que não são consideradas para cálculo do percentual aplicado em saúde por não se tratarem de ações e serviços de saúde conforme o artigo 8º, inciso IV, PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.18 Unidade – 60 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade – 10571152.430 = Ações e projetos em ciência e tecnologia na área de saúde.

Fonte de recursos – 132 = Pesquisa Científica e Tecnológica

Valor liquidado R\$ 9.075.859,56

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Apoiar o financiamento de projetos prioritários de pesquisa e tecnologia, na área da saúde e atividades afins do Estado do Paraná de acordo com a Lei nº 12.020/98."

"Principais metas: repasse à Fundação Araucária, para Financiamento de projetos em C&T, conforme art. 5 da Lei 12.020 (projeto). Repassar recursos ao TECPAR para financiamento de projetos em C&T, conforme art. 5º da Lei 12.020 (projeto)."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 571 (Desenvolvimento Científico da função 19.Ciência e Tecnologia). A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº 29/00 que conforme o artigo 77 do ADCT contempla aplicação em ações e serviços de saúde. Foram utilizados recursos da fonte 132 que são recursos equivalentes.

3.19 Unidade – 60 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade – 10603102.328 – Promoção e Execução da Defesa Sanitária Vegetal

Fonte de Recursos – 100 = Ordinário não vinculado

Valor Liquidado – R\$142.056,00

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Manter a saúde das populações vegetais por meio de ações fiscalizatórias, de vigilância epidemiológica das pragas e doenças vegetais e de educação em saúde vegetal, de modo a diminuir riscos para a saúde pública e garantir o padrão de qualidade dos alimentos de origem vegetal, em parceria com entidades públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário"

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde) – Subfunção 603 (Defesa Sanitária Vegetal pertencente à função 20 - Agricultura), tratando-se de programa de defesa agrícola, em desacordo com a PT/MS/GM nº 2.047/02



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

3.20 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10604102.327 - Promoção e Execução da Defesa Sanitária Animal

Fonte de Recursos - 100 = Ordinário não vinculado

Valor Liquidado - R\$ 265.200,68

Fonte de recursos - 103 = Receita condicionada da LC nº 87/96

Valor liquidado R\$ 534.820,24

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Manter a saúde dos rebanhos por meio de ações fiscalizatórias, de vigilância epidemiológica das enfermidades dos animais, de modo a diminuir os riscos para a saúde pública e garantir o padrão da qualidade dos alimentos de origem animal, em parceria com entidades públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário".

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde) - Subfunção 604 (Defesa Sanitária Animal pertencente à função 20 - Agricultura), tratando-se de defesa animal, em desacordo com a PT/MS/GM nº 2.047/02.

3.21 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP -

Projeto Atividade - 10662152.603 = Produção de Vacinas - TECPAR/FUNSAÚDE

Fonte de recursos - 132 = Pesquisa Científica e Tecnológica

Valor liquidado R\$ 6.810.260,00.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Desenvolver novas tecnologias na área da saúde humana, dando maior segurança ao combate preventivo de doenças. Implementar a área de produção de biológicos assegurando aos programas de Governo tanto Estadual quanto Federal a distribuição de vacinas anti-rábicas. Suprir a necessidade nacional de antígenos (brucelose e tuberculina). Produzir a anatoxina tetânica para atender a demanda de imunobiológicos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, com vista à produção de vacina quádrupla. Complementar o laboratório de Química Fina com a finalidade de produzir suplementos alimentares e medicamentos. Implementar a área de produção de medicamentos."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 662 (Produção Industrial da função 22 Indústria).

A discriminação deste programa está de acordo com a EC nº 29/00 que conforme o artigo 77 do ADCT contempla aplicação em ações e serviços de saúde.

3.22 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

Projeto Atividade - 10846999.061 = Encargos com Pensões Especiais - Saúde.
Fonte de recursos - 100 = Ordinários não vinculados
Valor liquidado R\$ 6.030.789,79.

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Prover recursos para pagamento de pensões especiais provenientes da legislação específica em vigor."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 846 (Outros Encargos Especiais da função 28 = Encargos Especiais).
A discriminação deste programa está em desacordo com a EC nº 29/00, vetado pelo artº 8º, inciso I, da PT/MS/GM nº 2.047/02, por se tratar de pagamento de pensões.

3.23 Unidade - 60 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP

Projeto Atividade - 10571152.844 = Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia
Fonte de recursos - 132 = Pesquisa científica e tecnológica.
Valor liquidado R\$ 0,00

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Não consta o detalhamento do programa na LOA."

Análise do Programa

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 571 Desenvolvimento científico da função 19 = Ciência e Tecnologia).
A Lei Orçamentária Anual não discrimina o projeto atividade ficando prejudicada sua análise

4. Órgão - 53 - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

4.1 Unidade - 30 - Instituto de Ação Social do Paraná - IASP

Projeto Atividade - 10243152.294 = Criança/Adolescentes em Medida de Proteção - Portadoras de Necessidades Especiais e Dependentes Químicos.
Fonte de recursos - 250 = Diretamente arrecadados
Valor liquidado R\$ 390.348,02

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Propiciar atendimento especializado às crianças e adolescentes, órfãos e abandonados, portadores de necessidades especiais e ou distúrbios psiquiátricos, bem

Arquivo 2011



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

como, adolescentes dependentes de substâncias químicas; incursos de ato infracional que encontra-se vinculados aos programas executados direta ou indiretamente pelo IASP."

Análise do Programa

Para efeito do cálculo do percentual da EC nº 29/00 não foram consideradas despesas realizadas com recursos da fonte 250, por serem de natureza vinculada, não podem ser utilizados em outra finalidade; mesmo após o encerramento do exercício em que foram arrecadados (conforme o parágrafo único do artigo 8º da LRF).

5. Órgão - 55 - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude.

5.1 Unidade - 02 - Diretoria Geral

Projeto Atividade - 10243152.641 = Crianças/Adolescentes em Medida de Pro
Fonte de recursos - 109 = Recursos provenientes de percentual s/bilhetes de passagem intermunicipal p/ações voltadas criança/adolescente
Valor liquidado R\$ 72.000,00

Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Não consta o detalhamento do programa na LOA."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 243 (Assistência a Criança e ao Adolescente da função 08 - Assistência Social).

A Lei Orçamentária Anual não discrimina o projeto atividade ficando prejudicada sua análise.

6. Órgão - 69 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

6.1 Unidade - 30 - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA

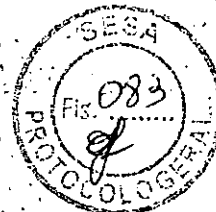
Projeto Atividade - 10541152.405 = Preservação da Saúde/Saneamento Ambiental SUDERHSA/FUNSAÚDE

Fonte de recursos - 281 = Transferências de convênios com órgãos federais

Valor liquidado R\$ 67.228,62

Fonte de recursos - 103 = Receita condicionada da LC nº 87/96

Valor liquidado R\$ 0,00



ANEXO II - EXERCÍCIO DE 2007

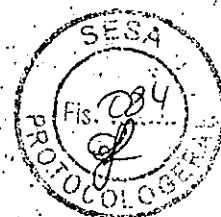
Detalhamento do Programa de Trabalho conforme a LOA:

"Realizar estudos, projetos e obras de drenagem, aterros sanitários, poços artesianos e outras obras em encostas de rios. Manter, limpar e desassorear canais, lagos e rios, através de micro e macro drenagem na região do litoral. Recuperar áreas degradadas e fundos de vale, fabricar tubos de concreto para serem usados em obras de combate a erosão urbana e rural com a construção de galerias pluviais. Providenciar a coleta, processamento e destinação final de lixo nos municípios do litoral - Operação Verão 2006/2007. Realizar ações de recuperação da orla marítima através da ampliação (engordamento) das faixas litorâneas de praias que sofrem o desgaste da erosão marítima. Executar os planos de Bacias do Alto Iguaçu e Tibagi e o Plano Estadual de Recursos Hídricos, ambos com recursos da Agência Nacional de Águas - ANA/Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA."

Análise do Programa

O Programa de Trabalho foi contabilizado na Função 10 (Saúde), Subfunção 541 (Preservação e Conservação Ambiental pertencente à função 18 - Gestão Ambiental).

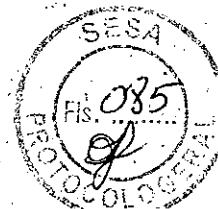
O programa discrimina despesas com saneamento e meio ambiente que não são consideradas para cálculo do percentual aplicado em saúde por não se tratarem de ações e serviços de saúde conforme o artigo 8º, inciso IV, PT/MS/GM nº 2.047/02.



Anexo PDF

INVESTIMENTOS E RESULTADOS EM SAÚDE

2009-05-10-22



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

1. Características Gerais do Estado

- Perfil demográfico

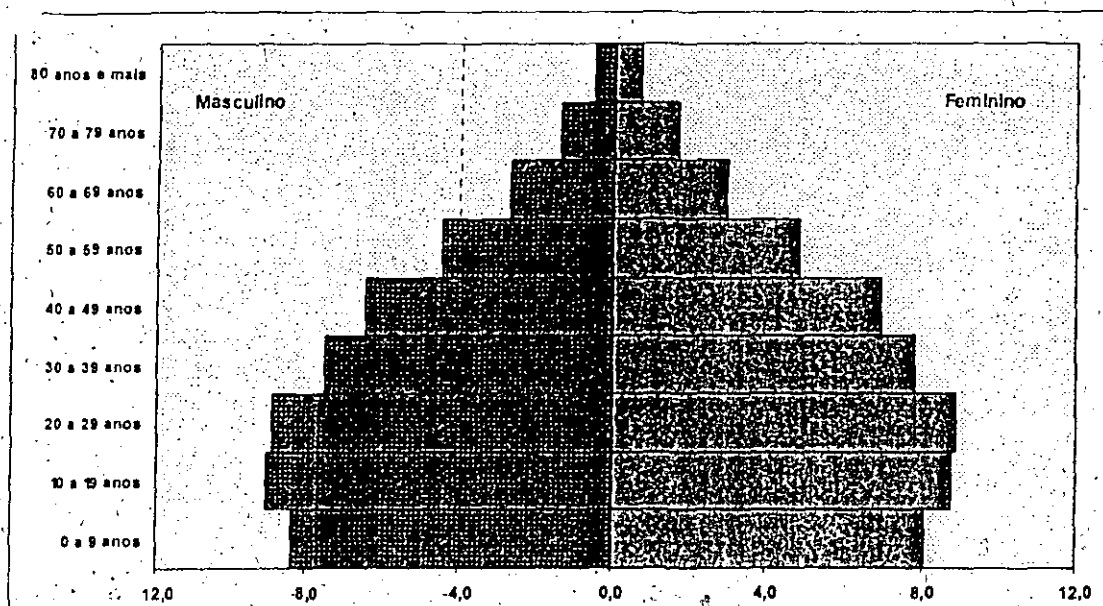
O Paraná, assim como os demais estados da Região Sul, vem apresentando declínio das taxas de crescimento desde os anos 90. Embora se observe desaceleração do crescimento urbano, o crescimento populacional continua reforçando os grandes centros urbanos e o ritmo de perda de população em área rural, embora menos intenso, ainda é presente (PES, 2008-2011).

Tabela 1 População Residente no Paraná, segundo Sexo e Faixa Etária, 2004 a 2007

Faixa Etária	2004			2005			2006			2007		
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total
Menor 1 ano	92.896	89.052	181.948	95.395	91.439	186.834	96.654	92.671	189.325	77.337	73.931	151.268
1 a 4 anos	382.309	367.062	749.371	392.349	376.684	769.033	397.459	381.617	779.076	341.627	326.836	668.463
5 a 9 anos	494.136	474.498	968.634	506.463	486.296	992.759	512.700	492.344	1.005.044	463.125	444.616	907.741
10 a 14 anos	497.374	482.249	979.623	509.314	493.848	1.003.162	515.371	499.798	1.015.169	473.405	454.877	928.282
15 a 19 anos	502.440	491.822	994.262	514.545	504.029	1.018.574	520.672	510.291	1.030.963	481.487	466.022	947.509
20 a 29 anos	869.815	882.737	1.752.552	893.065	906.359	1.799.424	904.911	918.373	1.823.284	937.403	931.156	1.868.559
30 a 39 anos	772.043	813.633	1.585.676	791.768	834.536	1.626.304	801.796	845.204	1.647.000	790.824	821.644	1.612.468
40 a 49 anos	577.671	613.084	1.190.755	591.794	628.283	1.220.077	598.977	636.030	1.235.007	677.347	730.112	1.407.459
50 a 59 anos	377.054	396.699	773.753	385.287	405.546	790.833	389.466	410.072	799.538	467.647	508.186	975.833
60 a 69 anos	238.575	257.329	495.904	242.928	262.571	505.499	245.161	265.241	510.402	279.370	309.781	589.151
70 a 79 anos	118.138	136.200	254.338	120.127	138.962	259.089	121.132	140.398	261.530	148.757	176.813	325.570
80 anos e mais	37.155	51.454	88.609	37.759	52.493	90.252	38.058	53.012	91.070	55.086	74.544	129.630
Total	4.969.606	6.066.819	10.016.425	6.080.794	6.181.046	10.261.840	6.142.367	6.246.061	10.387.408	6.193.416	6.318.618	10.511.933

Fonte: IBGE

Figura 1 Pirâmide Etária em Valores Percentuais, Paraná, 2007



Fonte: IBGE, Censos e Estimativas



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Em relação à estrutura etária, o Paraná segue a tendência observada nos demais estados do Sul e Brasil, com tendência de redução da população de crianças e jovens e de crescimento da população de 65 anos e mais (PES, 2008-2011).

Quanto ao perfil socioeconômico, o estado registra tendência positiva em relação à evolução do Produto Interno Bruto-PIB. O Índice de Desenvolvimento Humano-IDH registrado em 2006, de acordo com os parâmetros estabelecidos, é considerado elevado (PES, 2008-11).

Tabela 2 Evolução do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH, no Paraná, Região Sul e Brasil, 2000 a 2005

UF/REGIÃO	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Paraná	0,795	0,800	0,804	0,806	0,816	0,820
Região Sul	0,809	0,813	0,816	0,820	0,825	0,829
Brasil	0,773	0,778	0,782	0,782	0,787	0,794

Fonte: CEPAL/PNUD/OIT, 2008

Tabela 3 Produto Interno Bruto-PIB Per Capita (r\$), Paraná, Região Sul e Brasil, 2003 a 2006

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006
Paraná	10.935	12.080	12.344	13.158
Região Sul	11.440	12.677	13.206	14.162
Brasil	9.498	10.692	11.658	12.688

Fonte: IBGE, Produto Interno Bruto dos Municípios, 2003-2006

- Saneamento

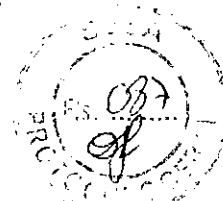
Quadro 1 Cobertura de Serviços de Saneamento, Paraná, 1991 e 2000

Proporção de Moradores por Tipo de Abastecimento de Água		
Abastecimento Água	1991	2000
Rede geral	70,9	82,6
Poço ou nascente (na propriedade)	27,8	16,4
Outra forma	1,3	1,0
Proporção de Moradores por tipo de Instalação Sanitária		
Instalação Sanitária	1991	2000
Rede geral de esgoto ou pluvial	19,5	35,9
Fossa séptica	18,2	15,7
Fossa rudimentar	52,8	42,2
Vala	2,3	2,0
Rio, lago ou mar	-	1,4
Outro escoadouro	0,7	0,6
Não sabe o tipo de escoadouro	0,2	-
Não tem instalação sanitária	6,2	2,1
Proporção de Moradores por Tipo de Destino de Lixo		
Coleta de lixo	1991	2000
Coletado	64,4	82,1
Queimado (na propriedade)	20,8	13,5
Enterrado (na propriedade)	3,2	2,0
Jogado	9,4	1,9
Outro destino	2,1	0,5

Fonte: IBGE/Censos Demográficos



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
Departamento Nacional de Auditoria do SUS



3

ANEXO**SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde**

No Paraná, em 2000, enquanto 82,6% dos domicílios paranaenses eram cobertos por rede geral de abastecimento, apenas 35,9% dispunham de acesso à rede geral de esgotamento sanitário. Segundo informações repassadas pela área de Vigilância Ambiental da Superintendência de Vigilância em Saúde da SES/PR, em 2007 88,1% da população do estado tinha acesso a água tratada e 71,9% dos domicílios, acesso a esgotamento sanitário (dados disponibilizados pela SES/PR, por meio do Ofício N° 170/09-DG, de 22 de junho de 2009).

2. Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná existe um Plano de Carreira, Cargos e Salários da Saúde, criado pela Lei N° 13.666, de 05/07/2002 e regulamentado por diversos decretos posteriores.

A contratação para o serviço público estadual é realizada por meio de concurso público, existindo a possibilidade de utilização de "processo seletivo" para categorias e por período, definido na Lei Estadual N° 108/2005. Os serviços terceirizados, vigilância e limpeza, são contratados por Licitação por Pregão Eletrônico com duração de doze meses não prorrogáveis, podendo ser realizado em situações de emergência, com duração de até três meses (Relatório de Auditoria de Gestão SISAUD 5997).

- Despesas com pessoal, por categoria e fontes de recursos, 2004 a 2007

Segundo dados repassados pela Gerência de Recursos Humanos, existem três tipos de categorias funcionais: agente de apoio, agente de execução e agente profissional. Também foram fornecidos os valores totais de gastos com recursos humanos (ISEP+SESA) conforme a seguir:

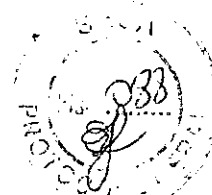
- 2004: R\$ 151.147.276,00
- 2005: R\$ 18.847.148,00
- 2006: R\$ 245.888.555,00
- 2007: R\$ 270.336.991,00

- Política de Formação e Educação Permanente

Existe Política de Formação e de Educação Permanente em Saúde, com ênfase na capacitação dos trabalhadores, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde - CES em 25 de março de 2004, Resolução N° 021/04.

Entre 2004 e 2007 foram realizados cursos, oficinas e reuniões envolvendo técnicos do nível central, Regionais de Saúde e municípios e abrangendo todas as áreas de atenção em saúde e políticas prioritárias do SUS (Tabela 4).

Acesso: 6/10/2010



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Tabela 4 Formação de Pessoal e Educação Permanente, SES/PR, 2004 a 2007

Fonte/Ano	Total de Cursos/ Oficinas/Reuniões Técnicas	Total de Participantes	Gastos (Em \$)
2004	247	...	742.020,48
2005	364	33.534	1.187.129,78
2006	195	...	1.312.294,49
2007	204	19.445	...
Total	1.010	52.979	3.241.444,75

Fonte: SES/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Há integração dos processos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos com a política de educação permanente no âmbito da gestão estadual do SUS. Estas ações são desenvolvidas, principalmente, por dois setores da Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde da SESA: a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP, que desenvolve cursos de Educação Permanente em Saúde e o Centro Formador de Recursos Humanos - CFRH (Centro Formador Caetano Munhoz da Rocha), com cursos de Educação Profissional de Nível Técnico para as regionais e sede.

Existe pactuação com as instituições formadoras estaduais e federais quanto a processos de formação, de acordo com as necessidades do SUS, demonstrada pela Deliberação CIB Nº 095 de 24/09/2007 (Relatório de Auditoria de Gestão SISAUD 5997).

As metas do CFRH estão vinculadas às demandas institucionais e consolidadas nos Pólos de Educação Permanente. Podem ser alteradas no decorrer da execução, de acordo com a análise do mercado de trabalho ou pela implementação e ampliação de novas estratégias e serviços, em consonância com as Políticas Públicas de Saúde (Programa de Saúde da Família, Inserção da Saúde Bucal, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, entre outros). (PES 2003/2006).

Há no estado um setor responsável pelo controle e liberação de pesquisa em saúde. A partir da Resolução nº. 509/2006 a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná conta com Comitê responsável pelo controle da ética na pesquisa. O Comitê está inserido no Hospital do Trabalhador no Centro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Humano (CPDH) que incentiva todas as ações relacionadas à formação profissional e acolhe estagiários.

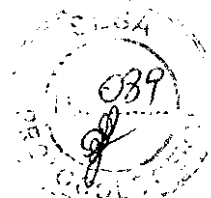
O fluxo de aprovação de um anteprojeto de pesquisa em saúde se dá pela Fundação Araucária, em edital de chamada de projetos por linha de pesquisa, que são encaminhados para parecer do Comitê de Ética (SESA). A liberação de recursos é realizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com participação conjunta com a Fundação Araucária e Universidades.

Fonte: Resolução/SESA/PR nº 509/2006 e informações colhidas junto a coordenadoria de Escola de Saúde Pública, em 16/04/2009.

Acesse em: 23/02/2010



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
Departamento Nacional de Auditoria do SUS



5

ANEXO**SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde****3. Instrumentos de Gestão****- Plano Estadual de Saúde – PES**

O PES contempla Agenda de Compromisso, Metas e Estratégias que indicam os objetivos, apresentando metas e estratégias para as ações priorizadas, porém não especifica a alocação dos recursos que serão necessários para o desenvolvimento das mesmas.

- Plano Diretor de Regionalização – PDR

O PDR/2001 distribui os 399 municípios em 22 Regionais de Saúde, pela qual o estado exerce seu papel de apoio, cooperação técnica e investimentos nos municípios e nos consórcios intermunicipais. Apresenta a seguinte organização:

- Sete Macrorregionais: Metropolitana, Campos Gerais, Centro, Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste.
- Doze municípios Pólo Estadual, que ofertam serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, além de atenderem a microrregião.
- Treze municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal e 386 em Gestão Plena da Atenção Básica (NOB/SUS-01/96).

As 22 Regionais de Saúde estão instaladas nos municípios: Paranaguá, Metropolitana, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, União da Vitória, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel, Campo Mourão, Umuarama, Cianorte, Paranaíba, Maringá, Apucarana, Londrina, Cornélio Procopio, Jacarezinho, Toledo, Telêmaco Borba e Ivaiporã.

O Plano Diretor de Regionalização – PDR foi aprovado pelo CES/PR, Resolução 05/2001, de 30/08/2001 e Deliberação CIB/PR 041/2001, de 08/06/2001, conjuntamente com o PDI. Em abril de 2005 iniciaram-se as discussões de um novo instrumento de ordenamento do processo de regionalização, com propostas discutidas nas 22 regionais de saúde e com seus municípios, aprovadas em reuniões da CIB/PR em 2005/2006. Em 2006 foi atualizada a população, corrigido o número de macros para seis.

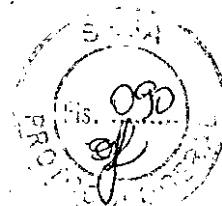
O PDR foi reformulado e concluído em 2009.

- Plano Diretor de Investimentos – PDI

O PDI foi aprovado conjuntamente com o PDR em 2001, tendo sido formulado conforme necessidades dos municípios para habilitação na condição de Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada, pela NOAS/01/2001, verificando-se o quantitativo necessário de equipamentos para a execução das atividades nesses municípios. Não há referência de recursos financeiros para a aquisição dos referidos equipamentos.

Fonte: PDR, PDI 2001

1698858-51072



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

- Programação Pactuada Integrada – PPI

- A PPI disponibilizada para a Equipe apresenta o teto financeiro dos municípios, não contempla as metas, quantitativos e ações a serem desenvolvidas e, refere-se ao período de 2004 a 2007.

4. Blocos de Atenção à Saúde

Atenção Básica

As ações referentes à Atenção Básica da Secretaria Estadual de Saúde estão subordinadas à Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde – SPP, Departamento de Atenção Básica – DEAB, DEST e Departamento de Atenção ao Risco – DEAR.

O Estado presta assessoria técnica aos municípios, no processo de qualificação da Atenção Básica, na ampliação e consolidação da Estratégia de Saúde da Família, comprometendo-se em executar e desenvolver estratégias visando o fortalecimento da área. Para tanto, foi proposto o desenvolvimento de metas visando a implementação do Plano Estadual, conforme consta nos relatórios das atividades realizadas pela equipe técnica das diretorias envolvidas.

Tabela 5 Indicadores da Estratégia de Saúde da Família, Paraná, 2004 a 2007

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
1. Percentual de adesão de municípios no Estado.	82,5	81,5	85,5	85,5
2. Percentual de cobertura populacional da ESF	56,4	58,8	61,3	62,0
3. Percentual de ESF com equipes de saúde bucal.	55,4	69,9	75,9	76,9
4. Média anual de consulta médica por habitante na ESF.	0,1	0,1	0,1	0,1
5. Média anual de visita domiciliar, por família, por médico.	0,2	0,2	0,2	0,2
6. Média anual de visita domiciliar, por família, por enfermeiro.	0,4	0,4	0,4	0,3
7. Média anual de visita domiciliar, por família, pelo ACS.	2,0	2,2	3,0	2,9

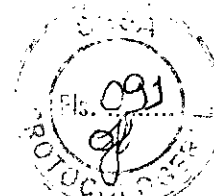
Fonte: SES/PR, por meio do Ofício N° 170/09, de 22 de junho de 2009.

Média e Alta Complexidade

A coordenação das ações de Média e Alta Complexidade é realizada pela Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade – CERAC, que está inserida na Divisão de Regulação e Acesso a Assistência do Departamento de Regulação e agenda internações e exames de alta complexidade em cinco especialidades: neurocirurgia, cardiologia, ortopedia, oncologia e epilepsia.

Existem Centros Regionais de Especialidade; Consórcios de Saúde; Laboratórios de Saúde Pública distribuídos em redes, com abrangência em todo o estado, atende as rotinas e fluxos da "Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC. (Relatório de Auditoria de Gestão SISAUD 5997).

Foi apresentado o Plano Estadual de Atenção às Urgências/Emergências 2008. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU foi regulamentado no Estado do Paraná pela

**ANEXO****SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde**

Resolução SESA nº 0448/2004, da Secretaria de Estado da Saúde, assinada em 22/09/2004. Esta Resolução instituiu em caráter complementar o repasse regular e automático fixo e mensal dos recursos aos municípios que tenham implantado o serviço do SAMU. (Relatório Auditoria de Gestão SISAUD 5997).

O Serviço Integrado de Assistência ao Trauma e Emergência - SIATE está implantado nos mesmos municípios em que se encontra implantado o SAMU, sendo que em 26 municípios o Serviço de Atendimento ao Trauma (Primeiros Socorros) está localizado junto aos serviços do Corpo de Bombeiros, com ambulâncias de suporte básico (Fonte: Manual urgência e emergência 2008, PES 2008-2010)

O Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU foi implantado no período de 2004 a 2007, conforme a seguir:

Quadro 2 Implantação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência-SAMU, Paraná, 2004 a 2007

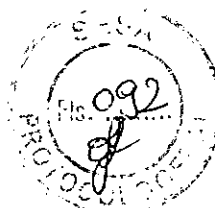
Ano de Implantação	Cidade	Habitantes
2004	Curitiba	1.788.559
	Londrina	495.696
	Ibiporã	47.316
	Cambé	98.788
	Guarapuava	169.007
	São José dos Pinhais	261.125
	Apucarana	117.260
	Maringá	324.397
	Sarandi	88.747
2005	Arapongas	
	Ponta Grossa	290.818
2006	Castro	66.809
	Cascavel	284.083
2007	Foz de Iguaçu	309.113
	Campo Largo	107.756

Fonte: Plano Estadual de Atenção às Urgências/Emergências 2008

Tratamento Fora do Domicílio - TFD

O Manual de Regulamentação para Tratamento Fora do Domicílio-TFD no Sistema Único de Saúde do estado do Paraná foi aprovado pela CIB conforme Deliberação CIB/PR Nº 034/2007, de 13/04/2007 e define conceito, competências interestadual e intermunicipal, condições de deferimento, situações de indeferimento, acompanhantes, responsabilidades nas despesas, forma de pagamento e setor de regulação.

Existe Termo de Garantia de Acesso de Tratamento Fora do Domicílio- TFD, aprovado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB a Deliberação Nº 034/99, de 11/05/1999 que normatiza o encaminhamento de pacientes para TFD: autorização somente com garantia de atendimento no município de referência e com data previamente. A referência dos pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na Programação Pactuada Integrada-PPI de cada município (disponibilizado cópia da Deliberação da CIB).



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Vigilância em Saúde

A área de Vigilância em Saúde da SESA tem como responsabilidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações que envolvem a vigilância epidemiológica e controle de doenças transmissíveis agudas e eventos inusitados; a vigilância de doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância dos óbitos maternos e infantis e assessoria aos respectivos comitês; a operacionalização do Programa Estadual de Imunização e dos sistemas de informação em saúde relacionados à área. A área de Vigilância Ambiental desenvolve ações de vigilância ambiental em saúde, voltadas à prevenção e controle de zoonoses, intoxicações e acidentes por animais peçonhentos e vigilância da qualidade da água de consumo humano, solo, ar e contaminantes ambientais e produtos perigosos. As ações de controle de qualidade de produtos, serviços e alimentos são desenvolvidas pela área de Vigilância Sanitária.

- Doenças de Notificação Compulsória

Quadro 3 Situação de Doenças de Notificação Compulsória Seleccionadas, Paraná, 2004 a 2007

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
- Nº casos de difteria	0	3	0	0
- Nº casos de coqueluche	51	35	44	50
- Coeficiente de incidência de tétano (exceto neonatal)	0,2	0,2	0,2	0,2
- Nº casos de febre amarela	0	0	0	0
- Nº casos de hepatite B	285	211	173	176
- Nº casos de hepatite C	38	14	15	12
- Nº casos de raiva humana	0	0	0	0
- Nº casos de dengue	57	882	830	25.070
- Nº casos de febre hemorrágica do dengue	0	0	0	9
- Coeficiente incidência de Aids	13,0	12,1	8,5	11,4
- Coeficiente incidência de sífilis congênita	1,3	0,0	0,0	51,5
- Coeficiente incidência de leishmaniose tegumentar americana	6,5	4,9	4,4	5,3
- Coeficiente incidência de leishmaniose visceral (Calazar)	0,0	0,0	0,0	0,0
- Coeficiente incidência de tuberculose	26,3	25,6	23,0	24,9
Nº casos de doença meningocócica	260	204	248	151
Compromisso Internacional: Erradicação				
- Taxa de notificação de Paralisias Flácidas Agudas PFA em	1,0	0,7	1,3	1,0
Compromisso Internacional: Eliminação				
- Nº casos de tétano neonatal	0	0	0	1
- Nº casos de sarampo	0	0	0	0
- Nº casos de rubéola	0	0	3	63
- Nº casos de síndrome rubéola congênita	0	0	0	0
- Taxa de detecção de hanseníase				
- na população em geral	16,0	15,4	14,8	13,0
- nos menores de 15 anos	1,4	1,5	0,9	0,9

Fonte: SES/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Quadro 4 Distribuição Percentual de Inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária, SES/PR, 2004 a 2007

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
Percentual de inspeções a Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.	...	...	268 100%	279 100%
Percentual de inspeções a serviços de diagnóstico e tratamento do câncer do colo de útero e mama	175 88,8%	192 97,4%	192 97,4%	200 101,0%
Percentual de inspeções a serviços de hemoterapia, diálise e nefrologia.	63 100,0%	71 118,0%	76 126,0%	67 112,0%
Percentual de inspeções a Serviços Hospitalares.	277 77,6%	295 82,6%	320 89,6%	244 68,3%
Percentual de inspeções a serviços de alimentação.	1.800 48,0%	2.395 64,0%	3.639 69,7%	4.573 71,9%

Fonte: SES/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

Assistência Farmacêutica

A Deliberação 26/1999, da Reunião Ordinária da CIB, aprovou o Plano de Assistência Farmacêutica, que foi reformulado na Deliberação 200/2005, de 16/12/2005 para 2005/2006.

O Plano Estadual de Assistência Farmacêutica – PEAf 2007 foi elaborado, pactuado e aprovado na CIB-PR, Deliberação Nº 035 de 13/04/2007, pelo CES e encaminhado ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, através do Ofício CEMEPAR Nº 562/2007, de 04.09.2007 (Relatório de Auditoria de Gestão SISAUD 5997).

Existe Comissão de Farmácia e Terapêutica na Central de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR e na Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS, responsável pelas operações relativas a medicamentos. Esta estrutura participa da elaboração da Relação Estadual de Medicamentos – RESME e dos processos de seleção de medicamentos.

Na Deliberação CIB/PR Nº 035 foi aprovado o Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica para os municípios consorciados e não consorciados, atualizando o elenco aprovado na Deliberação CIB/PR Nº 165/2005.

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
Percentual de municípios com recursos financeiros da assistência farmacêutica básica descentralizada.	5,01	4,51	4,01	3,75

Fonte: Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde-SGS/Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR/SESA/PR



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Tabela 6 Demonstrativo Físico-Financeiro da Distribuição de Medicamentos pelo Cemepar/SESA/PR

Programas	2004	2005	2006	2007
Financiados pelo Ministério da Saúde	65.092.104,91	65.189.301,84	58.398.407,80	67.273.555,88
Financiado pelo Estado	9.895.668,65	14.084.345,53	25.253.729,60	26.740.228,95
Financiado pelo Ministério da Saúde/Estado	70.227.051,25	96.121.970,37	125.546.079,54	145.788.368,16
TOTAL	145.214.824,81	175.395.617,74	209.198.216,9	239.802.152,99

Fonte: Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde-SGS/Centro de Medicamentos do Paraná-CEMPAR/SESA/PR

5. Políticas Prioritárias de Saúde

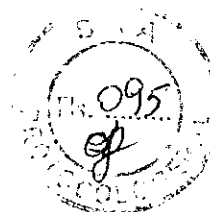
Saúde do Idoso

O Plano Estadual de Saúde 2003-2006 contempla a Política do Idoso e apresenta como meta implantar seis Centros-Dia nas sedes regionais do Estado (ambientes destinados ao idoso, que tem como característica básica o incentivo à socialização e o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção dos agravos, com grande abrangência e alta resolutividade, a baixo custo). Define ainda como estratégias de ação: capacitação de profissionais das Equipes de PSF, Agentes Comunitários de Saúde e de Unidades Básicas, para abordagem, acolhimento, referência e contra-referência; pesquisa anual do perfil do idoso; avaliação quantitativa e qualitativa da rede assistencial e elaboração de material educativo sobre questões específicas do Idoso.

Saúde da Mulher e da Criança

O Plano Estadual de Saúde 2003-2006 contempla a Política de Atenção à Saúde da Mulher e aponta como objetivos para o período: reduzir o coeficiente de mortalidade materna; melhorar o acesso ao planejamento familiar; melhorar os indicadores e a cobertura do pré-natal no estado; criar sistema de vigilância para dimensionar risco gestacional e ampliar a abrangência do Programa de Humanização no Parto e Nascimento.

O Plano Estadual de Saúde 2003-2006 contempla a Política de Atenção à Saúde da Criança, apresenta como meta a redução da mortalidade infantil em 2% a cada ano da gestão e aponta como estratégias: implantação do Protocolo Estadual de Atendimento Neonatal em parceria com a Sociedade Paranaense de Pediatria; Implantação e implementação de unidades de UTI neonatais e de médio risco; capacitação e multiplicação do método mãe canguru nas maternidades dos municípios; capacitação dos profissionais da rede; melhoria no diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na infância; e estímulo à introdução curricular da Estratégia AIDPI nos cursos de graduação da área de Saúde e interface dessa estratégia com o ESF; estruturação do sistema de referência para o recém nascido de risco; estímulo às ações para incentivo ao aleitamento materno; implementação do Programa de Triagem Neonatal através da implantação de estratégias de triagem auditiva e neonatal.



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Quadro 5 Indicadores de Saúde da Criança, Paraná, 2004 a 2007

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
Taxa de Mortalidade Infantil	15,4	14,3	13,7	13,1
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (0 a 6 dias)	8,0	7,5	7,3	...
Taxa de Mortalidade Neonatal Tardia (7 a 27 dias)	2,5	2,4	2,2	...
Taxa de Mortalidade Pós-Neonatal* (28 a 364 dias)	5,0	4,5	4,2	4,1
Taxa de Mortalidade em < 5 anos	...	...	...	...
Mortalidade Proporcional por Doenças Diarreicas Agudas-DDI em < 5 anos (A00-A09)	15,9	15,2	...	...
Mortalidade Proporcional por Insuficiência Respiratória Aguda-IRA em < 5a (J00-J22)	36,3	31,7	...	...
Coberturas vacinais até 1 ano				
- Cobertura Vacinal BCG (90%)	104,8	104,3	99,9	94,6
- Cobertura vacinal contra Poliomielite (95%)	99,7	99,7	98,9	94,3
- Cobertura vacinal contra Hepatite B (95%)	95,7	96,9	96,2	92,2
- Cobertura para vacina Triplice Viral (95%)	95,3	100,3	96,9	94,9
- Cobertura para vacina Tetravalente (95%)	99,8	99,6	99,4	94,6
- Cobertura para vacina contra Febre Amarela (95%)	...	...	40,5	70,9
Homogeneidade de Cobertura Vacinal (meta: >= 70% dos municípios**)				
- % municípios com cobertura vacinal adequada para Poliomielite	69,9	74,4	65,4	42,4
- % municípios com cobertura vacinal adequada para Hepatite B	59,2	66,9	57,1	40,4
- % municípios com cobertura vacinal adequada para Triplice Viral	69,9	74,2	65,7	43,9
- % municípios com cobertura vacinal adequada para Tetravalente	71,4	73,4	63,4	51,1

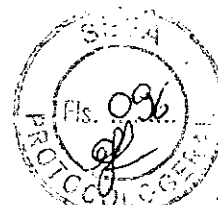
Fonte: SES/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009; Informações sobre homogeneidade das coberturas vacinais: Plano Estadual de Saúde 2008-2011.

Quadro 6 Indicadores de Saúde Materno-Infantil, Paraná, 2004 a 2007

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
Razão de mortalidade materna	69,5	66,1	61,8	57,9
Percentual de internações hospitalares por Doença Hipertensiva Específica da Gravidez - DHEG	...	...	...	...
Percentual de partos cesáreos	49,0	50,2	52,5	53,6
Número de nascidos vivos	159.193	159.918	155.074	148.120
Percentual de prematuridade	...	...	...	...
Percentual de baixo peso ao nascer	8,5	8,3	8,1	8,6
Percentual de partos hospitalares-SUS	99,0	99,0	99,0	98,0
Percentual de consultas de pré-natal-SUS	95,3	95,8	96,0	96,4
Cobertura de pré-natal com 7+ consultas	70,6	73,3	74,7	75,0

Fonte: SES/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

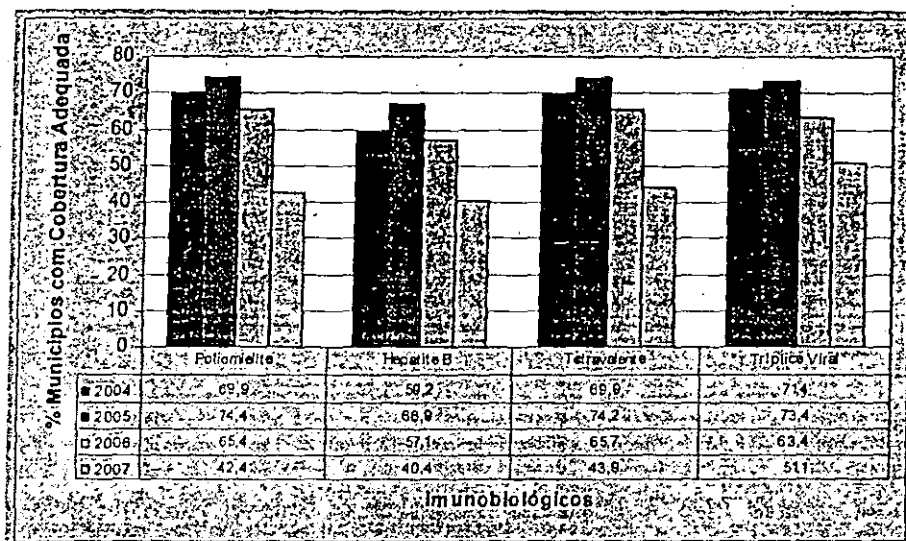
Avaliando-se o perfil de mortalidade em crianças menores de um ano entre 2004 e 2006, observa-se tendência de redução da taxa de mortalidade infantil no Estado, comportamento também registrado para a mortalidade neonatal e pós-neonatal, conforme detalhamento no Quadro 5.



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Figura 2 Homogeneidade de Cobertura Vacinal em Menores de 1 Ano, Paraná, 2004 a 2007



Fonte: Plano Estadual de Saúde 2008-2011, SES/PR

* Meta de homogeneidade: 70% dos municípios do Estado com cobertura adequada (BCG:90%; demais vacinas: 95%)

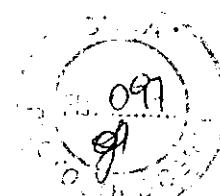
5. Políticas em Implantação/Implementação

- Saúde Bucal

O Plano Estadual de Saúde 2003-2006 contempla a Política de Atenção à Saúde Bucal e apresenta como objetivos: reestruturar a Coordenação Estadual de Saúde Bucal; articular trabalhos com os Conselhos Regionais, associações representativas de classe e faculdades de odontologia; elaborar e implementar a Política Estadual de Saúde Bucal em conjunto com os municípios; promover a Saúde Bucal por meio da fluoretação e diagnóstico precoce do câncer bucal.

- Saúde Mental

O Plano Estadual de Saúde 2003-2006 contempla a Política de Atenção à Saúde Mental e apresenta como objetivos: expandir e fortalecer a rede de serviços extra-hospitalares em saúde mental ampliando os CAPS I, II, III, Infantil e Álcool e Drogas; implantação de Serviços de Residências Terapêuticas/Moradias Protegidas e Leitos Psiquiátricos em Hospital Geral; implantar o Programa do Ministério da Saúde "De Volta Para Casa" (Lei No. 10.708 de 31/07/2003), que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internação.



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Tabela 8 Implantação de CAPS no Paraná, 2004 a 2007

Tipo de CAPS	2004	2005	2006	2007
CAPS I	2	2	12	13
CAPS II	1	3	6	5
CAPS III	-	-	1	-
CAPS i	-	1	1	1
CAPS AD	2	4	3	3

Fonte: DVSAM/31/12/2008

Tabela 9 Indicadores em Saúde Mental, SES/PR, 2004 a 2007

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
Taxa de cobertura de CAPS	0,03	0,08	0,16	0,15
Taxa de Programa de Volta para Casa - PVC	0,34	0,35	0,17	0,09
Razão de gastos extra-hospitalares divididos por gastos totais em saúde mental	...	...	...	...

Fonte: SES/PR, por meio do Ofício Nº 170/09-DG, de 22 de junho de 2009.

- Saúde do Trabalhador

Em 2007, com vistas ao fortalecimento das ações em Saúde do Trabalhador foram realizadas pela SES/PR ações de vigilância a esses agravos, com cadastro de 121 Unidades Sentinela e apoio à instalação do SINAN NET em Saúde do Trabalhador nas Regionais de Saúde; ações integradas voltadas à erradicação do trabalho infantil; retomada das investigações de óbitos de trabalhadores e amputações; realização de reuniões com técnicos das Regionais de Saúde para discussão do protocolo de acidentes biológicos e acidentes graves e fatais, dentre outras iniciativas (Relatório de Gestão 2007).

A tabela abaixo traz informações sobre doenças e acidentes de trabalho no estado, entretanto, como ainda há importante subregistro desses eventos no país, o aumento ou diminuição das notificações deve ser interpretado com cautela.

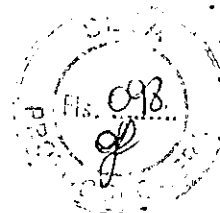
Tabela 10 Indicadores em Saúde do Trabalhador, SES/PR, 2004 a 2007

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
Número de doenças relacionadas ao trabalho - com CAT	1.261	1.710	1.447	892
Número de doenças relacionadas ao trabalho - sem CAT	...	...	...	11.755
Número de acidentes do trabalho típicos - com CAT	28.320	30.350	31.121	33.157
Número de acidentes do trabalho de trajeto - com CAT	4.080	4.628	5.006	5.243
Total	33.661	36.688	37.574	51.047

Fonte: Coord. Saúde do Trabalhador-SES/PR

- Saúde do Homem

Foi implantado Projeto Piloto em 2005, na 14ª Regional de Saúde, com o objetivo de levar informações à população, através das equipes de PSF sobre a Saúde do Homem, em todas as



ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

idades, contemplando ações de prevenção, realização de consultas especializadas e de exames complementares nos consórcios intermunicipais de saúde.

6. Controle Social

Conselho Estadual de Saúde

O Conselho Estadual de Saúde-CES/PR foi regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei 8142 de 28/12/1990, pela Lei Estadual nº 10.193 de 04/10/1994, com composição paritária.

As reuniões ordinárias são mensais podendo ser inseridas reuniões extraordinárias. A secretaria do CES/PR possui área específica na Secretaria de Saúde. As reuniões são realizadas no auditório da Secretaria de Saúde.

Não existe Conselho Gestor e Conselhos Locais, as deliberações são adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes. (Atas do Conselho Estadual de Saúde e entrevista com a Secretaria Executiva do CES).

A Comissão Intergestores Bipartite-CIB/PR está instalada em dependências da SESA, conta com funcionários cedidos pela instituição, funciona regularmente, com reuniões mensais em Curitiba ou no interior, com a presença do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/PR, SESA e representantes do CES/PR.

Tabela 11 Gastos (em Reais) para manutenção do Conselho Estadual de Saúde – CES, por Fonte de Recursos, 2004 a 2007.

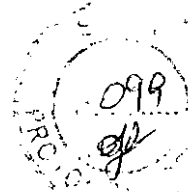
Fonte/Ano	2004	2005	2006	2007
Receita Própria	15.469,04	364.729,40	42.440,63	372.849,24
Fundo a Fundo	25.630,55	107.870,77	53.109,63	35.340,00
Convênios			2.896,40	
Outros (281)			3.142,72	7.596,00

Fonte: Setor Financeiro/Relatório de Empenhos Emitidos/Secretaria de Estado da Fazenda/PR, em 14/04/2009.

Conferência Estadual de Saúde

A 7ª conferência ocorreu de 01 a 04/12/2005 em Foz do Iguaçu/PR, tendo como tema central Saúde do Cidadão – Pacto de Gestão, Responsabilidade dos três Níveis de Governo, Controle Social.

A 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná ocorreu de 11 a 14/10/2007, na cidade de Londrina/PR, tendo como tema central Saúde e Qualidade de Vida – Políticas de Estado e Desenvolvimento.

**ANEXO****SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde****Tabela 12 Gastos (em Reais) com a 7ª e 8ª Conferências Estaduais de Saúde**

Fonte/Ano	2004	2005	2006	2007
Receita Própria	0	246.635,00	0	278.132,54
Fundo a Fundo	7.292,80	36.715,40	0	0
Convênios	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Total	7.292,80	283.350,40	0	278.132,54

Fonte: Setor Financeiro/Relatório de Empenhos Emfidos/Secretaria de Estado da Fazenda/PR, em 14/04/2009.

Ouvidoria/Central de Atendimento ao Usuário

A Ouvidoria está instalada em área física específica, de fácil acesso, ligada diretamente ao Gabinete do Secretário de Saúde e interligada com todos os setores.

Quanto ao perfil das demandas percebe-se que tanto na Ouvidoria Geral de Saúde do Estado do Paraná como no Sistema Ouvidor SUS, a maioria das manifestações é referente à solicitações/orientações.

A Ouvidoria foi criada pelo Decreto nº 777/07 de 09/05/07 do Governo do Estado do Paraná, mas o serviço é anterior a 2003 (informações fornecidas pela Ouvidora da SESA). Conta com quatro servidores para todo o atendimento. Há ouvidor em cada uma das 22 Regionais de Saúde e também um representante em cada município.

As demandas são recebidas por e-mail, fax, correios, telefone e pessoalmente. Existem três linhas telefônicas disponíveis, uma exclusiva para fax, as outras duas se revezam com o 0800.

7. Sistema Nacional de Auditoria – Componente Estadual

A atuação dos auditores no estado teve início com o concurso realizado pela Fundação Caetano Munhoz da Rocha, em 1988. Em 1991 foi extinta a Fundação e os auditores passaram para o quadro próprio do Poder Executivo, inexistindo o cargo de auditor.

Em 2004, com a edição do Código de Saúde do Paraná é regulamentado o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação, conforme capítulo IX, art. 566 a 574. E, em 31/10/2004, foi publicada a Resolução 113/2004, que define o funcionamento do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação. A Resolução SESA 0307/2006 designa os servidores para atuarem no Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação.

Atualmente o estado conta com o Serviço de Auditoria implantado, estruturado e realizando atividades de auditoria em 361 municípios, 90,5% dos 399 municípios existentes.

Em 2008 foram treinados, pelo "Curso Básico de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria no SUS" aproximadamente 210 auditores e programados para 2009 treinamentos para mais 350 auditores.

Em dezembro de 2008 a equipe totalizava 504 auditores, sendo 439 médicos, 35 enfermeiros, 23 odontólogos e 7 profissionais de outras categorias.



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
Departamento Nacional de Auditoria do SUS



16

ANEXO
SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Não foi disponibilizado o quantitativo de auditorias realizadas no período de 2004 a 2007 pela inexistência de um sistema de arquivamento das auditorias realizadas. (informações fornecidas em documento oficial pela Chefe da Divisão de Auditoria, na ocasião da verificação *in loco*).

16/05/2010 10:07:22



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
Departamento Nacional de Auditoria do SUS

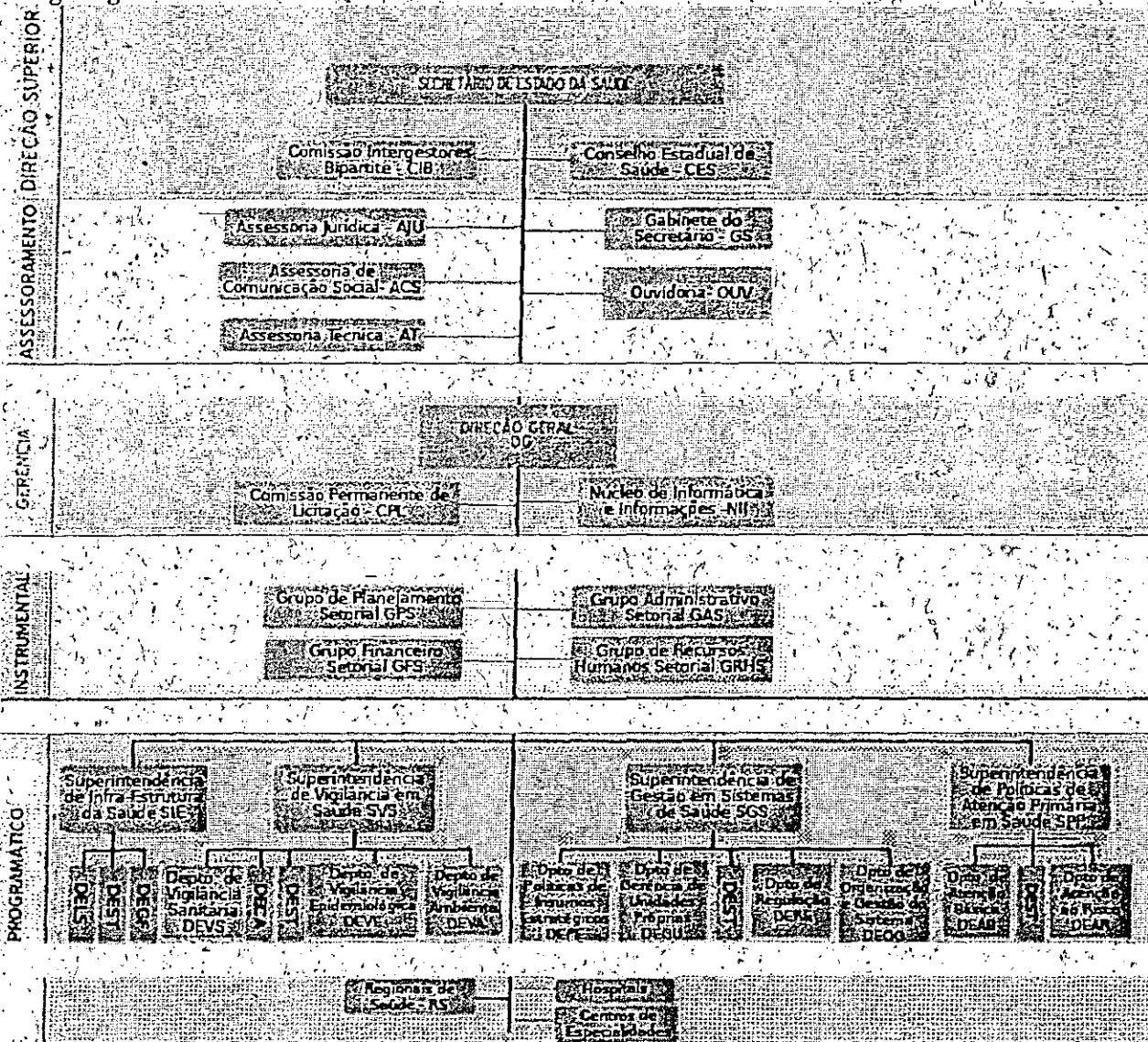


17

ANEXO

SUS no Estado: Um olhar nos investimentos e resultados em saúde

Organograma SESA



MS / DENASUS / CGAUD

Relatório assinado eletronicamente pela
equipe responsável pela auditoria.

Brasília-DF, em 23 / 07 / 2010

Ass. *[Assinatura]*

Matrícula 130876

Erico Moreira Vasconcellos
Coordenador de Auditoria da
Região Nordeste do DENASUS

130876



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná
Rua Piquiri, 170 - Rebouças
80230-140 - Curitiba/PR





GOVERNO DO
PARANÁ

INFORMAÇÃO



SESA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE DO PARANÁ



GS em 26/04/10

1 - Ciente

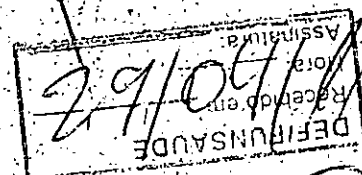
2 - A SGS

Graciela
Graciela Pomini
Assessoria de Gabinete
SESA-PR

SGS em 28.04.2010

Trata-se de Relatório de Atividades
do DENA em que este a Necessidade
da SESA encaminhar juntamente a
respeito do exercício/compleção 2009/2010
Tenho 30 dias para a resposta
AO FES

Irvando Luis Carula
Superintendente de Saúde
SGS - SESA



SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP. 80230-140

Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná
Rua Piquiri, 170 - Rebouças
80230-140 Curitiba/PR

FES, em 03.05.2010

A DG (Proc.10.439.941-0)

1. Para Ciência;

2. Considerando o Ofício MS nº 734/10, atinente ao Relatório de Auditoria nº 7986 que objetivou verificar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 nos exercícios 2006 e 2007;

3. Considerando que o Gestor da SESA/Pr foi notificado sobre o teor do Relatório de Auditoria por meio do Ofício SEAUD/Pr nº 576/09 emitido em 08.10.09 e que o mesmo respondeu por meio do Ofício nº 428/09 DG em 02.12.2009;

4. Considerando que o MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, emitiu **Relatório Final sobre a notificação (fls 040)**;

Entendemos como concluído o pleito, conforme contato verbal com a Coordenação Geral de Auditoria (Isabel Fernandes Nunes, Sônia) Núcleo/Pr.

3310-8255


Olavo Gasparin
Diretor Executivo - FES



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Gabinete da Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco G – 3º andar, sala 319 – 70058-900 Brasília - DF
Telefones: (61) 3315-2130/2133 – Fax: 3315-2816

SIPAR - MS/SE/GAB

25000 - 094820/2010-65

Data: 07/06/10



Ofício MS/SE/GAB nº 1203

Brasília, 07 de junho de 2010

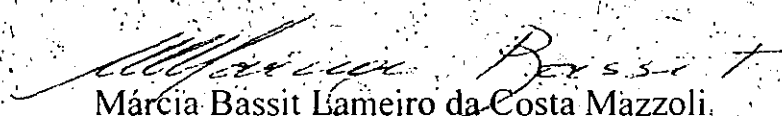
SIPAR: 25000.031824/2010-32

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná
Rua Piquiri, 170 - Rebouças
80230-140 Curitiba/PR

Assunto: **Relatório de Auditoria nº 7986.**

Em aditamento ao Ofício MS/SE/Nº 734 (SIPAR: 25000.061197/2010-64), de 19 de abril de 2010, e tendo em vista a expiração do prazo estabelecido, solicito seja apresentada, em 10 dias, a contar desta data, defesa referente às não-conformidades constantes no Relatório de Auditoria nº 7986, emitido pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGEP/MS.

Atenciosamente,


Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli
Secretária Executiva

Of. 1203/MPAD/acc

REC 23100 de 10
Curitiba, 10 de 06 de 10
664
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
GABINETE

NUMERO: 10439941 - 0 ORGAO DE CADASTRO: SESA. TOT: 1 / 1

EM: 23 / 04 / 2010 HORA: 10 : 31

PROTOCOLO ANTERIOR:

ANEXADO AO:

ESPECIE: OFICIO

ORIGEM: MINISTERIO

DOCTO: 734

/ 2010

CIDADE: BRASILIA

ESTADO: DF

ASSUNTO: AREA DE SAUDE

PALAVRAS-CHAVES: AUDITORIA ANALITICA

T I P O

N O M E

IDENTIFICACAO

QTD

INT1: MINISTERIO MS/SE

1

INT2:

DE SESA/SGS ONDE ESTA: SESA/GFS

- GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

MOTIVO: PARA PROVIDENCIAS

EM: 29 / 04 / 2010 HORA: 09:56

RESP:

F: 41 3330-4347 R

A N T O / C O M P L E M E N T O : R E L A T O R I O D E A U D I T O R I A 7986

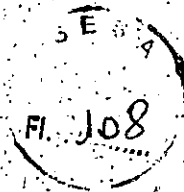
SIPAR 25000.061197/2010-64

() INTERESSADOS () HISTORICO () ASSUNTO () CONCLUSAO () ANEXADOS

() ENCERRA () CAIXA/PASTA () ELIMINADO



SESA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE DO PARANÁ



Gabinete do Secretário, em 10/06/2010

Ofício MS/SE/GAB 1203/10
SIPAR 25000.031824/2010-32

Ao
GFS/SESA – Grupo Financeiro Setorial

Solicitamos anexar o presente Ofício ao protocolo 10.439.941-0 e providências, observando o prazo concedido.

Sarita Cristiane Marcondes
Assessora de Gabinete

DEF/FUNSAÚDE
Recebido em 11/06/10
Hora: _____
Assinatura: _____

SECRETARIA DA SAÚDE

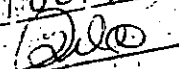
Gabinete do Secretário
Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br

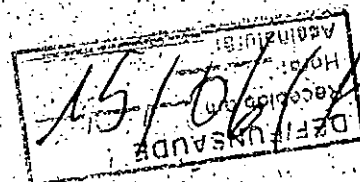
FES, em 11.06.2010

A DG

1. Ciência;
2. Solicitamos anexar as justificativas encaminhadas em anexo ao Ofício nº 428/09 DG para a SEAUD/PR, referente ao Relatório de Auditoria SISAUD nº 7986;
3. Anexar outros dados que julgar necessário.

Olavo Gasparin
Diretor Executivo - FES

Recebido na DGI/SESA
Em 15/06/10




maulde

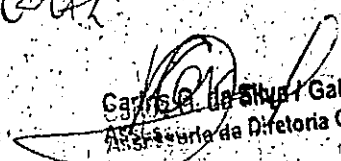
ASSESSORIA DA DG, Em 15/6/10

AO

FES

AIC OLAVO

RETORNAMOS CONFORME
ENTENDIMENTO MANTIDO
COM O SR. DIRETOR
GABRIEL


Gabriel da Silva Gabriel
Assessoria da Diretoria Geral

OFÍCIO Nº 428/09 – DG

JUSTIFICATIVAS

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA – SISAUD/MS**

Nº 7986

**EXERCÍCIOS
2006 E 2007**



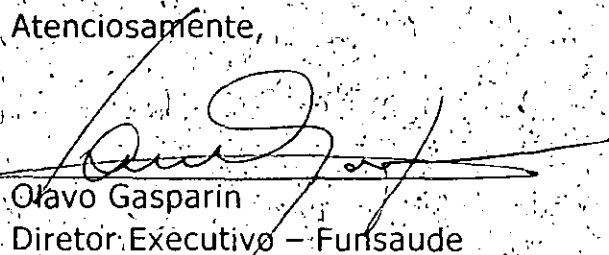
Ofício nº 223/10 - FES

Curitiba, 15 de junho de 2010.

Prezado Senhor:

Conforme entendimento com Diretor Geral da SESA, estamos encaminhando a documentação atinente ao Relatório de Auditoria nº 7986, exercícios 2006 e 2007, emitido pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGEP/MS, com respectivas justificativas datadas de 02.12.2009.

Atenciosamente,


Olavo Gasparin
Diretor Executivo – Funsaude

Ilmo Sr.
César Ribeiro Fonseca
M.D. Coordenador da CAFE/SEFA
Curitiba - Paraná

Ofício nº 428/09-DG

Curitiba, 02 de dezembro de 2009.

Prezada Senhora

O Departamento Nacional de Auditoria do SUS realizou auditoria junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Fundo Estadual de Saúde com o objetivo de verificar a aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde pelo Governo do Estado do Paraná, nos exercícios de 2006 e 2007, conforme exige a Emenda Constitucional nº 29/2000; bem como verificar indicadores e resultados em saúde referentes ao período de 2004 a 2007.

Por meio do Of. SEAUD/PR nº 576/09, de 08/10/09, foi encaminhado à SESA o "Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7986" para conhecimento, análise e apresentação das justificativas que se fizerem necessárias às não conformidades apontadas no capítulo de "Constatações" e na análise dos Projetos/atividades (Anexos I e II). Em resposta à solicitação, apresentamos em anexo as justificativas levantadas pertinentes.

Atenciosamente,

Maria Leonor Fanini Paulini
Diretora Geral Substituta - SESA

Ilustríssima Senhora
Marli do Rocio Rocha
Chefe do SEAUD/PR
Curitiba- Paraná.

SECRETARIA DA
SAÚDE

Diretoria Geral

Rua Piquiri, 170, Curitiba, Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 330-4420 Fax (41) 330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br

Versão 1.0.12

Protocolo Geral do Estado - Protocolo pesquisado

Número do Protocolo: 10.175.275-5 **Órgão:** SESA **Em:** 16/10/2009

Interessado 1: MS - SERVIÇO DE AUDITORIA DO PARANÁ

Assunto: ÁREA DE SAÚDE

Detalhamento: COMUNICA RESULTADO DE AUDITORIA E SOLICITA ESCLARECIMENTOS - AUDITORIA 7986

Palavra Chave: AUDITORIA ANALÍTICA

Origem: MINISTÉRIO **Cidade:** CURITIBA - PR

Onde está: SESA/GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

Local de Envio: SESA/GS em 09/12/2009

Tramitação: ARQUIVADO

Conclusão: RESPONDIDO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 428/09, DG DE 02/12/2009

Maiores informações sobre este protocolo

SESA/GS - GABINETE DO SECRETÁRIO
Telefone: (0041) 33304300[Histórico de Tramitação](#)[Voltar](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1276/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 220363/07
ENTIDADE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO MURILO XAVIER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Ementa: Prestação de Contas Estadual – Instituto de Saúde do Paraná - exercício financeiro de 2006, pela aprovação das contas com fulcro nos pronunciamentos da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas.

Refere-se à Prestação de Contas do Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, relativamente ao exercício financeiro de 2006, encaminhada pelo Secretário de Estado da Saúde, Cláudio Murilo Xavier.

A documentação foi submetida à análise da Diretoria de Contas Estaduais, que exarou a Instrução nº 185/07, aduzindo que a mesma foi analisada observando-se os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão e nos relatórios trimestrais da 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal.

Inferiu-se que não houve processos de comunicação de irregularidades, de impugnação e de Tomada de Contas; tampouco, houve registro de propositura de expediente de Denúncia. Entretanto, no que pertine a contratações do exercício, a DCE esclareceu que por não terem sido encaminhadas à apreciação deste Tribunal de Contas, está diligenciado para que o ISEP tome as devidas providências.

Concluiu aduzindo que sob o aspecto técnico-contábil e de gestão, as contas podem ser consideradas regulares.

Para o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, diante da inexistência de vícios aparentes e da conclusão da Diretoria de Contas Estaduais de ausência de irregularidades, cabe a aprovação das contas da entidade (Parecer nº 12313/07).

Compartilhando do exposto na apreciação técnica da Diretoria de Contas Estaduais, corroborada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pela APROVAÇÃO das contas do Instituto de Saúde do Paraná – ISEP, relativamente ao exercício financeiro de 2006, devidamente apresentada no prazo regimental (RI, art. 222) e regular em seus aspectos técnico-contábil e de gestão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 220363/07, do INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, de responsabilidade de CLAUDIO MURILO XAVIER,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Julgar pela APROVAÇÃO das contas do Instituto de Saúde do Paraná – ISEP, relativamente ao exercício financeiro de 2006, devidamente apresentada no prazo regimental (RI, art. 222) e regular em seus aspectos técnico-contábil e de gestão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLAUDIO AUGUSTO CANHA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2007 – Sessão nº 34

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDÃO Nº 775/07 - Tribunal Pleno

000269

PTG

PROCESSO Nº 87535/07
ENTIDADE INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO CLAUDIO MURILO XAVIER
ASSUNTO RECURSO DE REVISTA
RELATOR Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS. INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ – ISEP. EXERCÍCIO DE 2005. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA AUTARQUIA E AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DO PESSOAL ADMITIDO NO EXERCÍCIO. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS SANAM AS IRREGULARIDADES. PROVIMENTO E CONSEQUENTE REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 278/07, PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, CONFORME INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

DOS FATOS

Trata o presente protocolado de recurso de revista encaminhado pelo Sr. Cláudio Murilo Xavier, Secretário de Estado da Saúde e Diretor Presidente do Instituto de Estado da Saúde do Paraná – ISEP, objetivando a reforma do Acórdão nº 278/07 – TC, que desaprovou as contas referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos:

- Falta de comprovação das disponibilidades financeiras da autarquia no valor de R\$ 23.422,99; e
- Ausência da relação do pessoal admitido no exercício.

DO RECURSO

Em suas razões de recurso, o recorrente alega que apesar de ter sido afirmado que a autarquia não possuía conta bancária, havia conta bancária em nome do ISEP, no entanto, sem qualquer movimentação financeira. A partir do exercício de 2004 os recursos orçamentários movimentados pelo ISEP passaram a ser movimentados no Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, os saldos das disponibilidades financeiras contidas nos balanços da entidade em 31/12/05 eram meramente contábeis, sendo relativos a valores transferidos do ISEP ao FUNSAUDE, sem a baixa na contabilidade da autarquia.

Quanto à relação do pessoal admitido no exercício, o recorrente encaminha planilha contendo a referida relação.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº 67/07, manifesta-se no sentido de que a documentação acostada aos autos, — empenhos, liquidações, ordens de pagamento, notas de lançamento contábil, extratos e conciliações bancárias, — comprovam a regularização da baixa dos saldos contábeis.

Além disso, a irregularidade referente à ausência de relação do pessoal admitido pelo ISEP é sanada, em virtude da anexação de planilha contendo a referida relação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5650/07, corrobora o entendimento da DCE, pelo provimento do recurso de revista, alterando a decisão atacada para aprovar as contas apresentadas pelo ISEP.

DO VOTO

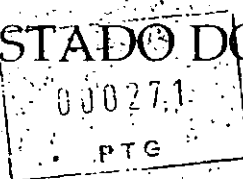
Considerando as constatações exaradas pela Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº 67/07, bem como pelo Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5650/07 e tendo em vista que as justificativas e a documentação juntada aos autos sanam as irregularidades apontadas, **VOTO** pelo provimento do presente recurso de revista, para que seja reformado o contido no Acórdão nº 278/07 — TC, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas pelo Instituto de Saúde do Paraná — ISEP, referentes ao exercício financeiro de 2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO DE REVISTA** protocolados sob nº 87535/07, do **INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ**, de responsabilidade de **CLAUDIO MURILO XAVIER**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM



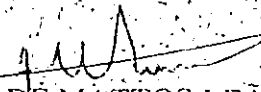
Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

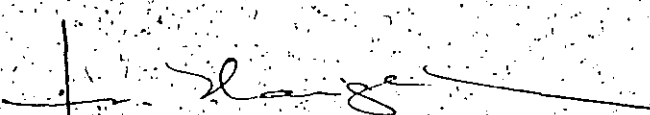
Dar *provimento* do presente recurso de revista, para que seja reformado o contido no Acórdão nº 278/07 – TC, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas pelo Instituto de Saúde do Paraná – ISEP, referentes ao exercício financeiro de 2005, tendo em vista que as justificativas e a documentação juntada aos autos sanam as irregularidades apontadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLAUDIO AUGUSTO CANHA e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2007 – Sessão nº 23


ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Relator


HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1116/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 191877/04
ENTIDADE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas Estadual. Pontos relevantes constantes dos relatórios quadrimestrais. Matéria apreciada por ocasião da prestação de contas do Executivo Estadual. Aprovação com ressalvas e recomendação para melhor controle dos sistemas de compras e de controle de ponto dos servidores.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas estadual do Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Murilo Xavier, referente ao exercício financeiro de 2003.

A então Inspetoria Geral de Controle, através da Instrução nº 171/04, comentou pontos relevantes constantes dos relatórios quadrimestrais elaborados pela Inspetoria de Controle Externo responsável pela fiscalização do órgão no exercício.

Com relação ao não cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 (item 4.3 a), com aplicação de índice abaixo do estipulado, salienta que durante a apreciação das Contas do Governo/2003, tal questão foi objeto de contraditório tendo sido recomendada a aprovação das contas com ressalvas.

Analisa os pontos levantados e concluiu pela regularidade dos procedimentos adotados pela entidade, ressaltando alguns aspectos de controle interno, destacando ao final, que o Instituto não atingiu seus objetivos quanto aos aspectos de gestão, considerando os resultados apurados comparados com os programas estabelecidos para o exercício.

A Diretoria Jurídica preliminarmente sugere a oportunização do contraditório ao gestor responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante da juntada de novos documentos o processo foi encaminhado para análise da 7ª Inspeção de Controle Externo que através da Informação nº. 25/06 apontou a necessidade de um sistema de checagem de preços eficiente a fim de evitar potenciais prejuízos ao erário; noticiou a existência de reclamatória trabalhista e a necessidade da adoção de medida visando a recuperação de valores pagos.

Com relação à Emenda Constitucional nº. 29/2000 (aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde), afirma que o Estado até então, nunca cumpriu a norma constitucional, conforme relatório do SIOSP – órgão oficial de divulgação destas informações.

No tocante às metas físicas, em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal destaca a necessidade de sinergia entre o PPA, a LDO e a LOA.

Em razão disto, conclui pela não aprovação das contas e aplicação de multa administrativa pela apresentação intempestiva das justificativas.

A Diretoria de Contas Estaduais, através da Instrução nº 370/06, acompanha o entendimento exposto pela Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização do Instituto no exercício de 2003.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 23118/06 se manifesta pela desaprovação das contas, tendo em vista o sistema de compras ineficiente; controle de ponto de servidores ineficiente; descumprimento da Emenda Constitucional nº. 29/2000 e inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às metas físicas, conforme apontado pela instrução do feito.

Após nova manifestação do interessado, tanto a Inspeção de Controle Externo como a Diretoria de Contas Estaduais, através da Informação nº. 007/07 e nº. 79/07 respectivamente confirmam as manifestações anteriores.

Pelo parecer nº. 6200/07, o Ministério Público junto a esta Corte apreciando a ratificação do contraditório, importante para a apreciação integral da prestação de contas, entendeu que não houve a elisão das irregularidades apontadas, que deverão ser imputadas à entidade e não à gestão estadual que no exercício em tela, entendendo que não há qualquer óbice jurídico à reprovação da presente, por tramitar de forma independente da prestação de contas do governo estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, reitera seus pareceres anteriores, propugnando pela reprovação da prestação de contas e a imputação dos consectários legais devidos.

VOTO

A instrução do processo aponta como causas da desaprovação sugerida: o sistema de compras ineficiente que pode causar prejuízo ao erário; controle ineficiente de ponto de servidores; descumprimento do índice imposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e não atingimento das metas físicas.

Cumpra ressaltar que não restou comprovado nos autos o prejuízo ao erário causado pela fragilidade do sistema de compras, nem tão pouco do controle de ponto dos servidores, podendo estes itens ser convertidos em recomendações.

Quanto ao descumprimento do índice estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, tal questão conforme colocado pela Diretoria de Contas Estaduais, foi abordada por ocasião da análise e julgamento da prestação de contas do Sr. Governador, exercício de 2003, tendo sido convertido em ressalva.

Se naquela oportunidade, quando foram apreciadas as contas do Sr. Governador que é quem autoriza as despesas, este Plenário decidiu pela conversão da irregularidade em ressalva, se agirmos de forma diversa no presente processo, por se tratar da mesma questão, estaremos sendo incoerentes.

Desta forma, acompanhando o então posicionamento desta Corte, entendo que este ponto e o das metas físicas, podem ser convertidos em ressalvas.

Quanto à sugestão de aplicação de multa sugerida pela Inspeção de Controle Externo em razão do atraso na apresentação das justificativas oportunizada pelo contraditório, entendo não ser cabível porque a instrução processual intempestiva, a meu ver, não caracteriza as hipóteses tipificadas no artigo 87 da Lei Complementar nº 113/2005.

Trata-se, a meu ver, da faculdade que tem os gestores ao exercício da ampla defesa e do contraditório. E, não como propõe a ICE, de configurar como não atendimento à instrução.

Do exposto, VOTO pela aprovação das contas do ISEP, exercício 2003, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Murilo Xavier, com a recomendação de reavaliação dos sistemas de compras e de controle de ponto dos servidores e com a ressalva pelo não atingimento do índice estabelecido pela Emenda Constitucional nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

29/2000, de igual forma como foi decidido na prestação de contas do Executivo Estadual, no mesmo exercício.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular as contas do INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP, exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Sr. *Cláudio Murilo Xavier*, com a recomendação de reavaliação dos sistemas de compras e de controle de ponto dos servidores, e com a ressalva pelo não atingimento do índice estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de igual forma como foi decidido na prestação de contas do Executivo Estadual, no mesmo exercício.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2007 – Sessão nº 31.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 775/07 - Tribunal Pleno

000269

PTG

PROCESSO Nº : 87535/07
ENTIDADE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO : CLAUDIO MURILO XAVIER
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ – ISEP. EXERCÍCIO DE 2005. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DA AUTARQUIA E AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DO PESSOAL ADMITIDO NO EXERCÍCIO. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS SANAM AS IRREGULARIDADES. PROVIMENTO E CONSEQUENTE REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 278/07, PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, CONFORME INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

DOS FATOS

Trata o presente protocolado de recurso de revista encaminhado pelo Sr. Cláudio Murilo Xavier, Secretário de Estado da Saúde e Diretor Presidente do Instituto de Estado da Saúde do Paraná – ISEP, objetivando a reforma do Acórdão nº 278/07 – TC, que desaprovou as contas referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos:

- Falta de comprovação das disponibilidades financeiras da autarquia no valor de R\$ 23.422,99; e
- Ausência da relação do pessoal admitido no exercício.

DO RECURSO

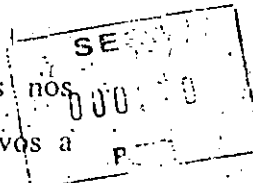
Em suas razões de recurso, o recorrente alega que apesar de ter sido afirmado que a autarquia não possuía conta bancária, havia conta bancária em nome do ISEP, no entanto, sem qualquer movimentação financeira. A partir do exercício de 2004, os recursos orçamentários movimentados pelo ISEP passaram a ser movimentados no Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE.

27c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, os saldos das disponibilidades financeiras contidas nos balanços da entidade em 31/12/05 eram meramente contábeis, sendo relativos a valores transferidos do ISEP ao FUNSAÚDE, sem a baixa na contabilidade da autarquia.



Quanto à relação do pessoal admitido no exercício, o recorrente encaminha planilha contendo a referida relação.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº 67/07, manifesta-se no sentido de que a documentação acostada aos autos – empenhos, liquidações, ordens de pagamento, notas de lançamento contábil, extratos e conciliações bancárias – comprovam a regularização da baixa dos saldos contábeis.

Além disso, a irregularidade referente à ausência de relação do pessoal admitido pelo ISEP é sanada, em virtude da anexação de planilha contendo a referida relação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5650/07, corrobora o entendimento da DCE, pelo provimento do recurso de revista, alterando a decisão atacada para aprovar as contas apresentadas pelo ISEP.

DO VOTO

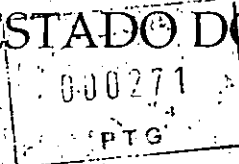
Considerando as constatações exaradas pela Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº 67/07, bem como pelo Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5650/07 e tendo em vista que as justificativas e a documentação juntada aos autos sanam as irregularidades apontadas, **VOTO** pelo *provimento* do presente recurso de revista, para que seja reformado o contido no Acórdão nº 278/07 – TC, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas pelo Instituto de Saúde do Paraná – ISEP, referentes ao exercício financeiro de 2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO DE REVISTA** protocolados sob nº 87535/07, do **INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ**, de responsabilidade de **CLAUDIO MURILO XAVIER**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM



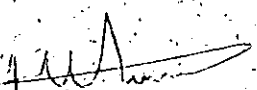
Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

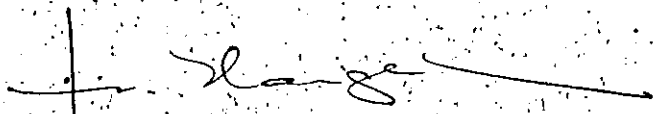
Dar *provimento* do presente recurso de revista, para que seja reformado o contido no Acórdão nº 278/07 – TC, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas pelo Instituto de Saúde do Paraná – ISEP, referentes ao exercício financeiro de 2005, tendo em vista que as justificativas e a documentação juntada aos autos sanam as irregularidades apontadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2007 – Sessão nº 23


ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Relator


HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDÃO Nº 1697/08 - Tribunal Pleno

2007

PROCESSO N.º 229445/08
ORIGEM FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO GILBERTO BERGUIO MARTIN
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Prestação de Contas Estadual. Administração Indireta.
Exercício de 2007. Regularidade com ressalva das contas
sob os aspectos técnico-contábil e de gestão.

RELATÓRIO

Em atendimento ao que prevêem os artigos 22, da Lei Complementar nº. 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e 222, do Regimento Interno, o Secretário de Estado da Saúde, Senhor Gilberto Berguio Martin, na qualidade de ordenador de despesas, presta contas do Fundo Estadual de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Cláudio Murilo Xavier – período de 01/01/2007 a 22/11/2007 –, e Gilberto Berguio Martin – período de 23/11/2007 a 31/12/2007.

Da manifestação da Diretoria de Contas Estadual

Nos termos do artigo 155, do Regimento Interno, o processo sofreu análise técnico-contábil e de gestão da Diretoria de Contas Estaduais, consoante Instrução nº 198/08-DCE, que, alicerçada nas informações constantes da prestação de contas e, ainda, nos relatórios emitidos pela 5ª ICE (atualmente 4ª), concluiu pela regularidade com ressalva.

Da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

O Ministério Público de Contas junto a este Órgão, conforme Parecer nº. 17312/08, concluiu que nada tem a opor quanto à conclusão esposada pela Unidade Técnica e propugnou pela regularidade das contas com ressalva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Do Acompanhamento da Inspeção de Controle Externo

As falhas descritas pela DCE, que culminaram em ressalva e que tiveram como origem os apontamentos feitos pela Inspeção de Controle Externo, por ocasião dos trabalhos de acompanhamento materializados em Relatórios Quadrimestrais, foram:

- a) falhas no controle interno;
- b) desorganização no arquivamento dos documentos de pagamento;
- c) falta de fornecimento de alguns medicamentos à população através do CEMEPAR;
- d) estorno de empenho de despesa processada; e
- e) realização de despesas com fornecimento de alimentação após vencimento do contrato.

Conforme manifesta a atual 4ª ICE, em relação aos itens "a" e "b", as falhas apontadas decorreram, fundamentalmente, da extinção do Instituto de Saúde do Paraná.

A Secretaria de Estado da Saúde, que absorveu as atividades da Entidade extinta, editou o Decreto nº. 777, em 09/05/2007, estabelecendo nova sistemática de regulamento, alteração no organograma, inclusive com mudança na estrutura e nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria, afetando, por conseguinte, as atividades do Fundo.

Ségundo aquela Unidade Técnica, estão sendo implementados novos regramentos, com confecção de manuais de procedimentos; definição de rotinas, de responsabilidades e de funções departamentais. No entanto, essas mudanças ainda não se refletiram em melhorias ou aumento da eficiência do sistema de saúde, razão pela qual recomendou-se a continuidade dos trabalhos desenvolvidos e a busca da melhoria na dinâmica do Fundo.

Com relação ao item "c", a Inspeção detectou que as causas que levaram a CEMEPAR a não fornecer alguns itens de medicamento à população:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- i) o orçamento do exercício de 2007 ter sido liberado somente a partir de março;
- ii) extinção do Instituto de Saúde do Paraná; e
- iii) compras de medicamento mediante autorização exclusiva do Governador, conforme determinação constante do Decreto 284/2007.

Frente à situação, a Unidade Técnica do Tribunal recomendou à Administração a adoção de medidas de segurança e controle dos estoques mantidos, com intuito de não trazer dissabores dessa natureza à população. As recomendações já estão sendo adotadas com a contratação e treinamento de pessoal, principalmente na área de segurança e controle de estoques por meio informatizado, desenvolvidos pela Celepar.

O estorno de empenho de despesa processada, a que alude o item "d", ocorreu em 31/12/2005. Informa a administração do Fundo que não houve a respectiva liquidação no exercício de 2006, em virtude da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à inexistência de disponibilidade financeira. A ICE, ao comentar a matéria, recomendou ao gestor que as despesas atestadas sejam liquidadas no exercício, atendendo, desta forma, os princípios fundamentais da contabilidade, em particular a fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis.

Não obstante esse posicionamento, a ICE reforça à Administração da Autarquia a importância da adoção de medidas técnicas adequadas, a fim de concretizar os convênios e, assim, elaborar o seu orçamento de forma apropriada, de modo a refletir a verdadeira vocação da Entidade.

Relativamente ao contido no item "e", dada a relevância da matéria, foi realizada diligência interna (Despacho nº 722/08, fls. 196/197), para que a ICE se manifestasse quanto ao seu desfecho, visto que, no fechamento do Relatório Quadrimestral, a Inspeção não havia obtido resposta sobre os questionamentos realizados.

Por meio da Informação nº 24/08, a 4ª ICE observa que, concretamente, houve falha na publicação, pois em que pese ter ocorrido alteração na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vigência do contrato, por um lapso foi dada publicidade ao acordo incorreto. Ante ao fato, a Inspeção conclui

"Esta Inspeção entende que a ocorrência de tal deficiência demonstra falhas de controle interno e desorganização dos documentos."

Cabe salientar que nos documentos contidos no processo de pagamento apresenta-se a listagem com identificação e devidamente assinada pelos beneficiários no evento comprovando a despesa, podendo assim, ser tal justificativa aceita, porém, com ressalva."

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista a Instrução da Diretoria de Contas Estaduais, que indica a regularidade das contas sob o aspecto técnico-contábil, legal e de gestão, a qual foi corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, a manifestação da 4ª Inspeção de Controle Externo, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2007.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 229445/08,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2007, de



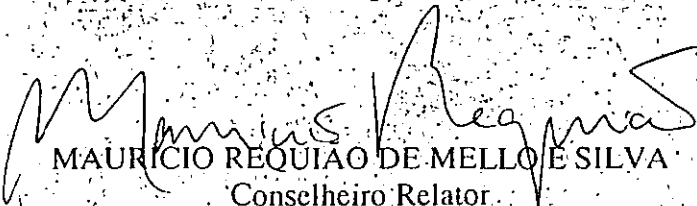
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

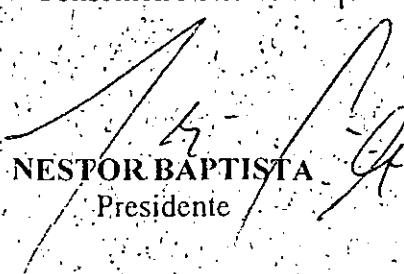
responsabilidade de Cláudio Murilo Xavier no período de 01/01/2007 a 22/11/2007,
e de Gilberto Berguio Martin no período de 23/11/2007 a 31/12/2007.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2008. — Sessão nº 42.


MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator


NESTOR BAPTISTA
Presidente

214
12



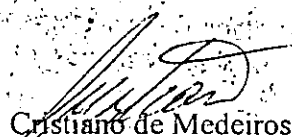
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 229445/08

TERMO DE CERTIDÃO

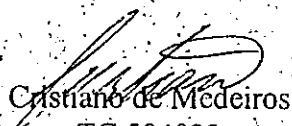
Certifico e dou fé que o Acórdão nº 1697/08, fls. 209 a 213 foi publicado no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" nº 178 de 05/12/2008, transitou em julgado em 07/01/2009.

Diretoria Geral, em 14 de Janeiro de 2009.


Cristiano de Medeiros
TC 504033

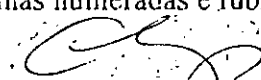
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de 2009, nesta Diretoria Geral, faço a remessa deste processo a Diretoria de Execuções - DEX. Contém 214 folhas numeradas.


Cristiano de Medeiros
TC 504033

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 15 dias do mês 1 do ano de 2009, nesta Diretoria de Execuções, recebi este processo (o) DG
contendo — volume (s), — anexo(s)
e — folhas numeradas e rubricadas.


Elys Dallavalli Wisnuba
Matr. Nº 50.599-4



Ofício nº 428/09-DG

Curitiba, 02 de dezembro de 2009.

Prezada Senhora,

O Departamento Nacional de Auditoria do SUS realizou auditoria junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Fundo Estadual de Saúde com o objetivo de verificar a aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde pelo Governo do Estado do Paraná, nos exercícios de 2006 e 2007, conforme exige a Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como verificar indicadores e resultados em saúde referentes ao período de 2004 a 2007.

Por meio do Of. SEAUD/PR nº 576/09, de 08/10/09, foi encaminhado à SESA o "Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7986" para conhecimento, análise e apresentação das justificativas que se fizerem necessárias às não conformidades apontadas no capítulo de "Constatações" e na análise dos Projetos/atividades (Anexos I e II). Em resposta à solicitação, apresentamos em anexo as justificativas levantadas pertinentes.

Atenciosamente,

Maria Leonor Fanini Paulini
Maria Leonor Fanini Paulini
Diretora Geral Substituta - SESA

Ilustríssima Senhora
Marli do Rocio Rocha
Chefe do SEAUD/PR
Curitiba- Paraná.

**SECRETARIA DA
SAÚDE**

Diretoria Geral

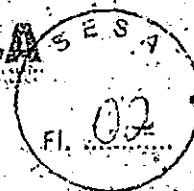
Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 330-4420 Fax (41) 330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br

**ANEXO I – Constatações, no. 25396, 25399, 25402, 25407, 25411,
25413, 25418, 25419, 25421, 25424, 25476, 25480, 25487, 25490,
25495, 25501, 25506, 25507, 25509**

Handwritten signature



SESA



Ofício nº 359/09-DG/SESA
Ref: Processo nº 10.175.275-5

Curitiba, 21 de outubro de 2009.

Prezado Senhor,

O Departamento Nacional de Auditoria do SUS realizou auditoria junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Fundo Estadual de Saúde com o objetivo de verificar a aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde pelo Governo do Estado do Paraná, nos exercícios de 2006 e 2007, conforme exige a Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como verificar indicadores e resultados em saúde referentes ao período de 2004 a 2007.

Encaminhamos o "Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7986" para conhecimento, análise e apresentação das justificativas que se fizerem necessárias às não conformidades apontadas no capítulo de "Constatações" e na análise dos Projetos/atividades (Anexo I e II).

Ressaltamos que o prazo de resposta é de 15 dias contados a partir de 16/10/09, o que até 31/10/09, para o qual a SESA solicitará ampliação de mais 30 (trinta) dias. Aguardamos o retorno da apreciação dessa Secretaria.

Atenciosamente,


André Pegorer
Diretor Geral - SESA

Ilustríssimo Senhor
Nestor Celso Imthorn Bueno
Diretor Geral da SEFA
Curitiba-PR
Com Cópia para o FES/SESA

SECRETARIA DA
SAÚDE

Diretoria Geral

Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 330-4420 Fax (41) 330-4435 e-mail: sesa@pr.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA

Coordenação da Administração Financeira do Estado
Divisão de Contabilidade Geral

PROTOCOLO : 10.246.028-6
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
ASSUNTO : OFÍCIO Nº 359/2009/DG DE 21/10/2009 – DNA/SUS - AUDITORIA
SISAUD Nº 7986

INFORMAÇÃO Nº 729/2009

Analisando o contexto da auditoria 7986 do Ministério da Saúde – Departamento nacional de auditoria do SUS/PR, esta Divisão de Contabilidade Geral/CAFE/SEFA tem a informar:

- a) Os Valores das transferências constitucionais aos municípios são os valores efetivamente repassados, ou seja, valores pagos e não os percentuais de 25% e 50% respectivamente sobre as receitas arrecadadas;
- b) Os índices aplicados em saúde no final de cada exercício são sobre os valores empenhados e não sobre as despesas liquidas, pois temos que considerar os Restos a Pagar não Processado;
- c) As despesas efetuadas na função e sub-função 10 – Saúde estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual previamente aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- d) No exercício de 2006 os dados preenchidos no SIOPS foram às receitas totais, ou seja, Tesouro e Outras Fontes, porém com as respectivas deduções de fontes de receitas exigidas para aplicação em Saúde. No Relatório do Balanço Geral do Estado os dados são do Tesouro. Os Exercícios seguintes foram digitados os valores do Tesouro para evidenciar com os dados de Balanço;

O Estado do Paraná vem ao longo destes exercícios ajustando seus orçamentos para cumprir a EC nº 29/2000 centralizando as despesas com saúde no FUNSAUDE para melhor transparência. Salientamos também que para o SIOPS não são considerados como dedutíveis as transferências aos municípios os recursos do FUNDEB e o Estado o faz, pois são despesas exclusivas para a EDUCAÇÃO e são retidas por ocasião do recolhimento das receitas de tributos estaduais e transferências federais.



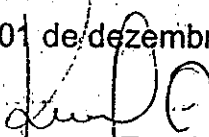
SECRETARIA DA FAZENDA

Coordenação da Administração Financeira do Estado
Divisão de Contabilidade Geral

Anexamos tabela contendo dados dos exercícios de 2000 a 2008 sobre os gastos com saúde.

Era o que tínhamos a informar no momento.

Curitiba, 01 de dezembro de 2009.


Rosemary Escabio

Chefe da DICON

Encaminhe-se a CAFE/SEFA.

Cesar Ribeiro Ferreira
Coordenador da CAFE/SEFA

do Estado do Paraná
da Fazenda
ção da Administração Financeira do Estado
de Contabilidade Geral

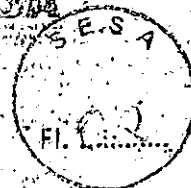
om Saúde no período de 2000 a 2008

Discriminação	Exercícios								
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Costos e Transferências (líquida)	4.113.358.576,82	4.718.403.675,53	5.021.742.678,80	5.773.797.058,79	6.718.764.843,65	7.554.613.964,69	8.050.735.825,18	8.893.811.885,27	10.004.416.019,78
Empenhada	189.221.530,00	403.985.218,68	415.870.835,32	641.074.457,28	609.338.292,61	724.600.758,22	1.008.874.393,11	1.062.442.005,79	1.216.623.983,83
al Aplicado	4,80	8,58	8,28	11,10	9,07	9,58	12,83	12,22	12,16
Constitucional n° 29	7,00	8,25	9,00	10,75	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00

Balço Geral do Estado



SESA



Ofício nº 360/09-DG/SESA
Ref: Processo nº 10.175.275-5

Curitiba, 21 de outubro de 2009.

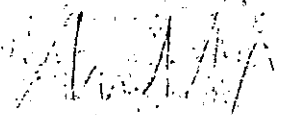
Prezado Senhor,

O Departamento Nacional de Auditoria do SUS realizou auditoria junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Fundo Estadual de Saúde com o objetivo de verificar a aplicação de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde pelo Governo do Estado do Paraná, nos exercícios de 2006 e 2007, conforme exige a Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como verificar indicadores e resultados em saúde referentes ao período de 2004 a 2007.

Encaminhamos o "Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7986" para conhecimento, análise e apresentação das justificativas que se fizerem necessárias às não conformidades apontadas no capítulo de "Constatações", e na análise dos Projetos/atividades (Anexo I e II).

Ressaltamos que o prazo de resposta é de 15 dias contados a partir de 16/10/09, ou seja até 31/10/09, para o qual a SESA solicitará ampliação de mais 30 (trinta) dias. Aguardamos o retorno da apreciação dessa Secretaria.

Atenciosamente,


André Pegorer
Diretor Geral - SESA

Ilustríssimo Senhor
José Augusto Zaniratti
Diretor Geral da SEPL
Curitiba-PR
Com Cópia para o GPS/SESA

SECRETARIA DA
SAÚDE

Diretoria-Geral

Rua Riquelme, 170 Curitiba Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 330-4420 Fax (41) 330-4435 e-mail: sesa@pr.gov.br

SISTEMA INTEGRADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Win3.n2680

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 350/2009

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO: Auditorias nº 7426 e 7427 do Departamento Nacional de Auditorias do SUS

PROTOCOLO: 10.246.029-4

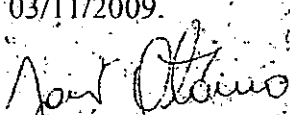
Em atenção a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde para que sejam analisadas as auditorias nº 7426 e 7427 do Departamento Nacional de Auditorias do SUS, esta Coordenação tem a esclarecer que já se pronunciou a respeito do assunto, por intermédio das informações nº 024/2009 e 392/2008, respectivamente, das quais, estamos anexando cópias ao presente protocolado.

É a informação.

Curitiba, em 03 de novembro de 2009.

Elizabeth Cristina de Azevedo
Coordenadora Adjunta - COP/SEPL

Com a informação supra
encaminhe-se à DG/SEPL
Em, 03/11/2009.


JOÃO OTÁVIO FARIA BORGES DE SÁ
Coordenador da COP/SEPL



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

inf.(informação)

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 024/2009

INTERESSADO: DIRETOR GERAL DA SEPL

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

PROTOCOLO: 07.478.480-1

Analisando o resultado da auditoria realizada pelo Ministério da Saúde – Departamento Nacional de Auditoria do SUS, referente à Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2006, temos a informar que:

1 – a auditoria constatou os pontos descritos a seguir:

na base de cálculo da receita líquida de impostos para aplicação dos 12% houve a inclusão incorreta da Cota-Parte do Ouro e a dedução da receita destinada ao FUNDEF. Também nesta base, a dedução das transferências constitucionais e legais a municípios não correspondeu aos percentuais de 25% do ICMS, 25% do IPI e 50% do IPVA.

► na apropriação das despesas aponta a inclusão de despesas vetadas pela Portaria MS/GM nº 2.047/2002, a saber: despesas com saneamento (PARANASAN), despesas com clientela fechada (SAS, Serviço de Saúde e Assistência Social da SESP, Leite das Crianças, Defesa Sanitária Animal, Defesa Sanitária Vegetal, Preservação da Saúde e Saneamento Ambiental – SUDERHSA).

► na descrição das despesas a serem apropriadas não indica os valores relativos a inativos e pensionistas.

2 – Sobre os pontos destacados com relação ao cálculo da receita para apropriação dos 12%, destacamos que a apropriação da Cota-Parte do Ouro foi considerada na base de cálculo do Estado por se tratar de uma receita de impostos sobre as operações, podendo ser descartada. Quanto a não dedução da parcela de receita de impostos para o FUNDEF, consideramos não apropriado vincular uma receita que não pertence ao Estado, tendo em vista que é



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

automaticamente recolhida para a conta do referido Fundo, retornando para o Estado em parcela menor àquela contribuída e com destinação específica que é o ensino público. Quanto aos percentuais das transferências aos municípios, o Estado do Paraná apropria os valores dessa transferências pela despesa, conforme critério adotado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3 – Sobre os apontamentos relativos à despesa apropriada como saúde, informamos que os recursos de saneamento do PARANASAN para o exercício de 2009 foram apropriados além do limite dos 12%; que os recursos apropriados para o Sistema de Saúde dos Servidores do Paraná envolvem aproximadamente 402.662 beneficiários, que o Serviço de Saúde e Assistência Social da SESP refere-se a sistema médico e hospitalar, odontológico e laboratorial aos policiais militares ativos, inativos e dependentes, população está que passaria a pressionar os atendimento do SUS, caso não possam estes recursos do tesouro estadual serem apropriados no percentual de saúde; que os recursos do programa Leite das Crianças são utilizados para suprir deficiências nutricionais de crianças e gestantes; o que certamente se refere a medicina preventiva, evitando gastos muito maiores com a medicina curativa; que os recursos da defesa sanitária animal e vegetal também considerados gastos com medicina preventiva, tendo em vista a garantia da qualidade dos alimentos ingeridos pela população, sendo entretanto apropriados para 2009 como recursos além dos limites dos 12% que os gastos de preservação da saúde e saneamento ambiental também considerados de medicina preventiva, tendo em vista, basicamente a realização de ações de drenagem e aterros sanitários e que também para o exercício de 2009 foram apropriados além do limite de 12%.

4 – Quanto aos recursos de inativos e pensionistas, de acordo com o Art. 8º da Portaria nº 2047/GM, de 5 de novembro de 2002, não podem ser apropriados como despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Outra divergência encontrada pela auditoria é a de que o Estado do Paraná apropria para composição dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, valores de despesas empenhadas e a auditoria aponta o descumprimento do Art. 4º da Portaria nº 2.047/2002 que determina a apropriação pelas despesas liquidadas, o que certamente o Estado deverá adotar.

Diante do exposto entendemos que deverão ser tomadas decisões imediatas quanto a apuração das informações, tanto na composição da receita líquida para aplicação dos 12%, quanto na apropriação das despesas. Para isto sugerimos que a PGE seja ouvida e que de acordo com o definido sejam adotadas



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

43
E

as medida tanto a nível de orçamento, quanto a nível de balanço e dos relatórios da LRF, uma vez que até a presente data não consta a aprovação da regulamentação da Emenda 29. Entretanto é importante destacar a urgência destas decisões, tendo em vista o início do processo de elaboração da LDO/2010 (entrega 15 de abril) e na sequência a elaboração da LOA/2010 (entrega 30 de setembro).

Como ilustração, apresentamos que se adotada as recomendações indicadas pela auditoria do Ministério da Saúde, para o exercício de 2009, teremos as seguintes alterações:

DIFERENÇAS DO PERCENTUAL DE VINCULAÇÕES PARA SAÚDE LOA E CRITÉRIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - 2009

RECURSOS DO TESOURO

Em R\$ 1,00

ACÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	LOA 2009	CRITÉRIO MS
IMPOSTOS	15.007.728.050	15.007.728.050
IRRF	700.000.000	700.000.000
IPVA	1.254.889.000	1.254.889.000
ITCMD	102.266.000	102.266.000
ICMS	12.950.573.050	12.950.573.050
ACESSÓRIOS DE IMPOSTOS	178.997.000	178.997.000
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCMD	3.643.000	3.643.000
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	47.728.000	47.728.000
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	75.886.000	75.886.000
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.043.000	2.043.000
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	49.350.000	49.350.000
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	347.000	347.000
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	1.952.323.190	1.952.320.390
FPE	1.425.546.200	1.425.546.200
IPI	416.717.400	416.717.400
IMPOSTO SOBRE O OURO	2.800	0
L.C.Nº 87/96	110.056.790	110.056.790
DEDUÇÕES DA RECEITA	6.508.178.380	4.025.461.610
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEF DESSAS RECEITAS	2.482.716.770	0
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	4.025.461.610	4.025.461.610
(=) RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	10.630.869.860	13.113.583.830
12,00%	1.275.704.383	1.573.630.060
DIFERENÇA DO LIMITE DE APLICAÇÃO		297.925.676

CRITÉRIO MS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DESPESA	LOA 2009	CRITÉRIO MS
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAUDE	1.360.047.390	1.115.918.920
1.005 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PARANASAN/JBIC - SANEPAR	2.550.030	NÃO
1861 - RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL DE CRIANÇAS, GESTANTES E NUTRIZES	84.550.000	84.550.000
2.116 - SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SESP	17.180.080	NÃO
2.124 - SERVIÇOS DE SIATE - CORPO DE BOMBEIROS	23.858.500	23.858.500
2.256 - ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	18.586.350	18.586.350
2.327 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	300.000	NÃO
2.328 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	180.000	NÃO
2.402 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PR	103.196.850	NÃO
2.420 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INFORMÁTICA - FUNSAUDE	24.316.530	24.316.530
2.430 - AÇÕES E PROJETOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA ÁREA DE SAÚDE	18.754.140	18.754.140
2.432 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	54.410.250	54.410.250
2.435 - GESTÃO DO SUS	613.620.190	613.584.750
2.480 - ATENÇÃO À SAÚDE	122.958.580	122.958.580
2.483 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.090.000	7.090.000
2.600 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - FUNSAUDE	31.233.930	31.233.930
2.601 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EM MARINGÁ - FUNSAUDE	21.631.470	21.631.470
2.602 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO OESTE DO PARANÁ	7.852.420	7.852.420
2.603 - GESTÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO TECPAR/FUNSAUDE	687.310	687.310
2.604 - ATENÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE DE NECESSIDADES ESPECIAIS - FUNSAUDE	1.000.000	NÃO
2.605 - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE/SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA/FUNSAUDE		
2.844 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA ÁREA DE SAÚDE	1.19.686.070	NÃO
9.055 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ÁREA DE SAÚDE	9.217.450	9.217.450
9.061 - ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS - SAÚDE	84.343.007	-159.785.463
VALOR ALÉM DO LIMITE		
TOTAL DO RECURSO APLICADOS	1.360.047.390	1.115.918.920
DIFERENÇA DE RECURSOS ENTRE O PERCENTUAL E A LOA	84.343.010	-457.711.140
PERCENTUAL PROCESSADO ATÉ	12,79%	8,51%

OBS.: Computados apenas os recursos do Tesouro Geral do Estado; excluídos os Convênios e Transferências do SUS.

A Diferença de R\$ 457.711.140,00 corresponde a R\$297.925.676,00 do novo critério de apropriação da receita somado à R\$ 159.785.463,00 da diferença da apropriação da despesa pelo novo critério.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

O critério do Ministério da Saúde para o cálculo da Receita de Imposto para apropriação dos 12% é o apresentado no Art. 6º do projeto de regulamentação da Emenda 29: "Os Estados e o Distrito Federal aplicarão anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, doze por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, da Constituição Federal, deduzida as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios." Esta redação não se refere à contribuição ao FUNDEB, que na verdade é apresentada na composição da receita do Estado como uma receita dedutível, por ser recolhida diretamente à Conta do referido Fundo.

O critério adotado pelo Ministério da Saúde para excluir do rol de despesas do Estado em ações e serviços públicos de saúde estão em conformidade com o disposto no Art. 4º do projeto de regulamentação da Emenda 29.

O Orçamento para 2009 considerou como recursos do Estado alocados em saúde, além do limite dos 12%, os apresentados a seguir:

P/A	FONTE	VALOR
* 1.005	140	2.550.030
** 2.603	122	352.420
** 2.430	132	18.754.140
* 2.327	100	300.000
* 2.328	100	180.000
* 2.605	100	1.000.000
** 2.435	124	35.440
Adic. Outros	100	53.670.980
TOTAL		84.343.010

* Recursos não aceitos pelo MS e que não foram computados no percentual de saúde, apesar de estarem apropriados na função Saúde;

** Apesar desta atividade fazer parte dos critérios de apropriação do MS, o Estado não apropria a Fonte 124 no limite;

*** Recursos aceitos pelo MS, mas que o Estado considerou além dos limites dos 12%.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Os vetores de saúde representados por ações desenvolvidas em outras secretarias de Estado foram a partir do orçamento de 2007 alocadas no Fundo Estadual de Saúde, por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de acordo com o contido na fl 13 do OF CEE/CG 1418/06, conforme cópia em anexo a esta informação.

A diferença de R\$ 457.711.140,00, apresentada no quadro de despesas para o exercício de 2009, representa 4,11% da parcela estadual da receita dos impostos previstos para o exercício de 2009, o que certamente acarretará o corte de despesas de outras programações durante o exercício.

Salientamos que os critérios deverão ser definidos com urgência para que o Estado possa ter a segurança na apropriação dos recursos.

É a informação.

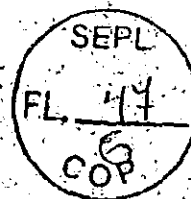
Curitiba, em 11 de fevereiro de 2009.

Tânia Maria Grando Pegoraro
Tânia Maria Grando Pegoraro
Técnico em Orçamento

Com a informação supra
encaminhe-se à DG/SEPL

Em, 12 / 02 / 2009.

JOÃO OTÁVIO FÁRIA BORGES DE SÁ
Coordenador da COP/SEPL



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Win3/n2521

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 392/2008

INTERESSADO: SESA

ASSUNTO: Auditoria nº 7427 referente aos gastos com ações e serviços públicos de saúde, pelo Governo do Estado do Paraná, relativo ao exercício de 2007.

PROTOCOLO: 7.286.936-2

A Secretaria de Estado da Saúde nos encaminha o Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7427, para análise e justificativa.

1) Analisando o conteúdo no item 1.1.3 Contrapartida / EC 29, temos a informar que:

Não houve, no nosso entender, dedução indevida dos recursos do FUNDEB da base de cálculo para estabelecer o limite dos 12% destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde, tendo em vista que o Estado do Paraná segue orientações da esfera federal. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN determina a forma de apropriação das receitas públicas. Segundo a STN no demonstrativo da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde as receitas de impostos e as transferências de impostos deverão ser apresentada pelos valores brutos, ou seja, equivalente a 100%, dando destaque à parcela de receita dedutível, ou conta retificadora, que é a destinada ao FUNDEB, conforme formulário em anexo (TABELA 25 - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquido e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde). A padronização de procedimentos contábeis, no que se refere às receitas públicas, é determinada por portarias do Tesouro Nacional, que apresentam o grupo de natureza de receita 9000.00.00 - Deduções da Receita Corrente que tem por finalidade dar destaque àqueles registros referentes às deduções da receita. A receita é apresentada pelo seu valor bruto, ficando a fixação da despesa condicionada ao resultado da Receita Líquida, ou seja, da receita total deduzido o FUNDEB. É importante destacar que estas receitas são transferidas ao FUNDEB e uma parcela retorna ao estado para aplicação no ensino público, através de outra classificação de receita que é 1724.01.00 - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, ficando a outra parcela retida no fundo para redistribuição aos municípios. Destacamos que seria impossível apropriarmos 12% destes recursos para ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista que não se constituem em receita do Estado.

É importante destacarmos que existe a necessidade de deixar bem clara a composição da base de cálculo para a apuração do percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no projeto de regulamentação da emenda constitucional nº 29/2000, para que os Estados e Municípios tenham segurança no tocante à definição dos referidos recursos.

Ademais devemos observar que no art. 6º § 3º da Emenda Constitucional 29, de 13 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

setembro de 2000 ficou determinado que: A Lei Complementar seja reavaliada, pelo menos, a cada 5 anos, o que não tem ocorrido, permitindo que cada ente da federação proceda de acordo com seu entendimento e com informações da Secretaria do Tesouro Nacional.

2) A diferença das Transferências Constitucionais aos Municípios apontada nos itens 1.1.4 (Balanço Geral do Estado) e 1.1.5 (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) devem ser explicadas pelos Órgãos responsáveis pela inclusão dos dados, neste caso a Secretaria de Estado da Fazenda;

3) Quanto aos itens 1.1.6 e 1.1.7, no aspecto orçamentário o Governo do Estado do Paraná, executou em despesas na área de Saúde o montante de R\$ 1.096.843.369,00 (um bilhão, noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais), de acordo com o quadro ACOMPANHAMENTO DO PERCENTUAL DE VINCULAÇÕES PARA A SAÚDE 2007, em anexo;

4) Quanto aos questionamentos do ANEXO II do Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7427, esclarecemos que:

I - Os recursos do item 1.1, relativos ao projeto 1.333 - Projeto de Saneamento Ambiental - FUNASA/MS-SEOP, e do item 3.16 projeto 1.005 - Integralização de Capital com Recursos de Operações de Crédito Externas - PARANASAN/JBIC- SANEPAR, os mesmos não fazem parte das despesas consideradas para efeito do cumprimento da LC 29/2000;

II - As despesas com Inativos e Pensionistas (SESA) se referem ao pagamento dos funcionários aposentados e dos pensionistas, que atuavam na Secretaria de Saúde, e que de acordo com a Lei Estadual nº 12.398, de 30/12/1998, Art. 28, inciso V, parágrafos 3º e 4º são pagas pelo Fundo Financeiro, mantido exclusivamente com os recursos do tesouro Geral do Estado.

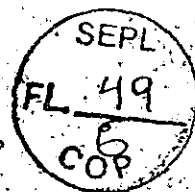
III - Os recursos utilizados pela atividade 2402 - Gestão do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado do Paraná, trazem um melhor atendimento a tal grupo de pessoas e ao mesmo tempo diminui a demanda no Sistema Único de Saúde - SUS, beneficiando desta forma toda a população, pois descongestiona tal sistema. Cabe lembrar também o custo do SAS é bancado integralmente pelo Tesouro Estadual.

IV - Da mesma forma os recursos aplicados na atividade 2.1.16 - Serviço de Saúde e assistência Social - SESP, que trata da manutenção do Hospital Militar, o qual presta assistência ao Policial Militar e aos seus familiares, desta forma também desonerando o Sistema Único de Saúde;

V - O projeto 1861 - Aquisição e Controle da Compra do Leite das Crianças, objetiva alcançar os padrões adequados de saúde e na sua manutenção por meio de complementação alimentar e nutricional de crianças, gestantes e nutrízes, mediante a aquisição e fornecimento de leite pasteurizado, integral ou padronizado com teor mínimo de 3% enriquecido com vitaminas A, D e Ferro quelato (PREMIX), destinado à distribuição gratuita pelo Programa aos beneficiários previamente cadastrados pelos Comitês Gestores Municipais, pertencentes a famílias cuja renda média per capita de até o limite de meio salário mínimo regional.

VI - As despesas da Operação Especial 9.061 Encargos com Pensões Especiais - Saúde, refere-se ao repasse de recursos as pessoas que apresentam esta enfermidade, para que os mesmos possam ao menos ter um tratamento digno e comprar os remédios que forem necessários. Em nosso

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

entendimento esta despesa caracteriza-se em toda a sua plenitude com Ações e Serviços Públicos em Saúde;

VII – Quanto às atividades 2.605 e 2.405 que objetivam a preservação da saúde por meio de ações governamentais em áreas de risco, principalmente nas várzeas de rios, onde na maioria das vezes habitam pessoas de baixa renda, sujeitas a serem contaminadas e contraírem doenças se não houver intervenção do Poder Público;

VIII – As atividades voltadas a Vigilância Sanitária Animal e Vegetal, também são de suma importância para a saúde pública, haja vista, que se não fossem eficazes, poderia haver o comércio, a manipulação, a exportação de produtos de origem animal e vegetal contaminados.

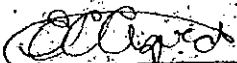
5) Destacamos ainda que nas ações do Relatório resumido da Execução Orçamentária, do Governo Federal da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no Demonstrativo das Despesas com Saúde, de janeiro a dezembro de 2007, entre outras estão incluídas as seguintes ações:

- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Educação Superior
- Saneamento Básico Rural
- Saneamento Básico Urbano
- Desenvolvimento Científico
- Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
- Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico.

6) A controvérsia existente para delinear o significado da expressão “ações e serviços públicos de saúde” foi objeto de parecer da Procuradoria Geral do Estado no exercício de 2005, o qual acatamos, e estamos anexando ao presente, tendo em vista que nada se alterou no aspecto legal do assunto ora tratado.

É a informação.

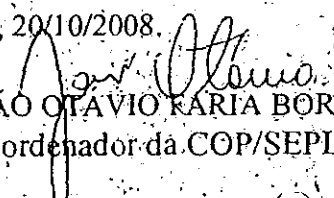
Curitiba, em 20 de outubro de 2008.


Elizabeth Cristina de Azevedo
Coordenadora Adjunta – COP/SEPL

1. Visto.

2. Encaminhe-se à DG/SEPL

Em, 20/10/2008.


JOÃO OTÁVIO MARIA BORGES DE SÁ
Coordenador da COP/SEPL

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO - COP

ACOMPANHAMENTO DO PERCENTUAL DE VINCULAÇÕES PARA SAÚDE - 2007

RECURSOS DO TESOURO

ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	INICIAL DEZ	FECHAM DEZ
IMPOSTOS		11.626.974.986
IRRF		600.811.784
IPVA		893.350.883
ITCMD		75.518.403
ICMS		10.057.293.916
ACESSÓRIOS DE IMPOSTOS		119.196.881
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		96.118.096
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		23.078.785
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.578.656.546
FPE		1.107.388.334
IPI		323.808.904
IMPOSTO SOBRE O OURO		1.868
L.C. Nº 87/96		147.457.440
DEDUÇÕES DA RECEITA		4.631.016.549
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB DESSAS RECEITAS		1.552.772.092
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS		3.078.244.456
(=) RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS		8.693.811.865
TOTAL		1.043.257.424

POSIÇÃO DA DESPESA	CONTE TESOIRO	EMPENHADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (DIRETA)		2.990.001
2.229 - MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A SAÚDE		2.990.001
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE		1.093.512.899
1861 - AQUISIÇÃO E CONTROLE DE COMPRA LEITE DAS CRIANÇAS-CEASA		87.738.895
		55.053.586
		9.940.916
		2.744.393
2.116 - SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SESP		14.792.317
2.124 - SERVIÇOS DE SIATE - CORPO DE BOMBEIROS		20.135.376
2.256 - ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN		15.608.313
2.327 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL		1.146.455
		593.523
		552.932
2.328 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		625.000
2.402 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO PR		92.971.478
		88.228.895
		4.742.583
2.420 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INFORMÁTICA - FUNSAUDE		22.129.116
2.432 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		53.212.431
		50.526.875
		2.685.556
2.435 - GESTÃO DO SUS		397.450.755
		395.301.997
		2.148.758
2.480 - ATENÇÃO À SAÚDE		135.440.652
		131.648.365
		3.792.287
2.600 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - FUNSAUDE		75.433.865
2.601 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EM MARINGÁ - FUNSAUDE		31.663.721
2.602 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO OESTE DO PR		22.715.169
		21.171.608
		1.543.561
2.604 - CRIANÇAS/ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO - PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - FUNSAUDE		2.312.585

SEPL
FL 51
COP

POSIÇÃO DA DESPESA	COM O TESOIRO	EMPENHADO
2.605 - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE/SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA/ FUNSAUDE		6.396.450 4.487.446 1.909.004
9.055 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ÁREA DE SAÚDE		123.258.812
9.061 - ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS - SAÚDE		10.481.510
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA		
2.641 - CRIANÇAS/ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO - PORTADO- RAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DEPENDENTES QUÍMICOS		82.160
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE / SUDERHSA		
2.405 - PRESERVAÇÃO DA SAÚDE / SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA		258.309
TOTAL DE EXECUÇÃO		1.096.843.369
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO		12,62%

OBS.: Computados para efeito de comprovação dos 12%, apenas os recursos do Tesouro Geral do Estado, excluídos os Convênios e as Transferências do SUS.

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO NÃO APROPRIADOS PARA COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL:

1.005 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PARANASAN/JBIC - SANEPAR		40.363.061
2.430 - AÇÕES E PROJETOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA ÁREA DE SAÚDE		16.939.379
2.603 - PRODUÇÃO DE VACINAS - TECPAR/FUNSAUDE		6.810.260
2.844 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE		3.000.000
9.031 - ENCARGOS ESPECIAIS - JSEP		1.178.855
9.062 - ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE		6.294.877

SEPL

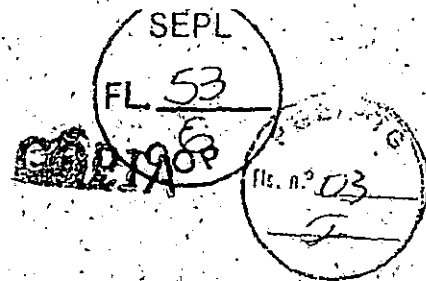
FL 52

6

COP



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
MARCELO PAULO MAGGIO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA -
CURITIBA.

Procedimento Administrativo n.º 174/02.

Assunto: Aplicação dos recursos em saúde, exercício de 2003.

Interessado: Estado do Paraná.

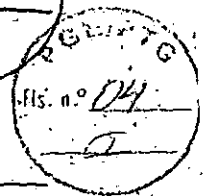
O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos supra mencionados, através de seu procurador abaixo assinado, em atenção ao despacho de fls. 145 e em resposta ao Ofício n.º 0316/05-PROSAU (02 de maio de 2005), manifestar-se acerca do conteúdo no procedimento administrativo n.º 174/02, em trâmite perante este Centro de Apoio, o que faz nos termos a seguir.

I. Do Procedimento Administrativo

1. O presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a tramitação da Lei



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



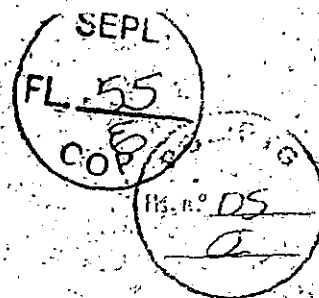
Orçamentária correspondente ao exercício de 2003, do Estado do Paraná, no que diz respeito à aplicação dos recursos na área de saúde.¹

2. A Lei estadual n.º 13.727/02 estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Estado do Paraná para o exercício de 2003, dispondo no seu art. 30, inciso VII:

"Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003, alocará recursos do Tesouro Geral do Estado, para atender as programações dos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados: (...)
VII – ao pagamento de ações e serviços de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 29/2000, correspondendo para 2003 a 10,75% das receitas especificadas;" – g. n. –

3. O principal relatório de auditoria que consta nos autos, a saber, o Relatório n.º 1676 efetuado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD – Sistema de Auditoria, às fls. 82/111 do procedimento administrativo n.º 174/02) concluiu, pelo inadimplemento do Estado do Paraná com relação ao índice mínimo estipulado pela Emenda Constitucional n.º 29/2000 (e pela Lei estadual n.º 13.727/02) para aplicação dos recursos na área de saúde, no âmbito estadual – 10,75% –, principalmente porquanto foram computadas, como aplicações de recursos na área de saúde, despesas que supostamente não estariam enquadradas no conceito que se criou de "ações e serviços de saúde".

¹ A Resolução n.º 2208 da Procuradoria-Geral de Justiça instituiu o Promotor Dr. Marcelo Paulo Maggio para acompanhar os trabalhos.



II. Da necessidade de Lei Complementar para delinear o significado da expressão “ações e serviços públicos de saúde”

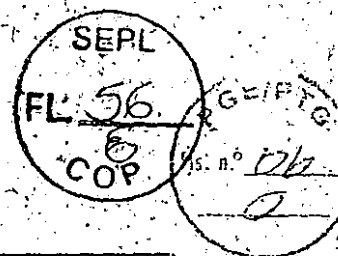
1. Inicialmente se faz necessário observar a Constituição Federal, em especial, a previsão do seu art. 198, § 3º, inciso III, a qual exige Lei Complementar para que sejam estabelecidas normas de *fiscalização, avaliação e controle* das despesas com saúde, na esfera estadual:

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) § 3º. Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada 5 (cinco) anos, estabelecerá: (...) III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;" - g.n.

2. Ora, não há dúvidas de que, dentre as normas de *fiscalização*, *avaliação* e *controle* referidas na Carta Constitucional, está incluída a conceituação exata do que se deve entender por "ações e serviços públicos de saúde", tendo em vista que tal delimitação se mostra essencial para o exercício tanto da *fiscalização*, quanto da *avaliação*, bem como do *controle* das despesas relacionadas à saúde pública. Contudo, tal veículo



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



normativo específico (Lei Complementar) ainda não foi providenciado no ordenamento jurídico brasileiro.

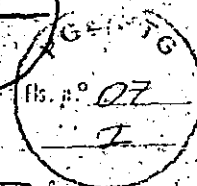
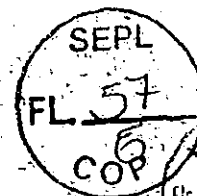
3. Diante disso, a Portaria GM/MS n.º 2047/02,² bem como a Resolução n.º 322/02 (que ratificou a Resolução n.º 316/02 também do CNS)³ - instrumentos utilizados como parâmetro para análise e

² Portaria GM/MS n.º 2047/02, "Art. 7º. Atendidos os princípios e diretrizes mencionados no art. 6º destas Diretrizes, e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo: I - vigilância epidemiológica e controle de doenças; II - vigilância sanitária; III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; IV - educação para a saúde; V - saúde do trabalhador; VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; VII - assistência farmacêutica; VIII - atenção à saúde dos povos indígenas; IX - capacitação de recursos humanos do SUS; X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS; XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos; XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI); XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços; XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores. (...) Art. 8º. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados no art. 6º destas Diretrizes Operacionais, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a: I - pagamento de aposentadorias e pensões; II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada); III - merenda escolar; IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 7º, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados; V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo); VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais; VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS."

³ Resolução n.º 322/02 do CNS, "Sexta Diretriz. Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo: I - vigilância epidemiológica e controle de doenças; II - vigilância sanitária; III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; IV - educação para a saúde; V - saúde do trabalhador; VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; VII - assistência farmacêutica; VIII - atenção à saúde dos povos indígenas; IX - capacitação de recursos humanos do SUS; X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde,"



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



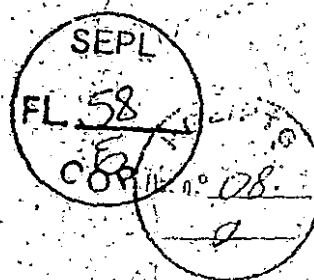
avaliação do exercício de 2003 (nos relatórios constantes nos autos e) no Relatório n.º 1676 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD - Sistema de Auditoria) - muito embora possam explicitar algum consenso, não podem servir de disciplina normativa cogente e substitutiva da espécie legislativa exigida no texto constitucional, a saber, Lei Complementar. Nesse sentido, a Resolução n.º 322/02 do CNS reconhece:

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e conforme estabelecido no artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, Considerando: (...) - a necessidade de esclarecimento conceitual e operacional do texto constitucional, de modo a lhe garantir eficácia e viabilizar sua perfeita aplicação pelos agentes públicos até a aprovação da Lei Complementar a que se refere o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal; - a necessidade de haver ampla discussão pública para a elaboração da Lei Complementar prevista no § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, de forma a disciplinar os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 (...)

promovidos por entidades do SUS; XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como, medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos; XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde; XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços; XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores; (...) Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a: I - pagamento de aposentadorias e pensões; II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada); III - merenda escolar; IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados; V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo); VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais; VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS; VIII - ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na primeira diretriz.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



RESOLVE: I - Aprovar as seguintes diretrizes acerca da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 (...)" - g. n. -

4. Assim, as disposições de tais veículos normativos, usados, no presente procedimento administrativo, para conceituar "ações e serviços públicos de saúde" com relação à aplicação dos recursos orçados para o exercício de 2003, no Estado do Paraná, só podem ser considerados a título de *sugestão/recomendação*, em face da omissão quanto à modalidade legislativa necessária (e exigida constitucionalmente) para regulamentação do assunto ora em apreço.

5. Nesse sentido, o próprio Conselho Nacional de Saúde já explicitou:

"4. DEFINIÇÃO DE "AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE"

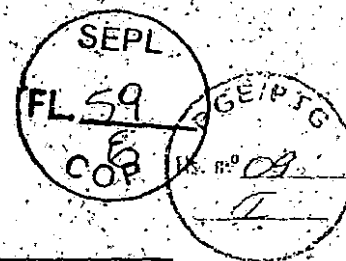
A EC 29 vinculou recursos para serem aplicados em ações e serviços de saúde, sem entretanto fornecer a abrangência deste conceito. A Lei Complementar deverá estabelecer um conceito normativo de "ações e serviços públicos de saúde", importante na medida em que definirá precisamente o universo de atividades que têm seu financiamento contabilizado e cujas despesas devem ser acompanhadas, para fins de cumprimento do dispositivo constitucional. (...)"⁴ - g. n. -

6. Tendo em vista a inexistência de Lei Complementar acerca da matéria, também o texto do art. 77 do Ato das

⁴http://conselho.saude.gov.br/docs/Parametros_Consensuais_EC-%2021jun01.doc. Acesso em 07/06/05.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Disposições Constitucionais Transitórias, na medida em que não prevê nenhum desenho acerca do significado da expressão "ações e serviços públicos de saúde", corrobora com tal entendimento:

"Art. 77. *Omissis*. § 4º. Na ausência de lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo." – g. n. –

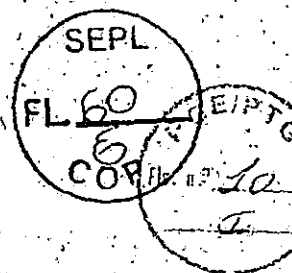
7. Destarte, por conta da expressão "ações e serviços públicos de saúde" não estar delimitada pelo veículo que o deveria fazer, observa-se que não há impedimentos à Administração Pública para, através do exercício da *discrecionalidade* que lhe foi conferida,⁵ respeitando os princípios de atuação administrativa, especificamente o princípio da universalidade (norteador do sistema de saúde brasileiro), sem se esquecer do princípio da *razoabilidade*, preencher tal lacuna concretizando a função distributiva do Estado.

"Em resumo, a função distributiva visa atenuar os desníveis que normalmente ocorrem numa economia e que, do ponto de vista da justiça social, configuram situações indesejáveis ao desenvolvimento harmônico da sociedade."⁶

8. Importa salientar, ainda, que o Estado do Paraná vem, há muito, reunindo esforços para aumentar os investimentos na área de

⁵ Observando a autonomia do ente federativo, bem como o que consta na Lei n.º 8080/90.

⁶ DEBUS, Ivo; MORGADO, Jeferson Vaz. *Orçamento Público*. 2ª tiragem, Brasília: Vestcon Editora, 2001, p. 34.



saúde.⁷ Não de maneira diversa, com o advento da Emenda Constitucional n.º 29/2000, o direcionamento foi para que as exigências positivadas fossem integralmente cumpridas, sendo que os recursos (receita pertinente) sempre foram aplicados, com transparência, em ações que concretizassem, de alguma forma, vetores consistentes com a área de saúde.⁸ Diante disso, não há motivos para que as despesas em questão sejam consideradas como abaixo do mínimo constitucional.

II. Da obediência às disposições da Emenda Constitucional n.º 29/2000 na aplicação dos recursos em saúde no exercício de 2003, pelo Estado do Paraná

1. Pelo fato de que a conceituação da expressão "ações e serviços públicos de saúde" ainda não foi efetuada pelo instrumento normativo incumbido de tal tarefa (Lei Complementar), cumpre-nos salientar o que já restou explicitado nos autos do presente procedimento administrativo: a absoluta obediência do Governo do Estado do Paraná, no exercício de 2003, ao percentual mínimo exigido na Lei estadual n.º 13.727/02, na Emenda Constitucional n.º 29/2000, bem como, a harmonia das despesas efetuadas

⁷ Nesse sentido, a 2ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas também já reconheceu, conforme fls. 138 dos autos do procedimento administrativo n.º 174/02.

⁸ As recomendações constantes na Portaria GM/MS n.º 2047/02 e na Resolução n.º 322/02 do CNS não têm, portanto, devido à natureza de suas disposições, o condão de vincular atuação administrativa, tampouco de fazer as vezes de regulamentação, ainda inexistente no ordenamento brasileiro, que deverá ser providenciada por meio de Lei Complementar, razão a mais pela qual não há fundamento para que os recursos que foram aplicados sejam considerados como abaixo do limite constitucional estipulado (EC n.º 29/2000).



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



com as disposições da legislação federal aplicável à matéria (em especial, a Lei n.º 8.080/90).⁹

2. Consoante a Informação n.º 54/03 da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Coordenação de Orçamento e Programação (fls. 30/32 do procedimento administrativo em tela), foi a Lei estadual n.º 13.980/02 que dispôs sobre o Orçamento Geral do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2003, vinculando 10,75% de recursos para a saúde e, ainda, relacionando as despesas que deveriam constar no aludido percentual.

3. De acordo com o detalhamento das tabelas trazidas pela referida informação, observa-se que o Estado do Paraná, não só atingiu o percentual mínimo de aplicação exigido (10,75%) correspondente ao montante de R\$ 581.443.020,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e vinte reais), como o ultrapassou, porquanto aplicou, na área de saúde, no exercício do ano de 2003, o equivalente a R\$ 628.890.540,00 (seiscentos e vinte e oito milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos e quarenta reais), atendendo às necessidades da saúde na seara estadual investindo R\$ 47.447.520,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais) a mais do que a meta mínima instituída legal e constitucional.¹⁰

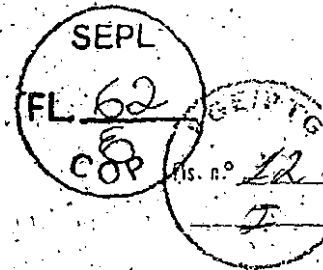
4. Observa-se que a natureza das despesas realizadas para atingir o anseio constitucional não feriu as determinações da

⁹ Também relevante, vale fazer menção à Lei n.º 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

¹⁰ Cabe esclarecer que, da mesma forma, a fórmula para a visualização da receita que poderia ser destinada a tal finalidade foi primorosamente cumprida, sem cálculos equivocados.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Lei n.º 8080/90 (e alterações posteriores). Nesse sentido, cumpre transcrever algumas de suas disposições:

"Art. 3º. A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação; a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social." - g. n.

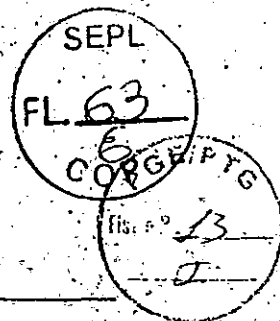
Ainda o mesmo diploma legal assegura:

"Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei; III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; c) de saúde do trabalhador; e d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico; III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde; IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar; V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



participação na sua produção; VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde; VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano; IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico; XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados." - g. n. -

5. Diante da harmonia dos gastos efetuados pelo Estado, no período em análise, com a disciplina normativa que se impõe, não há como se reconhecer procedência às observações do Relatório de Auditoria n.º 1676, aludido anteriormente.

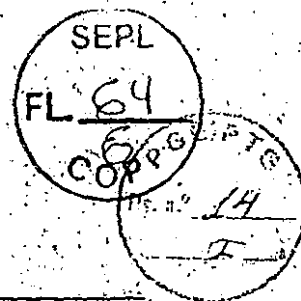
6. Nessa linha, importa ressalvar que, mesmo que se vislumbre a aplicação de parte dos recursos em discussão, como despesas que não residem no rol de *sugestões* da Portaria GM/MS n.º 2047/02 e da Resolução n.º 322/02 do CNS (parâmetros do acompanhamento e da fiscalização realizados), é preciso elucidar que há plena consonância entre os gastos efetuados na área de saúde, pelo Estado do Paraná, no exercício de 2003 e o instrumental legislativo mais autorizado, no plano infraconstitucional pátrio, para regência da matéria, vale dizer, a Lei n.º 8080/90.

7. Enfim, cabe mencionar, a título de exemplo, algumas das situações em que fica demonstrado o exercício hermenêutico desarrazoado das disposições da Portaria e da Resolução indicadas, no decorrer do procedimento administrativo n.º 174/02.

8. Ora, as despesas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com a administração e manutenção do



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ensino de Educação Física e Fisioterapia em Jacarezinho (indicações orçamentárias 4546.12.2210 – fonte 00 e 4546.12.2210 – fonte 50), de acordo com o Relatório de Auditoria n.º 1676 (fls. 101), por estarem destinadas exclusivamente para a manutenção do ensino superior, com os respectivos cursos, não teriam atendido, de maneira direta, a população na área de saúde. No entanto, inexiste previsão *contrária* no art. 8º da Portaria GM/MS n.º 2047/02 e, ainda, o inciso IX do art. 7º desta, abre margem para entendimento favorável à classificação da despesa em apreço como “ação e serviço público de saúde”.

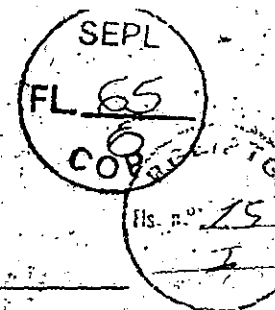
9. Ademais, na medida em que se realiza uma interpretação sistemática com a Lei n.º 8080/90, vê-se que resta absolutamente descabido o apontamento da irregularidade da despesa. Na citada lei federal, o art. 3º, *caput*, faz menção à “educação” como fator determinante e condicionante da saúde pública; o art. 5º aduz acerca de “atividades preventivas” (leia-se, de resultados indiretos e futuros) e, ainda, o art. 6º, inciso III, dispõe expressamente sobre a “formação de recursos humanos na área de saúde”.

10. Também, as despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento destinadas à defesa sanitária vegetal (indicação orçamentária 65.20.2328 – fonte 00, às fls. 107), muito embora não estejam explícitas no rol do art. 7º da Portaria GM/MS n.º 2047/02, não estão arroladas como despesas desclassificadas da categoria de “ação e serviço público de saúde”, pois nada consta nesse sentido no art. 8º da mesma Portaria. Ainda, os gastos efetuados se amoldam perfeitamente à previsão legal do art. 6º, incisos VI, VII e VIII da Lei n.º 8080/90.

Diante de tais exemplos, e de todo o exposto, pugna-se pelo reconhecimento, no presente procedimento administrativo, da



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



constitucionalidade e legalidade no que diz respeito à aplicação dos recursos na área de saúde, pelo Estado do Paraná, no exercício de 2003.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

SÉRGIO BOTTO DE LACERDA
Procurador-Geral do Estado

CLÉMERSON MERLIN CLÉVE
Procurador do Estado

**ANEXO II – Constatações 48978 – Instrumentos de Planejamento
do SUS**

17/10/2011

"Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7986"

Constatação no. 48978: Aprovação do Relatório de Gestão 2004, 2006 e 2007 fora do prazo estabelecido.

O Grupo de Planejamento Setorial da SESA tem entre suas atribuições: a compilação dos dados referentes ao Relatório Anual de Gestão (RAG).

No que tange aos atrasos na entrega dos documentos, pode-se justificá-los pelo seguinte:

- os processos ainda não institucionalizados de planejamento, monitoramento e avaliação, dificultam o fluxo das informações entre os vários setores. Atualmente há movimento para implantação de um Grupo de Monitoramento e Avaliação na SESA, que iniciou suas atividades em 2009;
- as mudanças ocorridas em cargos de direção durante a gestão e a reestruturação administrativa da SESA, a partir de maio de 2007, que ocasionaram a necessidade da retomada do processo de sensibilização e institucionalização;
- em algumas oportunidades, o CES protelou a apreciação do RAG, por priorizar outras pautas, o que condicionou agendar novamente para reuniões posteriores.

Fonte: Grupo de Planejamento Setorial/SESA.

Handwritten signature

**ANEXO III – Constatações 48992, 48998, 49003 – Atenção Primária
em Saúde**

mi...

"Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7986"

- Referente à Constatação nº 48992 que trata dos Indicadores de Recursos/Assistência, as médias anuais de consultas médicas por habitante e de visitas domiciliares, por família, registradas na Estratégia de Saúde da Família – ESF apresentaram baixo incremento no período entre 2004 e 2007. O Governo do Estado do Paraná repassa mensalmente desde 2004 o incentivo estadual aos municípios por ESF implantada, cujo repasse é de R\$1.000,00 (mil reais) por ESF implantada e R\$500,00 (quinhentos reais) por Estratégia de Saúde Bucal – ESB implantada para municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH abaixo da média do Estado (a média do IDH do Estado do Paraná é de 0,786); e de R\$500,00 (quinhentos reais) por ESF implantada e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ESB implantada para municípios com IDH acima da média do Estado. Atualmente, 348 municípios são beneficiados pelo incentivo (dados de nov./2009). Consideramos que possa haver necessidade de readequação dos parâmetros estabelecidos, devido às dificuldades apresentadas na continuidade das ações, pela alta rotatividade de recursos humanos nas unidades de saúde e à necessidade de educação permanente dos profissionais envolvidos com a Estratégia de Saúde da Família, para que possamos atingir as metas definidas.

M. F. ...

- Referente à Constatação nº 48998 que trata dos Indicadores de Recursos/Assistência, a Razão de Mortalidade Materna, embora tenha apresentado tendência de redução no período entre 2004 e 2007, se encontra em níveis classificados como elevados, em comparação com os parâmetros da Organização Mundial da saúde – OMS. No Estado do Paraná, não ocorre subregistro da Razão da Mortalidade Materna devido à investigação realizada por meio de um sistema formal de investigação epidemiológica dos óbitos maternos, realizado pela Vigilância Epidemiológica dos municípios e Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna nos óbitos ocorridos em todas as mulheres em idade fértil – 10 a 49 anos, desde 1989, com percentagem de análise de 92%.

Apesar do resultado do indicador ser considerado alto, o Governo do Estado do Paraná implantou e implementa estratégias para a redução da Razão da Mortalidade Materna no Estado do Paraná, como:

- I. Ser Mulher
- II. Casas de Apoio à Gestante
- III. Unidades de Saúde para Ação Integral da Mulher e da Criança
- IV. Rede de Atenção à Gestante de Alto Risco
- V. Projeto Nascer no Paraná

Com o Projeto Nascer no Paraná será implantada a coleta obrigatória de 3 (três) uroculturas durante o pré-natal,

M. J. Silva

refletindo na redução de complicações por infecções urinárias não tratadas nas gestantes e consequente redução da Razão da Mortalidade Materna.

- Referente à Constatação nº 49003 que trata dos Indicadores de Recursos/Assistência, o elevado percentual de partos cesáreos é com tendência de elevação, no Paraná, no período entre 2004 e 2007 e discreta elevação do percentual de nascidos vivos prematuros, no mesmo período. Apesar de todas as iniciativas para a redução de partos cesáreos, deparamo-nos com a resistência das gestantes em realizar o parto normal, seja por motivos culturais, ainda muito presentes nas comunidades, seja por receio de complicações durante o trabalho de parto ou pelo temor da "dor do parto". O Programa Nascer no Paraná prioriza a garantia de pré-natal a todas as gestantes cadastradas, o que poderá contribuir para a redução do percentual de partos cesáreos pela informação transmitida às gestantes durante o pré-natal e ao vínculo criado entre a gestante e o serviço de referência de assistência ao parto e cuidados hospitalares.

Quanto à elevação do percentual de nascidos vivos prematuros, o Estado do Paraná pretende com o Projeto Nascer no Paraná reduzir este índice pela implantação da coleta obrigatória de 3 (três) uroculturas durante o pré-natal, refletindo na redução de complicações por infecções urinárias não tratadas nas gestantes e consequente redução de partos prematuros.

Fonte: Superintendência de Atenção Primária em Saúde.

M. J. Pereira

ANEXO IV – Constatações 49012 e 49017 – Vigilância em Saúde

Handwritten signature

"Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7986"

Constatação no. 49012: Coberturas vacinais adequadas para BCG, Poliomielite, Hepatite B, Triplice Viral e Tetravalente em Menores de 01 ano, entre 2004 a 2006, e tendência à queda da homogeneidade de cobertura entre 2004 e 2007.

O Estado atingiu a meta preconizada no período de 2004 a 2007 para todas as vacinas apresentadas no quadro que segue, com exceção da vacina contra a febre amarela. A cobertura não alcançada para esta vacina deve-se à mudança da faixa etária para o início do esquema de vacinação (antes era a partir de 01 ano de idade) e à descontinuidade no fornecimento da vacina.

Em relação ao número de municípios que alcançaram a meta (%) com cada vacina, observa-se que não houve piora, com exceção da vacina contra a hepatite B (64,4%) que vem oscilando ano a ano.

Possíveis causas que podem estar influenciando:

- a) Denominador, padrão nacional, utilizando a população menor de um ano do SINASC de três anos anteriores.
- b) Registro incorreto de doses aplicadas, por tipo de vacina e na idade correspondente.
- c) Rotatividade e número insuficiente de recursos humanos.
- d) O SI- API não registra por município de procedência.

Ressaltamos que a competência de vacinar a população, ou seja a execução do Programa, é de cada município.

Estão disponibilizados no site da SESA:

- Coberturas vacinais e
- Coeficiente de Mortalidade Infantil.

Handwritten signature

"Relatório Preliminar da Auditoria SISAUD nº 7986"

Constatação nº. 49012: Coberturas vacinais adequadas para BCG, Poliomielite, Hepatite B, Triplice Viral e Tetravalente em Menores de 01 ano, entre 2004 a 2006, e tendência a queda da homogeneidade de cobertura entre 2004 e 2007.

O Estado atingiu a meta preconizada no período de 2004 a 2007 para todas as vacinas apresentadas no quadro que segue, com exceção da vacina contra a febre amarela. A cobertura não alcançada para esta vacina deve-se à mudança da faixa etária para o início do esquema de vacinação (antes era a partir de 01 ano de idade) e à descontinuidade no fornecimento da vacina.

Em relação ao número de municípios que alcançaram a meta (%) com cada vacina, observa-se que não houve piora, com exceção da vacina contra a hepatite B (64,4%) que vem oscilando ano a ano.

Possíveis causas que podem estar influenciando:

- a) Denominador, padrão nacional, utilizando a população menor de um ano do SINASC de três anos anteriores.
- b) Registro incorreto de doses aplicadas, por tipo de vacina e na idade correspondente.
- c) Rotatividade e número insuficiente de recursos humanos.
- d) O SI- API não registra por município de procedência.

Ressaltamos que a competência de vacinar a população, ou seja a execução do Programa, é de cada município.

Estão disponibilizados no site da SESA:

- Coberturas vacinais e
- Coeficiente de Mortalidade Infantil.

M. S. Paulino

Indicador/Ano	2004	2005	2006	2007
1. Taxa de Mortalidade Infantil	15,41	14,53	13,71	13,13
2. Taxa de mortalidade neonatal precoce (0 a 6 dias)	7,97	7,5	7,25	6,9
3. Taxa de mortalidade neonatal tardia (7 a 27 dias)	2,49	2,4	2,22	2,2
4. Taxa de mortalidade pós-natal (28 a 364 dias)	4,95	4,5	4,24	4,1
5. Taxa de mortalidade em < 5 anos/ 10.000 habitantes	30,91	28,17	26,47	27,92
6. Mortalidade proporcional por doenças diarreicas agudas em < 5 anos de idade	2,53	1,97	1,44	1,35
7. Mortalidade proporcional por IRA em < de 5 anos	4,51	3,79	4,45	4,28
8. Coberturas vacinais até 1 ano				
8.1 - Vacina BCG	104,8	104,3	104,4	98,8
8.2 - Vacina contra hepatite B - VHB	95,7	97,2	100,8	96,4
8.3 - % municípios com alcance de meta com VHB (95%)	59,2	65,7	77,2	64,4
8.4 - Vacina contra poliomielite - VOP	99,7	99,8	103,5	98,7
8.5 - % municípios com alcance de meta com VOP (95%)	69,9	70,7	83,2	69,7
8.6 - Vacina contra difteria, tétano, coqueluche e Haemophilus influenzae b - DTP+Hib	99,8	99,9	104,2	98,8
8.7 - % municípios com alcance de meta com a DTP+Hib (95%)	69,9	71,4	83,5	70,9
8.8 - Vacina contra febre amarela VFA	-	-	42,3	74,1
8.9 - % municípios com alcance de meta com a VFA (95%)	-	-	11,5	51,9
8.10 - Vacina contra sarampo, rubéola e caxumba - VTV	104,5	100,3	97,0	99,1
8.11 - % municípios com alcance de meta com a VTV (95%)	71,4	73,6	64,2	71,7

FONTE: SVS/DEVE (30/11/09).

Constatação no 49017: Tendência crescente de casos de dengue no período de 2004 a 2007, com registro de importante epidemia em 2007 e ocorrência de nove casos de febre hemorrágica da dengue - FHD.

A Secretaria de Estado da Saúde possui uma Coordenação para o Programa Estadual de Controle da Dengue, constituída por uma equipe multidisciplinar, composta por médico, enfermeiro, veterinário e agente de endemias que desenvolvem ações específicas relacionadas aos dez componentes do Programa, de forma integrada e articulada. Há participação indireta de profissionais de outros setores da Secretaria, como assistência ao paciente, assistência farmacêutica, laboratório, comunicação, entre outras, desenvolvendo atividades relacionadas às respectivas áreas de atuação.

M. J. F. Santos

A SESA desenvolve permanentemente iniciativas no sentido de melhorar a qualificação de seu quadro de recursos humanos, prioritariamente no que se refere a dengue, entendendo como estratégia fundamental para obtenção de condições de trabalho adequadas para se estabelecer o controle sobre a doença. Investe na qualificação não somente do corpo técnico de sua Instituição, mas amplia também aos técnicos dos municípios do Estado, como forma de atingir o objetivo, uma vez que as ações principais de controle estão com o município.

O resultado desse esforço é observado por meio da avaliação do impacto dessas ações sobre os índices de ocorrência do agravo, que apresentou 50.160 notificados com confirmação de 25.988 (autóctones e importados) em 2007, com queda para 18.199 notificados e 1.010 confirmados totais demonstrando uma redução de 63% de notificados e 96% para os confirmados em 2008. Esse resultado é traduzido em 2009 pela manutenção da baixa ocorrência de casos, sendo que foram registrados até o momento, 9.048 casos notificados e 842 confirmados, evidenciando uma redução de 42,60% e 10,90 % respectivamente em relação a 2008, sem ocorrência de óbito no período.

Esse quadro reflete a efetividade das ações desenvolvidas, tanto pela implementação técnica como também pelo envolvimento de outros setores da sociedade e da população, por meio da mobilização social e outras atividades afins ao Programa de Controle da Dengue.

Fonte: Superintendência de Vigilância em Saúde.

M. J. M. M.

ANEXO V – Constatações 25441 e 25518 – Conselho Estadual de Saúde

M. J. F. de A.



GOVERNO DO
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Memo nº 468/09-DG

Curitiba, 10 de novembro de 2009

DA: Diretoria Geral

PARA: Secretaria Executiva do CES/PR

Tendo em vista o " **Relatório Preliminar referente à Auditoria – SISAUD/SUS no. 7986** ", realizada em abril de 2009, nesta SESA, encaminhamos cópia da Constatação referente à atividade do Conselho Estadual de Saúde, para que seja apresentada justificativa conforme solicitação da SESAUD/PR (Of. no. 576/09).

Maria Leonor Fanini Paulini

Maria Leonor Fanini Paulini

Assistente Técnica/Diretoria Geral – SESA

SECRETARIA DA
SAÚDE

Diretoria Geral

Rua Piquiri, 170, Curitiba Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 330-4420 Fax (41) 330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



Ofício nº 378/09

Curitiba, 30 de Novembro de 2009.

Prezado Senhor,

Em resposta ao memo nº 468/09, informamos que fizemos a busca em todos os documentos: atas, pasta das resoluções, na secretaria-executiva do CES/PR e que o que encontramos foi enviado.

Em conversa com os conselheiros estaduais de saúde, que nos anos requeridos faziam parte do CES/PR, os mesmo referiram que os assuntos, segundo a lembrança, foram pautados.

Como estamos em plena organização do 9º CES, a qual acontece dias 18 e 19/12/09 estou com dificuldades para realizar uma busca novamente, esclarecendo que nos anos referidos eu não estava na secretaria executiva do CES/PR.

Atenciosamente

Lillian Cristina Brandalise

Secretária Executiva do CES/PR

Ilmo Senhor

André Pegorer

MD Diretor Geral da SESA

Nesta